



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.237

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1996

ALDIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 40 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Casas Militar e Civil da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Justiça, Planejamento e Coordenação Geral, Saúde Pública, Educação, Obras Públicas, Segurança Pública e Trabalho e Promoção Social

QUOTA - PARTE MUNICIPAL DE ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO
Da Secretaria de Estado da Fazenda

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 04/96 - ACRESCENTA O PARÁGRAFO QUINTO AO ARTIGO 292 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

NOTIFICAÇÕES DE JULGAMENTO
Do Tribunal de Contas do Estado

ACÓRDÃOS, EDITAIS E RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

BOLETINS e EDITAIS
Da Justiça Federal

TOMADAS DE PREÇOS NºS 011 e 012/96
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 1389, DE 11 DE JUNHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", do inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.300.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13754282.310	Manutenção das Atividades de Vigilância e Atenção à Saúde	Outras Despesas Correntes	3214.02	51.201	1.300.000
T O T A L					1.300.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13764482.205	Implementação e Manutenção das Atividades de Saneamento Básico	Outras Despesas Correntes	3120.00	51.201	1.300.000
T O T A L					1.300.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0103331-7

DECRETO Nº 1391, DE 11 DE JUNHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 em favor da Universidade do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o inciso III do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Universidade do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16204.00442054.378	Funcionamento das Atividades de Ensino Extensão	Pessoal Encargos Sociais	3111.02	12.202	20.000
T O T A L					20.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, no âmbito do mesmo projeto/atividade, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16204.00442054.378	Funcionamento das Atividades de Ensino Extensão	Outras Despesas Correntes	3120.00	12.202	20.000
T O T A L					20.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0103331-7

DECRETO Nº 1392, DE 11 DE JUNHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

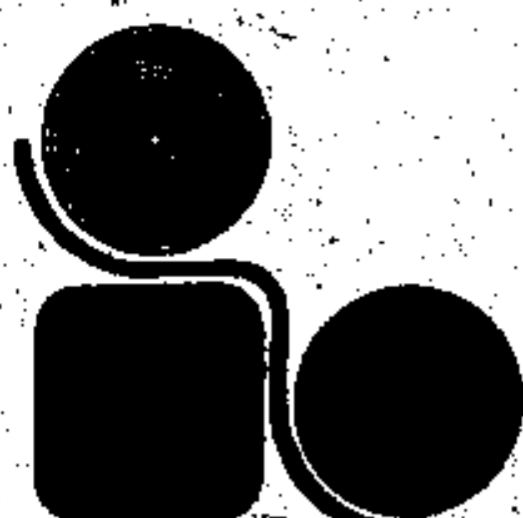
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19101.03070402.076	Coordenação e Acompanhamento da Programação de Trabalho do Estado	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	15.000
					10.000
T O T A L					25.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme discriminação abaixo:



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo à Abitarte Barroco
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:

Na Capital R\$- 25,00

Outros Estados e

Municípios R\$- 78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro R\$- 14,00

Preço por página R\$- 2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro) R\$- 2,00

FOTOLITO: (centímetro) R\$- 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19101.03070212.541	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes		3120.00 11.100	25.000
T O T A L					25.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMER GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0103340-3

DECRETO Nº 1400, DE 17 DE JUNHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 450.000,00, em favor do Ministério Público do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a", inciso II, do artigo 59, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Ministério Público do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12101.02040142.019	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes		3192.00 11.221	450.000
T O T A L					450.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 49, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme discriminação a seguir:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12101.02040251.500	Aquisição, Construção, Investimento, Recuperação, Adaptação e Aparelhamento do Ministério Público	Investimentos		4110.00 11.221	450.000
T O T A L					450.000

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMER GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0103213-4

DECRETO Nº 1402, DE 17 DE JUNHO DE 1996

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 44.928,00 em favor do Gabinete do Governador - Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o inciso III, do artigo 50, da Lei nº 5.926, de 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Governador - Casa Civil, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 44.928,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11105.03070212.502	Gestão Administrativa	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.100	44.928
T O T A L					44.928

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme discriminação a seguir:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11105.03070212.502	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	44.928
T O T A L					44.928

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, GILVANDRO DA SILVA DRAGO, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

CP96/0103214-2

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EDSON LUÍS BATISTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 1º de maio de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

CP96/0103215-0

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANGÉLICA MARIA FONSECA SAIKA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

CP96/0103337-4

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RÉGIA LÚCIA VASCONCELOS SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Gabinete do Presidente, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

CP96/0103216-9

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARLOS CONDE RODRIGUES JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Hospital Regional, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 10.06.96.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA

Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP96/0103338-5

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, HERACLITO JOSÉ DA SILVA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

CP96/0103337-3

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CARLA AGUIAR MARTINS MILHOMEM, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotada na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de junho de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração

CP96/0103183-9

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

* PORTARIA Nº 00108/96-CMG, DE 17 DE JUNHO DE 1996.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 009/96, da Residência Governamental/Granja Icuí,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, que viajaram para Mosqueiro, a serviço do Governo do Estado.

Servidor	Cargo	Período	Quant.	Matrícula
Abel Claudio Lopez de Oliveira	Ass. Esp. I	01 a 06/06/96	06	5702763-010
Carlos Osório de Almeida Cordeiro	Servente	03 e 04/06/96	02	0036528-015
Dorila Cláudia Garcia	Ass. de Cab. II	03 e 04/06/96	02	5702755-018
Luiz Franco Cavalo	Ass. de Cab. I	01 a 06/06/96	06	5710197-028
José Demozio de Paula	Motociclista	05 e 06/06/96	02	3208800-017
Maria Dias Martins	Ag. de Art. Pbl.	03 a 06/06/96	03	5710138-019
Maria Eudécia Viana de Silva	Ag. de Art. Pbl.	01 a 06/06/96	06	5710120-014
Raimundo Adalberto Arraçua da Silva	Ag. de Art. Pbl.	01 a 06/06/96	06	0036730-014
Valdineiz Maria Souza da Piedade	Ag. de Cab. I	01 a 06/06/96	06	5702747-016

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTO OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATILIAS
Secretário de Estado da Fazenda

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.228, de 05 de junho de 1996, referente ao Decreto nº 1341, de 28 de maio de 1996, concernente a Secretaria de Estado de Educação.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Transportes

Leia-se:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de junho de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 28.236 de 18/06/96.

CP96/0103192-8

RESUMO DE PORTARIA DE ADIANTAMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 00110/96-CMG DE 18 DE JUNHO DE 1996

NOME DO SERVIDOR: RODOLPHO CARLOS CHAVES DA CUNHA

MATRÍCULA: 327369027

VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$-937,50 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) - MATERIAL DE CONSUMO R\$-1.000,00 (HUM MIL REAIS) 3132.0000-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

PERÍODO DE APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS 60 (SESSENTA) dias.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0103184-7

PORTARIA Nº 00111/96-CMG, DE 18 DE JUNHO DE 1996.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 057/96, do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 14 de junho de 1996,

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionados em anexo, diárias de acordo com as bases vigentes, por terem viajado, a serviço do Governo do Estado.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de junho de 1996.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP96/0103175-5

ANEXO

SERVIDOR: ANTÔNIO HAROLDO COELHO DE ALMEIDA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
PARAGOMINAS	01/06/96	½ (MEIA)
SALVATERRA	12/06/96	½ (MEIA)

SERVIDOR: FRANCISCO CARLOS LOBATO BRABO

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
PARAGOMINAS	01/06/96	½ (MEIA)
SOURE	06/06/96	½ (MEIA)
MARABA/REDENÇÃO/CONC. DO ARAGUAIA	08 a 11/06/96	3 ½ (TRÊS E MEIA)

SERVIDOR: MAURO CORRÊA SOUZA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
SOURE	06/06/96	½ (MEIA)

SERVIDOR: RODOLPHO CARLOS CHAVES DA CUNHA

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
SOURE	06/06/96	½ (MEIA)
REDENÇÃO/R. DO PARA/MARABA	09 e 10/06/96	1 (UMA)

SERVIDOR: CARLINDO DAS MERCÊS COHEN NETO

LOCALIDADE	DATA	QUANTIDADE
SOURE	06/06/96	½ (MEIA)
REDENÇÃO/R. DO PARA/MARABA	09 e 10/06/96	01(UMA)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE ACOMPANHAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

PORTARIA: Nº 0085/96-SCCG, DE 18/06/96
 LICENÇA MÉDICA: Nº 3437/IPASEP
 SERVIDOR: WALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA
 MATRÍCULA: 0036170-017
 CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
 PERÍODO: 29/04 a 13/05/96.
 IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES
 Resp. p/Subschiefa da Casa Civil da Governadoria do Estado
 CP96/0103168-5

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA: Nº 0086/96-SCCG, DE 18/06/96
 LAUDO MÉDICO: 3471/96/IPASEP
 NOME DO SERVIDOR: FERNANDO SOARES DO NASCIMENTO
 MATRÍCULA: 5296099-014
 CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS
 PERÍODO: 14 a 18/06/96.
 IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES
 Resp. p/Subschiefa da Casa Civil da Governadoria do Estado
 CP95/0103293-2

PORTARIA Nº 00087, DE 18 DE JUNHO DE 1996.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e, CONSIDERANDO o memorando nº 043/ACS-96, datado de 17 de junho de 1996.

RESOLVE:
 Conceder, de acordo com as bases vigentes, 02 (duas) diárias a servidora FÁTIMA SUELY NUNES MACIEL, que viajará para Brasília-DF, à serviço do Governo do Estado, no período de 19 e 20 de junho de 1996.
 Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
 SUBSCHIEFA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 de junho de 1996.

IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES
 Resp. p/Subschiefa da Casa Civil da Governadoria do Estado
 CP95/01032574-5

PORTARIA Nº 00088, DE 18 DE JUNHO DE 1996.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996 e, CONSIDERANDO a autorização do Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, de 17 de junho de 1996.

RESOLVE:
 Conceder, de acordo com as bases vigentes, 05 (cinco) diárias a Técnico D/Assessor Especial II, MARIA DE LOURDES ALMEIDA CEZAR, que viajará para Fortaleza-CE, à serviço do Governo do Estado, no período de 24 a 28 de junho de 1996.
 Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SUBSCHIEFA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 de junho de 1996.

IRACEMA LUZIA GONÇALVES MENEZES
 Resp. p/Subschiefa da Casa Civil da Governadoria do Estado
 CP95/01032592-7

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2493 DE 18 DE JUNHO DE 1996

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 1996/50319.

RESOLVE:
 Colocar à disposição, da Assembléia Legislativa do Estado, até ulterior deliberação, o servidor ANTÔNIO RÉGIS MACÊDO, matrícula nº 3083543/018, ocupante do cargo de Defensor Público, lotado na Defensoria Pública do Estado, com ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.06.96.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de junho de 1996.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração
 CP95/01032532-4

PORTARIA Nº 449 DE 23 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, art. 35, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o Parágrafo Único do art. 36 da Lei nº 5351/86, MARIA JOSE LISBOA RODRIGUES, Mat. nº 068002-018, no cargo de Professor de 1º Grau, Código GEP-M-ADM-401, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC - Mun. de Capangama.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de janeiro de 1996.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG
 Secretária de Estado de Administração, em exercício
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.390, de 23.05.96
 CP95/0102591-2

PORTARIA Nº 0760 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, ALCINDO GUANABARA OLIVEIRA DE BRITO, Mat. nº 0464341-010, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. Deodoro de Mendonça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de fevereiro de 1996.
 CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.374, de 21.05.96
 CP95/0102715-7

PORTARIA Nº 1038 DE 22 DE MARÇO DE 1996
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III alínea "c" da Constituição Estadual arts. 33, inciso III, 35, "caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE- arts. 140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX e 114 "caput" da Lei nº 5810/94, combinado com o Decreto nº 7228/90, FRANCISCA SARAIVA DE SOUZA NETO, Mat. nº 0668214-012, no cargo de Professor de 2º Grau, Código GEP-M-ADM-401, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Maráhá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de março de 1996.
 CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.398, de 23.05.96
 CP95/0102723-8

PORTARIA Nº 0009 DE 05 DE JANEIRO DE 1996
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VII da Lei nº 5810/94, NAIR TEIXEIRA MONTEIRO, Mat. nº 0325708-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de janeiro de 1996.
 CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.363, de 21.05.96
 CP95/0102533-4

PORTARIA Nº 0061 DE 04 DE JANEIRO DE 1996
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS, Mat. nº 0291943-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de janeiro de 1996.
 CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.363, de 21.05.96
 CP95/0102707-5

PORTARIA Nº 3179 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, DORACINDA EUGÊNIA DOS SANTOS, Mat. nº 0516996-010, no cargo de Agente de Portaria, Cód. GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.R.C. Santo Afonso.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0980, DE 11 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0984, de 02 de Janeiro de 1996.

RESOLVE-SE:

I - Autorizar a Quota Provisória no valor de R\$. 656.107,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E SETE REAIS), para a Unidade Orcamentária - 02.101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará, a título de antecipação da Quota Trimestral a ser fixada para o 3º trimestre do corrente exercício.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
 Secretário de Estado da Fazenda
 CP95/0102725-8

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de dezembro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.363, de 21.05.96
 CP95/0102739-4

PORTARIA Nº 2926 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

Considerando que CLELIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CONDURÚ, solicita através do Proc. nº 10255/95-SEAD, revisão de seus proventos e, Considerando o parecer favorável, constante no referido Processo.

RESOLVE:
 Retificar os proventos de CLELIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CONDURÚ, Mat. nº 0049301-018, aposentada no cargo de Agente Tributário, código, GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria do Estado da Fazenda, através da Port. nº 1233-SEAD, de 25.05.93, sob o Acórdão nº 19.180-TCE de 20.04.93.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de novembro de 1995.
 CARLOS JEHÁ KAYATH
 Secretário de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 23.350, de 16.05.96.
 CP95/0102699-1

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE PORTARIA

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: 125/96 DE 12/06/1996
 NOME DO SERVIDOR: LUIZ RONALDO NUNES SOUTO
 MATRÍCULA: 5113245-013
 CARGO: ODONTÓLOGO
 LOTAÇÃO: SUSIPE
 PERÍODO: 14/05/96 a 12/07/96

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 132, DE 18/06/1996
 NOMES: CLEOMAR DOS REIS CRUZ
 MANOEL MOURÃO DA SILVA
 JOSÉ CARLOS VALE NEVES
 ROMUALDO GONÇALVES SEIXAS
 Nº DE DIÁRIAS: 30 (trinta) para cada servidor
 MUNICÍPIOS: Tucuruí, Breu Branco, Goianésia, Novo Repartimento e Pacajás
 PERÍODO: DE 19/06 a 18/07/1996
 MOTIVO: OPERAÇÃO DOCUMENTOS nos Municípios acima referidos.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 04/96 - AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIOS E IMPRESSOS PADRONIZADOS
 CRITÉRIO: MENOR PREÇO
 FIRMAS GANHADORAS:
 Itens 01, 04, 05, 09, 10, 11 e 13 - ARTES GRÁFICAS PERPETUO SO-CORRO LTDA
 Item 02 - FRANCYGRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Item 03 - CARTOPACK INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
 Item 08 - MULTIGRÁFICA EDITORA INDÚSTRIA GRÁFICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Itens 06, 07 e 12 - GELPAC COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA
 Itens 14, 15, 16, 17 e 18 - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

RAIMUNDO WILSON GAMA RAIOL
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 100, DE 10.05.96, do Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0908, DE 12 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de R\$ 17.628,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo relacionada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.206 - Instituto de Desenvolvimento Econômico - Social do Pará

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00
		2º TRI - ANO 96
		JUNHO
GRUPO DE DESPESA		
- Investimentos (Despesas de Exercícios Anteriores)		
- Equipamentos e Material Permanente		17.628

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP25/0102714-9

PORTARIA Nº 0909, DE 12 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I- Reduzir no montante de R\$ 2.749.110,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E DEZ REAIS), a quota do 2º trimestre, do grupo de despesa Inversões Financeiras - fonte 11.290, do projeto 1.167 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Cosanpa, da Unidade Orçamentária: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP25/0102722-3

PORTARIA Nº 0917, DE 13 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de R\$ 3.853,00 (TRÊS MIL, DITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25.101 - Procuradoria Geral do Estado

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00
		2º TRI - ANO 96
		JUNHO
GRUPO DE DESPESA		
- Investimentos (Equipamentos e Material Permanente)		3.853

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP25/0102710-9

PORTARIA Nº 0919, DE 13 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de R\$ 119.813,00 (CENTO E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40.101 - Polícia Civil do Estado do Pará

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00
		2º TRI - ANO 96
		JUNHO
GRUPO DE DESPESA		
- Outras Despesas Correntes		119.813

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP25/0102713-0

PORTARIA Nº 0925, DE 14 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/2º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de R\$ 1.520,00 (UM MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.101 - Secretaria de Estado de Justiça

RECURSOS DO TESOIRO		R\$ 1,00
		2º TRI - ANO 96
		JUNHO
GRUPO DE DESPESA		
- Investimentos (Equipamentos)		1.520

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP25/0102715-7

PORTARIA Nº 0932, DE 17 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do Decreto nº 0984, de 02 de Janeiro de 1996.

R E S O L V E M:

I - Autorizar a Quota Provisória no valor de R\$ 510.000,00 (QUINHENTOS E DEZ MIL REAIS), para a Unidade Orçamentária - 12.101 - Ministério Público do Estado do Pará, a título de antecipação da Quota Trimestral a ser fixada para o 3º trimestre do corrente exercício.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP95/0102705-0

PORTARIA Nº 0933, DE 17 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0007/2º TRIMESTRE - 96

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 166,80 (CENTO E SEXTENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.102 - Gabinete do Vice-Governador

RECURSOS DO TESOIRO		RS
		2º TRI - ANO 96
GRUPO DE DESPESA		MAIO
- Outras Despesas Correntes - Vale Transporte		166,80

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP95/0102754-3

PORTARIA Nº 0934, DE 17 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0001/2º TRIMESTRE - 96

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 411.778,44 (QUATROCENTOS E ONZE MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOIRO		RS
		2º TRI - ANO 96
GRUPO DE DESPESA		JUNHO
SEDOC		
- Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores		396.800,00
FDP		
- Outras Despesas Correntes		14.978,44

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP95/0102752-7

PORTARIA Nº 0935, DE 17 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0007/2º TRIMESTRE - 96

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.103 - Consultoria Geral do Estado

RECURSOS DO TESOIRO		RS 1,00
		2º TRI - ANO 96
GRUPO DE DESPESA		JUNHO
- Outras Despesas Correntes		4.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP95/0102731-9

PORTARIA Nº 0937, DE 17 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 0007/2º TRIMESTRE - 96

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 380.331,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOIRO		RS 1,00
		2º TRI - ANO 96
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		JUNHO
GRUPO DE DESPESA		
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DIÁRIAS		
- POLÍCIA CIVIL		47.860
- POLÍCIA MILITAR		332.451

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP95/0102729-7

PORTARIA Nº 0939, DE 17 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/2º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de R\$ 8.210,00 (OITO MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.205 - Companhia Paraense de Turismo

R\$ 1,00	
GRUPO DE DESPESA	2º TRI - ANO 96
- Outras Despesas Correntes	8.210

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0102713-0

PORTARIA Nº 0941, DE 17 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0983, de 02 de janeiro de 1996, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - 000.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 178.000,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 23.204 - Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23204.15814834.217	Desenvolvimento de Atividades de Proteção Especial para Crianças e Adolescentes	3131.00	11.100	75.000
		3132.00	11.100	103.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23204.15814834.217	Desenvolvimento de Atividades de Proteção Especial para Crianças e Adolescentes	3120.00	11.100	178.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP96/0102721-1

PORTARIA Nº 0942, DE 17 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/2º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de R\$ 51.170,00 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E SETENTA REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

RECURSOS DO TESOURO

R\$	
GRUPO DE DESPESA	2º TRI - ANO 96
Investimentos (Equipamentos)	51.170,00

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0102737-9

PORTARIA Nº 0951, DE 18 DE JUNHO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes conferem o artigo 2º do Decreto nº 1320, de 20 de maio de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/2º TRIMESTRE - 96.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de R\$ 40.033,00 (QUARENTA MIL, TRINTA E TRÊS REAIS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.201 - Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará

R\$ 1,00	
GRUPO DE DESPESA	2º TRI - ANO 96
- Investimentos	40.033

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP96/0102745-9

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.195, de 18 de abril de 1996, referente a Portaria nº 0570, de 16 de abril de 1996, concernente à Folhas Suplementares de diversos órgãos.

Onde se lê:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RECURSOS DO TESOURO				
	1º TRI - ANO 96	2º TRI - ANO 96	R\$		
GRUPO DE DESPESA	JAN	FEV	MAR	ABRIL	TOTAL
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHAS SUPLEMENTARES					
- SAGRI	3.065,62				3.065,62
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FOLHAS SUPLEMENTARES					
- SAGRI				5.546,70	5.546,70
T O T A L	3.072,19			5.546,70	8.618,89

Leia-se:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	RECURSOS DO TESOURO				
	1º TRI - ANO 96	2º TRI - ANO 96	R\$		
GRUPO DE DESPESA	JAN	FEV	MAR	ABRIL	TOTAL
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHAS SUPLEMENTARES					
- SAGRI	2.745,62				2.745,62
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FOLHAS SUPLEMENTARES					
- SAGRI				5.866,70	5.866,70
T O T A L	2.752,62			5.866,70	8.619,32

CP96/0102753-0

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.224, de 30 de maio de 1996, referente a Portaria nº 0798, de 21 de maio de 1996, concernente a Secretaria de Estado de Educação.

Onde se lê:

RECURSOS VINCULADOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE
- Outras Despesas Correntes	11.217

Leia-se

RECURSOS VINCULADOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE
- Outras Despesas Correntes	11.231

CP95/0102751-3

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 04/96 DE 12 DE JUNHO DE 1996 ACRESCENTA O PARÁGRAFO QUINTO AO ARTIGO 292 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O artigo 292 da Constituição do Estado do Pará passa a vigorar acrescido de um parágrafo, o quinto, com a redação seguinte:

- Art. 292.....
- Parágrafo 1º.....
- Parágrafo 2º.....
- Parágrafo 3º.....
- Parágrafo 4º.....

Parágrafo 5º - Aos serviços e operações das empresas e emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, aplica-se neste Estado e quanto ao ICMS, o disposto no art. 219, VI "d", desta Constituição.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de junho de 1996.

- Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente
- Deputado CIPRIANO SABINO
1º Vice-Presidente
- Deputada LOURDES LIMA
2º Vice-Presidente
- Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário
- Deputado NADIR NEVES
2º Secretário
- Deputado ANTÔNIO ARMANDO
3º Secretário
- Deputada ELZA MIRANDA
4º Secretário

CP95/0102593-3

(Fat. nº 501, Reg. nº 501, Dia: 19/06/96)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

* PORTARIA Nº 119 DE 10 DE JUNHO DE 1996

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar JOSÉ MARIA LEAL PAES, ocupante do cargo de Diretor Administrativo, para responder pela Presidência da Imprensa Oficial do Estado, durante o impedimento do titular, no período de 11.06 a 20.06.96.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário nº 28.231 de 11.06.96 (G. Reg. nº 167)

CP95/0102593-3

* PORTARIA Nº 122 DE 17 DE JUNHO DE 1996

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor desta Autarquia, abaixo relacionado:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Domingos Ferreira Botelho	03.06.94/95	18.06.96 a 17.07.96

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ MARIA LEAL PAES
Diretor Presidente, em exercício

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário nº 28.236 de 18.06.96 (G. Reg. nº 178)

CP96/0103556-5

* PORTARIA Nº 123 DE 17 DE JUNHO DE 1996

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder de acordo com os arts. 98 e 99, inciso I, letra "a", da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a servidora MARIA BALBINA DA COSTA MENDES, matrícula nº 3150313-011, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 17.06 a 16.07.96, referente ao triênio de 01.07.87 a 01.07.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ MARIA LEAL PAES
Diretor Presidente, em exercício

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário nº 28.236 de 18.06.96 (G. Reg. nº 167)

CP95/0102575-8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - ASMIP
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando o disposto nos artigos 9º, 10º, 11º, e 12º, do Estatuto social, ficam pelo presente, CONVOCADOS todos os sócios da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - ASMIP, em pleno gozo de seus direitos sociais, para reunião extraordinária da Assembléia Geral, que será realizada no auditório do Edifício Sede do Ministério Público, sito a Rua João Diogo nº 100, nesta cidade, no dia 24.06.96, às 14:30 horas, em primeira convocação e às 15:00 horas em segunda convocação, tendo como ordem do dia a alteração do Estatuto Social e outros assuntos que surgirem.

Belém (PA), 18 de junho de 1996.

LIZOMAR SOUZA FREIRE
Presidente da ASMIP

CP95/0102550-9

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 9720

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 5883 (47-390) de 16/06/96,

RESOLVE

CONCEDER passagens aéreas aos seguintes servidores da Secretaria de Informática deste Regional: SÉRGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAÚJO, Coordenador de Produção e Suporte e WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS, Assistente de Planejamento e Coordenação de Eleições, no trecho Belém/Brasília/Belém, para participarem do Treinamento de Entrada de Dados do BU e Contingência da Urna Eletrônica, promovido pelo TSE, nos dias 17 e 18 de junho do corrente ano, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Processamento de Dados, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de junho de 1996.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente, em exercício

ATO Nº 9721

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74, do Decreto Lei 200/67,

RESOLVE

CONCEDER à servidora deste Regional, MARIA DE NAZARÉ ANDRADE DE OLIVEIRA, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para atender despesas do Gabinete da Presidência com sessões, reuniões, etc., com prazo de aplicação até 30/06/96 e prestação de contas nos trinta dias subsequentes, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO - Programa Processamento de Causas- Natureza da Despesa 3490.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-PF

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de junho de 1996.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente, em exercício

ATO Nº 9727

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas e à vista do expediente protocolado sob o nº 6125 (47-408) de 17/06/96,

RESOLVE

CONCEDER passagens aéreas aos seguintes servidores deste Regional: TERESINHA MARGARETH ARAÚJO SABAT, Assessora da Diretoria Geral e MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Secretário de Administração, no trecho Belém/Brasília/Belém, para participarem de treinamento sobre "Como Conduzir um Processo de Tomada de Contas Especial", promovido pelo Centro Brasileiro para Formação Política, no período de 19 a 21 de junho do corrente ano, determinando o pagamento da despesa pela Dotação - Programa Especialização e Aperfeiçoamento, Natureza da Despesa - 3490.33.00 - Passagens, cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88 - STN.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 17 de junho de 1996.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente, em exercício

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 091/96

O Doutor JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS***Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 1ª JCIJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 04.07.96, às 13:50 h. será (s) levado (s) a público o preço de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance a (os) bem (s) penhorado (s) na execução movida por ** MARTA DE LOURDES SANTOS ***** contra SERVICOS DE RÁDIO E TVA ***** executada nos autos do Processo nº 18JCIJ-0687/93 bem (ns) esse (s) que é (s) o (s) seguintes:*****

"TÍTULOS: NOTIFICADO À AV. MARQUÊS DE HERVAL, PASSAGEM LUFA CRUZ Nº 44, CONSTITUÍDO DE 12 (DOZE) CASAS DE MANEIRA REMANADAS, PARALELAS À REFERIDA PASSAGEM, MEDINDO PELA LATERAL DIREITA DA PRIMEIRA CASA 7,30m. MEDINDO COM O TRAVESSO DA FRENTE DO TERRENO, MEDINDO PELA LATERAL ESQUERDA DA DÉCIMA SEGUNDA CASA 7,30m QUE COINCIDE COM O TRAVESSO DAS FRENTE DAS CASAS 39,80m QUE COINCIDE COM A LATERAL ESQUERDA DO TERRENO, MESMA MEDIDA DOS FUNDOS DAS CASAS, TODAS AS CASAS CONTENDO NA PARTE DE BAIXO SALA, COZINHA E BANHEIRO E NA PARTE DE CIMA DOIS QUARTOS, COBERTAS COM TELHAS DE FIBROCEMENTO TODAS NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$-1.200,00 CADA TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$-14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS).*****

NOTA: O REM ENCONTRA-SE PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 2029/93 DA 1ª JCIJ DE BELÉM.*****

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume na Trav. D. Pedro T. nº 250-38 Bloco-2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, (MARTA DE LOURDES SANTOS) Juiz Substituto, lavrei o presente Edital de Arrematação e Penhora. *****

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS
1177 DO TRABALHO SUBSTITUTO,
NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCIJ DE BELÉM

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz do Trabalho na Presidência
da Quinta Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica CITADO a empresa MCS RIBEIRO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 58JCU-0082/96, em que é exequente ZULMA SANTANA DA SILVA E OUTRO a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$4.172,78 (quatro mil cento e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) frente a Principal e custas conforme abaixo discriminado (cálculos atualizado):

PRINCIPAL.....	R\$3.158,36
JUROS DE MORA.....	R\$ 81,12
FGTS.....	R\$ 227,06
MULTA FGTS 40%.....	R\$ 90,82
HON.ADVOCACIÃO.....	R\$ 533,60
CUSTAS.....	R\$ 81,82
TOTAL DEVIDO	R\$4.172,78

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar.

Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu..... (Normélia P. de Brito), Auxiliar Judiciária, digitei. E eu..... Maria José Costa Mota Beltrão, Diretora Secretária, subscrevi.

VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza Substituta

(G.Reg.284)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA VANILZA DE SOUZA MALCHER Juíza do Trabalho, na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica CITADO a EMPRESA DE SEGURANÇA AMAZÔNIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo 58 JCU-2855/92, é exequente DANKFORD NAVARRO DE OLIVEIRA, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a importância de R\$7.857,73 (sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), referente a Principal e custas conforme abaixo discriminado (cálculos atualizado):

PRINCIPAL.....	R\$5.128,86
JUROS DE MORA.....	R\$2.063,52
FGTS.....	R\$ 365,20
MULTA FGTS 40%.....	R\$ 146,08
CUSTAS.....	R\$ 154,07
TOTAL DEVIDO	R\$7.857,73

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar.

Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu..... (Normélia P. de Brito), Auxiliar Judiciária, digitei. E eu..... Maria José Costa Mota Beltrão, Diretora Secretária, subscrevi.

VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza Substituta

(G.Reg.285)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS

A DOUTORA VANILZA DE SOUZA MALCHER Juíza Substituta, na Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a empresa QUALITY SERVIÇOS GERAIS LTDA, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 58 JCU-1593/95, em que é exequente ROBERTA DOS SANTOS FARIAS, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a importância de R\$127,30 (cento e vinte e sete reais e trinta centavos)..... referente a Diferença de depósitos de FGTS e custas conforme abaixo discriminado:

FGTS.....	R\$ 325,11
VALOR PAGO.....	R\$ 202,95
CUSTAS.....	R\$ 6,50
TOTAL DEVIDO	R\$ 128,66

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar.

Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu..... Antonio Claudio B. Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu..... Maria José Costa Mota Beltrão, Diretora Secretária, subscrevi.

VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza do Trabalho

(G.Reg.289)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza Substituta, no exercício da presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que fica NOTIFICADO através deste Edital o Sr. ANTONIO SÉRGIO CARVALHO DE AGUIAR, atualmente em lugar incerto e não sabido reclamado nos autos do Processo nº 58 JCU-1710/95, em que JORGE JURANDIR DIAS MOTA é reclamante, para ciência da sentença cujo o teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR JORGE JURANDIR MOTA CONTRA ANTONIO SÉRGIO CARVALHO DE AGUIAR: I - RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 25.02.94 A 30.09.95; II - CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO DA SECRETARIA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO; FÉRIAS VENCIDAS 94/95 MAIS 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS (08/12) MAIS 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/94 (10/12) JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; III - CONDENAR O RECLAMADO A EFETUAR A ASSINATURA DA CTPS DO AUTOR COM OS DADOS CONSTANTES DA FUNDAMENTAÇÃO; IV - DEVER SER FEITAS AS COMUNICAÇÕES DEVIDAS À DRT E AO INSS. TUDO SOB TERMO DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$20,00, PELO RECLAMADO SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$ 1.000,00. CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO. EM 01.03.96. CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE, JUÍZA PRESIDENTE.//////

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, Nº 750, 3º Bloco, 2º Andar.

Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu..... Antonio Claudio B. Soares, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu..... Maria José Costa Mota Beltrão, Diretora Secretária, subscrevi.

VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza do Trabalho

(G.Reg.384)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA CALDINE TEIXEIRA DA SILVA RODRIGUES Juíza do Trabalho Substituta na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 11 de julho de 1996, às 14:00 horas na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo 13AJCU-1271/95 em que são partes: MAI DELÍCIO LOPES DOS SANTOS ***** executada, bem(ns) esse(s) encontrado(s) à ROD. ARTHUR BERNARDES- RAMAL DO TAPANÁ ***** o que é(ão) o(s) seguinte(s) com sua(s) respectiva(s) avaliação(ões). - 01(HM) CAI DENTRA A VAPOR MERNOK S/A INSTALADA NA FERREARIA DA EXECUTADA, SITO A ESTRADA DO MAGUARI S/VE. APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ASU Nº 200 PATR. KR/CM2 14. PP KR/CM2 21. CPU. KR/4 4000. CC KCM/4 2.560.000. Nº 2341. ANO DE FAB. 1980. ACOPLADA A 02(DOTS)REFRADORES DA RE E SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS E QUINHOS DE COMANDO, EM PERFECTO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) ***** TOTAL DA AVALIACÃO: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) *****

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local, deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) do seu valor.

E para que chegue aos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis. Eu..... Jefferson Silva, Aux. Judiciário, digitei. E eu..... Maria José Costa Mota Beltrão, Diretora Secretária, subscrevi.

Jefferson Silva
Auxiliar Judiciário
Maria José Costa Mota Beltrão
Diretora Secretária

(G.Reg.431)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 36/96

A DOUTORA PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA TRANSPORTADORA PURA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 148 JCU-467/96, em que é reclamado CARLOS COTRIM DA SILVA BRITTO FILHO, para comparecer perante a DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, SITUADA NA TV DOM PEDRO I, Nº 746, NA DATA DE 28.06.96 ÀS 14:30 HORAS, para a audiência relativa à reclamação trabalhista supra cujo pedido é o seguinte:

BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE.....ILÍQUIDO.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato.

Na referida audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu..... MARIANO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, lavrei e presente e eu..... NEUZA MARIA DELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho
Presidente da 14ª JCU de Belém

(G.Reg.421)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
- PRAZO DE CINCO DIAS -

Pelo presente EDITAL, fica notificado pelo prazo de 05 (CINCO) dias, o Sr. GENÉSIO MOCH, atualmente em lugar incerto e não sabido, para CIÊNCIA DA PENHORA, nos autos do Processo nº JCU/STM-109-0448/95, em que são partes: GEIDE RODRIGUES DA SILVA, Exequente e GENÉSIO MOCH, Executado, sendo os seguintes: DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO Nº 523-1227, e UM IMÓVEL URBANO, RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA TRAV. IX, 11, BAIRRO NOVA REPÚBLICA, NESTA CIDADE, MEDINDO 10 (DEZ) METROS DE FRENTE POR 20 (VINTE) METROS DE FUNDO, TODO MURADO, COM UMA CASA CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, MEDINDO 6,10 (SEIS METROS E DEZ CENTÍMETROS) DE FRENTE POR 7,70 (SETE METROS E SETENTA CENTÍMETROS) DE FUNDO, COBERTA COM TELHAS DE AMIANTO, PISO LISO QUEIMADO, TENDO 3 (TRÊS) QUARTOS, SALA, COZINHA, BANHEIRO, POÇO ARTESIANO EQUIPADO COM BOMBA D'ÁGUA, MARCA SCHMEIDER, MODELO 70820, Nº 117938, 1 CV, AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), E O TERMINAL TELEFÔNICO, AVALIADO EM R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS).

Secretaria da JCU de Santarém, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. (02.05.96). Eu, JOÃO BATISTA MILÃO NETO, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, JOSÉ OSVALDO FARIAS VIEIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CRISTIANE SIQUEIRA REBELO VALE
Juíza do Trabalho

(G. Reg. - nº 433)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUI
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº JCU-TU-839/96

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí.

FAZ SABER pelo presente EDITAL que fica CITADO, nos termos do Art. 231 - II, do Código do Processo Civil, a empresa LAMPAR LAMINADOS DE MADEIRAS PARAENSE, reclamado-executado nos autos do Processo nº JCU-TU-279/96, em que é reclamante-exequente RAIMUNDO DOS REIS PINHEIRO, para pagar em quarenta e oito horas ou

garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, a quantia de R\$ 2.055,00 (Dois mil e cinquenta e cinco reais), correspondente ao principal (R\$ 1.370,00) e multa (R\$ 685,00), conforme decisão transitada em julgado.

Dado e passado nesta cidade de Tucuruí, Estado do Pará, aos 20 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu, SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
Juíza do Trabalho, Presidente da JCJ de Tucuruí
(G. Reg. - nº 472)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA-PA. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO: 05 (CINCO) DIAS)

Pelo presente EDITAL fica notificada a Sra. MARIA CLEIDE DE ANDRADE, residente na 2ª Rua, 150 - Liberdade, Itaituba-Pa., atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de reclamada no Processo Trabalhista JCJ/ITB/Nº-0291/96, em que MARIA DE JÚLIA ORNELIO RODRIGUES é a reclamante, para ciência do conteúdo do TERMO DE RECLAMAÇÃO apresentado pela reclamante supra, constante do seguinte teor:

"I - ASSINATURA NA CTPS DA RECLAMANTE; II - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E SALÁRIO RETIDO NO VALOR DE R\$ 340,00 EM PRIMEIRA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE DOBRO; III - SEJAM COMPUTADOS OS PERÍODOS DESCONTINUOS DO CONTRATO DE TRABALHO EM FAVOR DA RECLAMANTE; IV - SEJA A RECLAMADA COMPELIDA AO PAGAMENTO DAS VERBAS RECISÓRIAS; VI - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA."

A reclamada fica também notificada a comparecer perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa. situada à Trav. Justo Chermont, 126 - Centro, Itaituba-Pa., às 08:20 (oito e vinte) do dia 24 (Vinte e quatro) de julho de 1996, à audiência relativa à reclamação supra.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento à relativa audiência importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência é facultado à reclamada fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarem a proponente.

E para conhecimento da interessada, é lavrado o presente Edital, o qual será afixado no quadro de avisos desta Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Antonio Ailton Lima Lopes, respondendo pela Seção de Processos em Geral, datilografei. E eu, Felipe Abdias P. de Sousa - Aux. Jud. - Assist. Ch. da S., Resp. p/Dir. Secretaria, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho, Presidente da JCJ de Itaituba
(G. Reg. - nº 473)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA-PA. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

O DOUTOR ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA, Juiz Substituto, Presidente na MM. JCJ de Abaetetuba-PA.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de julho de 1996 às 10:00 horas, na sede desta Junta, à Av. Dom Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo nº JCJ (101) 0119/96 em que são partes: JOÃO PEREIRA FONSECA, Exequente e RESTAURANTE SAL E MEL, Executada, cujo bem é o seguinte: "UM FREEZER 'METAL FRIO', UMA TAMPA, 110 VOLTS, COR BRANCA EM REGULAR ESTADO. AVALIADO O FREEZER EM 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem desejar arrematar dito bem deverá comparecer na data, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. Ficam ainda cientes, os interessados, que caso o bem não alcance lance superior a avaliação realizar-se-á no dia 23.07.96, às 10:00 horas sua venda a quem oferecer maior valor nos termos do inciso VI do Art. 686 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado nos lugares de costume.

Dado e Passado nesta cidade de Abaetetuba, aos trinta dias do mês de maio (30.05.96). Eu, GIOVANNA COELHO DE CASTRO, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente e eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

ROBERIO MAIA DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho, Substituto, Presidente na MM. JCJ de Abaetetuba
(G. Reg. - nº 525)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 21/05/96

SENTENÇAS PROFERIDAS EM PROCESSOS:

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 00.28037-2
Autor: RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA e outros
Adv.: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto
Réu: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Moacir Moraes Filho
SENTENÇA: Vistos etc... Assim, em harmonia com as decisões de nossos egrégios tribunais, julgo procedente o pedido e condeno a Ré, União (Fazenda Nacional), a restituir aos Autores as importâncias recolhidas a título de FNT nos 5 (cinco) anos

imediatamente anteriores ao ajuizamento, tal como requerido na inicial, corrigidas monetariamente desde a data de cada recolhimento e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, computados a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Condeno, ainda, a Ré a ressarcir aos Autores as custas adiantadas, bem como a pagar a estes os honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da condenação, por se cuidar de matéria repetitiva em nossos tribunais. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se a União, na pessoa da Procuradoria da Fazenda Nacional.

Expediente do dia 24/05/96

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 00.27907-2
Autor: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
Adv.: Dr. Cláudio Roberto Vasconcelos Affonso
Réu: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
SENTENÇA: Vistos etc... Assim, em harmonia com as

decisões de nossos egrégios tribunais, julgo procedente o pedido e condeno a Ré, Fazenda Nacional, a restituir ao Autor as importâncias recolhidas a título de FNT, no período de maio/81 a dezembro/84, relativas ao uso de linhas telefônicas, e de setembro/81 a dezembro/84, relativas ao uso de telex, corrigidas monetariamente desde a data de cada recolhimento e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, computados a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Condeno, ainda, a Ré a ressarcir ao Autor as custas adiantadas, bem como a pagar a este os honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da condenação, por se cuidar de matéria repetitiva em nossos tribunais. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, pessoalmente.

(G.Reg.020)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: Rubens Rollo D'Oliveira
DIRETORA DE SECRETARIA: Ivanira Fonseca de Sousa

RESENHA DO DIA 27/05/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 10400 - EXCEÇÃO

Proc. nº 96.1473-6
Reqte.: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dra. Rosa Ester da Silva
Reqdo.: WALTER DA SILVA MONTEIRO
Adv.: Dr. Márcio Marques Guilhon
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Junte-se aos autos principais cópia da decisão de fls. 24/25. Após, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se.

CLASSE 13100 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. nº 90.317-2
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: LUIZ DA CONCEIÇÃO GOUVEA DA SILVA e JARINA DAS GRAÇAS DOS SANTOS GOUVEA
Def.: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Ferreira
DESPACHO: 1. Indeferido o requerido pelo MPF às fls. 236v, tendo em vista que em junho de 1994 foi oficiado ao DPF solicitando a localização da testemunha de acusação, ofício este já reiterado 2 (duas) vezes e, até esta data sem resposta. Ademais, cabe ao órgão acusador dispor de meios próprios a fim de localizar suas testemunhas. 2. Diante do exposto dou prosseguimento ao feito para que se cumpra o disposto no art. 499 do CPP.

Proc. nº 91.2655-7
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: GERALDO JOSÉ PEREIRA e JOSÉ FERREIRA SOUZA
Adv.: Drs. Delmiro dos Santos e Lígia Paula César de Oliveira, respectivamente.
DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nos processos abaixo discriminados (4) foi proferido o seguinte DESPACHO: "1. Considerando que o art. 89 da Lei nº 9.099/95 prevê a suspensão dos processos penais quando cominada pena mínima igual ou inferior a 1 (um) ano, e considerando os reflexos dela na punibilidade, determino que se dê vista ao Parquet para falar sobre o cabimento da referida suspensão, tendo em vista que abalizadas opiniões expostas no II Bocontro de Juizes Federais da Região Norte se orientaram no sentido da inconstitucionalidade do art. 90 da referida Lei, por ir de encontro à garantia do art. 5º, XL, do texto constitucional. 2. Vista ao M.P.F."

Proc. nº 89.751-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: SÉRGIO SOUZA e JOSÉ LOPES GONÇALVES
Adv.: Drs. Américo Leal e Luciel Caxiado

Proc. nº 92.799-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: JOÃO BRANCHES DOS SANTOS
Def.: Dr. Monclar da Rocha Bastos

Proc. nº 93.1684-9
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: MARY CRISTINA DOS SANTOS e RITSU WATANABE
Def.: Dr. Marco Alexandre da Costa Rosário

Proc. nº 93.4538-5
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: GERMIAS ANTONIO BARROS GOMES
Adv.: Dr. Edir de Souza Briglia

CLASSE 13103 - PROCESSO SUMÁRIO

Nos processos abaixo discriminados (3) foi proferido o seguinte DESPACHO: "1. Considerando que o art. 89 da Lei nº 9.099/95 prevê a suspensão dos processos penais quando cominada pena mínima igual ou inferior a 1 (um) ano, e considerando os reflexos dela na punibilidade, determino que se dê vista ao Parquet para falar sobre o cabimento da referida suspensão, tendo em vista que abalizadas opiniões expostas no II Bocontro de Juizes Federais da Região Norte se orientaram no sentido da inconstitucionalidade do art. 90 da referida Lei, por ir de encontro à garantia do art. 5º, XL, do texto constitucional. 2. Vista ao M.P.F."

Proc. nº 91.0097-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: LEONARDO DIAS SILVEIRA

Proc. nº 93.538-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: EDILSON FEITOSA RESENDA
Def.: Dra. Adelmira Carneiro Maia

Proc. nº 94.2146-1
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Def.: Dra. Cristovina Pinheiro de Macedo

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 95.4995-3
Autor: RAIMUNDA ESTEFANIA DE SOUZA ALVES e outros
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dr. Rui Lobato Bahia
SENTENÇA: Vistos etc... 3. Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno os Autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo na base de R\$ 100,00 (cem reais) para cada Autor. Publique-se. Registre-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. nº 00.26969-7
Reqte.: SÉRGIO FERNANDES LIMA e outros
Adv.: Dr. Miguel Lobato de Vilhena
Reqdo.: CIA. VALE DO RIO DOCE e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. Frederico dos Santos Marinho e Moacir Guimarães Moraes Filho, respectivamente.
SENTENÇA: Vistos etc... Isto posto, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia aos autos principais. Custas pelos Requerentes. Honorários advocatícios devidos pelos Requerentes, pro rata, arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais). P. R. I.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. nº 00.24181-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: EDILSON GOMES DE MIRANDA, NILTON SOUZA BARATA, ODORICO MORAES VALE e ISAÍAS LINS DE SOUZA
Def.: Drs. Terézinha Feitosa, Manoel Garcia e Reginaldo Derze Ferreira
SENTENÇA: Vistos etc... Ante o exposto, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura do Código Penal c/c art. 61, caput, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade dos Acusados EDILSON GOMES DE MIRANDA, NILTON SOUZA BARATA, ODORICO MORAES VALE e ISAÍAS LINS DE SOUZA, pela superveniência da prescrição penal. Após o trânsito em julgado, comunique-se à autoridade policial. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se.

RESENHA DO DIA 28/05/96

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS: CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 00.30105-1
Autor: CIA. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA IND. E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ e COMEPAR - COMERCIAL DO PARÁ LTDA
Adv.: Drs. João José Maroja e Sebastião Heládio de Souza
Réu: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Vista às partes para requerer o que lhes competir, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, se não houver provocação devem os autos ser arquivados, independentemente de novo despacho.

Proc. nº 93.3092-2
Autor: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Adv.: Dr. Eduardo Correa Pinto Klautau
Réu: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO: Sem o instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo (CPC, art. 37). Assim, converto o julgamento em diligência, determinando à Autora que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Proc. n° 95.2213-3
 Autor: CONSULMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
 Adv.: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Waldise Melo
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 195/204 em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 95.2184-6
 Autor: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA e outro
 Adv.: Dr. Donato Cardoso de Souza
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dra. Maria de Fátima Oliveira

DESPACHO: Digam as partes se desejam produzir provas, indicando suas finalidades.

Proc. n° 95.4135-9
 Autor: HÉLIO DAS MERCÊS LOPES e outros
 Adv.: Dr. Adalberto Ambrósio de Souza
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
 DESPACHO: Digam as partes se desejam produzir provas, indicando suas finalidades.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 92.3699-6
 Autor: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
 Adv.: Dra. Vera Maria Boa Nova Andrade
 Réu: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO: Cumpra-se o V. acórdão. Requeiram as partes o que lhe competir, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, se não houver provocação devem os autos ser arquivados, independentemente de novo despacho. Publique-se.

Proc. n° 93.130-2
 Autor: JANDIRA BENTES DA SILVA e outros
 Adv.: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
 Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. José Ma. Losada Pedreira de Albuquerque Júnior
 DESPACHO: Cumpra-se o V. acórdão. Requeiram as partes o que lhe competir, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, se não houver provocação devem os autos ser arquivados, independentemente de novo despacho. Publique-se.

Proc. n° 94.5708-3
 Autor: MARIA DA PAZ MENEZES MESQUITA e outros
 Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 Adv.: Dr. Aylton da Silva Pinheiro
 DESPACHO: Cumpra-se o V. acórdão. Vista às partes para requerer o que lhes competir, no prazo de 30 (trinta) dias sucessivos, primeiro para os autores, após o que, se não houver provocação devem os autos ser arquivados, independentemente de novo despacho.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 96.1651-8
 Impete: E. R. M. PIMENTEL (SELC SERVICE)
 Adv.: Dr. José Maria Tuma Haber
 Impdo.: COMISSÃO DE LICITAÇÃO e SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO: Promova a Impetrante, em dez (10) dias, a citação dos litisconsortes necessários, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

CLASSE 5101 - CONSIGNATÓRIA

Proc. n° 92.3524-8
 Reqte.: VICTOR JOSÉ RESSE DE GOUVEA FILHO e ARNALDO SHOITHI SEKI
 Adv.: Dr. Raimundo Nonato Ferreira Braga
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO BRADESCO S/A
 Adv.: Drs. Maria Cecília Hermes Rodrigues e José Maurício Monasseh Nahon, respectivamente.
 DESPACHO: Vista aos autores para se manifestar sobre a petição de fls. 101/102, no prazo legal.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Proc. n° 89.1766-7
 Reqte.: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Roberto Teixeira de Oliveira
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Cumpra-se o V. acórdão. Vista às partes para requerer o que lhes competir, no prazo de 30 (trinta) dias sucessivos, primeiro para os autores, após o que, se não houver provocação devem os autos ser arquivados, independentemente de novo despacho.

Proc. n° 92.3116-1
 Reqte.: JACITARA SILVA DA CONCEIÇÃO e outros
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
 Adv.: Drs. Graciane da Mota Costa e Helena Rocha Lobato, respectivamente.
 DESPACHO: Promova a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da União Federal como litisconsorte passivo necessário, sob pena de extinção do processo, de acordo com o art. 47, p. único, do CPC.

Proc. n° 93.1651-2
 Reqte.: RITA MAGALHÃES COSTA
 Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
 Reqdo.: BANCO BRADESCO S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Drs. José Maurício M. Nahon e Maria Amélia Maia Franco, respectivamente.
 DESPACHO: Cumpra-se o V. acórdão. Traslade-se cópia do acórdão aos autos da ação principal. Vista às

partes para requerer o que lhes competir, no prazo de 30 (trinta) dias sucessivos, primeiro a requerente.

Proc. n° 94.3108-4
 Reqte.: PENA BRANCA DO PARÁ S/A
 Adv.: Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes
 Reqdo.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO: Cumpra-se o V. acórdão. Traslade-se cópia aos autos da ação principal. Vista às partes para requerer o que lhes competir, no prazo de 30 (trinta) dias sucessivos, primeiro a requerente.

Proc. n° 95.384-8
 Reqte.: GABI COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau
 Reqdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dra. Waldise Melo
 DESPACHO: Cumpra-se o V. acórdão. Traslade-se cópia das peças de fls. 191 e 192 aos autos da ação principal. Requeiram as partes o que lhe competir, no prazo de 30 (trinta) dias, após o que, se não houver provocação devem os autos ser arquivados, independentemente de novo despacho. Publique-se.

Proc. n° 96.1987-8
 Reqte.: JOAQUIM PEREIRA BRAGANÇA FILHO e outro
 Adv.: Drs. Anna Shirlene Falcão Modesto e Mauro João Macêdo da Silva
 Reqdo.: UNIÃO FEDERAL, CONTRAN CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO E DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Sobre a contestação digam os autores, no prazo legal.

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. n° 96.2528-2
 Reqte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Adv.: Dra. Sílvia Regina M. Sampaio
 Reqdo.: LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros
 Adv.: Dr. Raymundo João O. de Macedo
 DESPACHO: Digam os impugnados, no prazo legal.

Proc. n° 96.2531-2
 Reqte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas
 Reqdo.: FLORIANO UMBELINO DOS REIS e outro
 Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
 DESPACHO: Digam os impugnados, no prazo legal.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Procs. n°s 95.6772-2 e 95.6801-0
 Embgte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos
 Embgdos.: MANOEL ELIAS DO NASCIMENTO e outros, e JOSÉ MARIA DOS SANTOS e outros, respectivamente.
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Complemente o Contador do Juízo os cálculos apresentados às fls.

DECISÃO PROFERIDA:**CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA**

Proc. n° 95.8671-9
 Impgte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Adv.: Dr. Antonio de Lima
 Impgdo.: ANA MARIA ABREU MELO e outros
 Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha
 DECISÃO: Vistos etc... Complementem os Autores, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Traslade-se cópia para os autos principais. Publique-se.

SENTENÇA PROFERIDA:**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Proc. n° 95.6405-7
 Autor: RAIMUNDO FELIZBERTO DE MENEZES e outros
 Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
 SENTENÇA: Vistos etc... 3. Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno os Autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo na base de R\$ 100,00 (cem reais) para cada Autor. Publique-se. Registre-se.

RESENEHA DO DIA 29/05/96**DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:****CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL**

Proc. n° 00.11078-7
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
 Excd.: LUIZ DIÓGENES PINHEIRO e outros
 DESPACHO: Diante do contido na Resolução n° 20, art. 3°, do TRF da 1ª Região, remetam-se os presentes autos, mediante redistribuição, à Vara de Santarém, neste Estado.

Proc. n° 94.2450-9
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 Excd.: ANTONIO PAULO MONTEIRO DE MIRANDA
 Adv.: Dra. Regina Márcia Raiol Lima
 DESPACHO: 01. Apensem-se os presentes autos à ação cautelar n° 94.4010-5. 02. Aguarde-se o julgamento da referida ação. 03. Publique-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° 94.5930-2
 Embgte.: ANTONIO ROBERTO NASCIMENTO SILVA
 Adv.: Dr. Adalberto da Mota Souto (defensor

público)
 Embgdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes
 DESPACHO: 01. Digam as partes, no prazo legal, se desejam produzir mais provas, indicando desde logo suas finalidades. 2. Intime-se a Defensoria Pública do Pará pessoalmente. 03. Publique-se.

Proc. n° 95.5027-7
 Embgte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Adv.: Dr. Agildo M. Cavalcante
 Embgdo.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO: 01. Digam as partes, no prazo legal, se desejam produzir mais provas, indicando desde logo suas finalidades. 02. Publique-se.

Proc. n° 95.5652-6
 Embgte.: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
 Adv.: Dr. José Acreano Brasil
 Embgdo.: FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO: Intime-se o Embargante para complementar o valor das custas processuais.

Proc. n° 96.0026-3
 Embgte.: AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A
 Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
 Embgdo.: FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO: 01. Intime-se o Embargante para complementar o valor das custas processuais. 02. Publique-se.

Proc. n° 96.1352-7
 Embgte.: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
 Adv.: Dra. Simone Cruz Vieira
 Embgdo.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 DESPACHO: 01. Aguarde-se a intimação da penhora, nos autos da Execução Fiscal. 02. Após, conclusos. 03. Publique-se.

Proc. n° 96.1844-8
 Embgte.: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Paulo Augusto Maia Franco
 Embgdo.: FAZENDA NACIONAL
 DESPACHO: 01. Aguarde-se a lavratura do competente termo de penhora, nos autos da Execução Fiscal n° 95.4168-5. 02. Após, venham-me conclusos para despacho. 03. Publique-se.

CLASSE 10400 - EXCEÇÕES

Proc. n° 95.6207-0
 Excpete.: ESPÓLIO DE MANOEL SIQUEIRA
 Adv.: Dr. Climério Machado de Mendonça Neto (defensor público)
 Excpdo.: ESPÓLIO DE JOAQUIM DIAS CORREA DE MIRANDA e ESPÓLIO DE NIEVES LLOPIS CORREA DE MIRANDA
 Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
 DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da União nos autos principais.

DECISÃO PROFERIDA:**CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Proc. n° 95.7670-5
 Impgte.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Adv.: Drs. Iraci Vaz e Edilena do Carmo Mesquita Villela
 Impgdo.: JORGE SOUSA SOBRINHO e outros
 Adv.: Dr. José Maria Lusquinhos dos Santos
 DECISÃO: Vistos etc... A impugnante demonstrou, em relação a um dos litisconsortes, o valor que entende, por estimativa, estar aproximado do pedido, convencendo o Juízo de que tal montante é mais condizente com a estimativa pecuniária da lide, pelo que fixo o valor da causa em R\$ 45.994,80 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). Complementem os Autores, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Traslade-se cópia para os autos principais. Publique-se.

CLASSE 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

Proc. n° 96.1989-4
 Reqte.: RAIMUNDO ABEL FERREIRA NEVES
 Adv.: Drs. Raimundo Renato Carvalho Maués e Marcus Aurélio C. Vieira
 Rep. do MPF: Dr. José Augusto Potiguar
 DECISÃO: ... 3. Com tais argumentos, entendo cumpridas satisfatoriamente as exigências referidas na decisão anterior, razão pela qual defiro o pedido de restituição do veículo VW/Kombi, placa JB-0818, Classe 6262639, ano 1979, ficando revogada a decisão anterior. 4. Comunique-se ao órgão depositário. 5. Intime-se o MPF. 6. Publique-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:**CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Proc. n° 95.4133-2
 Autor: EZEQUIAS MELO DA SILVA e outros
 Adv.: Dr. Adalberto Ambrósio de Souza
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
 SENTENÇA: Vistos etc... Isto posto, acolho a preliminar de prescrição total do direito de ação, extinguindo, em consequência o processo, com julgamento do mérito. Custas pelos Autores, a quem condeno a pagar R\$ 100,00 (cem reais), individualmente, para a União a título de honorários advocatícios. Intime-se a A.G.U., pessoalmente. Publique-se. Registre-se.

Proc. n° 95.5621-6
 Autor: AFONSO LOPES MORAIS e outros
 Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
 SENTENÇA: Vistos etc... 3. Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno os Autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios

QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1996

DIÁRIO OFICIAL

que fixo na base de R\$ 100,00 (cem reais) para cada Autor. Publique-se. Registre-se.

CLASSE 3300 - EXECUÇÕES/OUTRAS

Proc. n° 92.2945-0
Exqte.: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
Adv.: Dr. Ronaldo Koury Maués
Excd.: NALDYR DE JESUS SANTIAGO DE SOUZA JÚNIOR
SENTENÇA: Vistos, etc... Isto posto, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

RESERVA DO DIA 30/05/96

DESPACHO PROFERIDO EM ATA DE AUDIÊNCIA (com efeito de intimação)

Proc. n° 00.31476-5
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. Almerindo Trindade
Réu: CARLOS VINÍCIO FERRIRA, WALDOMIRO TOCANTINS FILHO, CLARINDO NERY BARROSO, CONCEIÇÃO MARIA DE BERRIDO REIS e MARIA GRACINA CANTO MACHADO
Adv.: Drs. Maria do Socorro Macedo dos Reis, José da Rocha Moreira, Dailson Marinho Nogueira, Alberto Antônio Campos e João Alfredo Campos
DESPACHO: Intimadas as defesas dos 1°, 2°, 3° e 4° réus do prazo do artigo 499 do CPP. Intimem-se o advogado da 5ª acusada e o MPF para os mesmos fins...

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 95.6538-0
Autor: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA e outros
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Adão Paes da Silva
DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Intime-se o litisconsorte MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 96.1828-6
Impete.: SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Adv.: Dr. Cláudio Roberto Vasconcelos Afonso
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
DESPACHO: 1. Litisconsorte necessário é a empresa SACRAMENTA LTDA., conforme a inicial, e não a União. 2. Cite-se.

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Proc. n° 89.555-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu:IVALDO DA COSTA MAIA
Adv.: Dr. Luciel Caxiado
DESPACHO: Tendo em vista o contido na certidão de fls. 111, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região.

Proc. n° 92.3535-3
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: NEMIAS MANOEL DA SILVA
DESPACHO: 1. Considerando que o art. 89 da Lei n° 9.099/95 prevê a suspensão dos processos penais quando cominada pena mínima igual ou inferior a 1 (um) ano, e considerando os reflexos dela na punibilidade, determino que se dê vista ao Parquet para falar sobre o cabimento da referida suspensão, tendo em vista que abalizadas opiniões expostas no II Bocontro de Juizes Federais da Região Norte se orientaram no sentido da inconstitucionalidade do art. 90 da referida lei, por ir de encontro à garantia do art. 5º, XL, do texto constitucional. 2. Vista ao M.P.F.

CLASSE 13103 - PROCESSO SUMÁRIO

Proc. n° 94.1837-1
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Réu: ROMILDO DA LUZ SILVA e RONILDO DA LUZ SILVA
Def.: Dr. Marco Alexandre da Costa Rosário
DESPACHO: 1. Considerando que o art. 89 da Lei n° 9.099/95 prevê a suspensão dos processos penais quando cominada pena mínima igual ou inferior a 1 (um) ano, e considerando os reflexos dela na punibilidade, determino que se dê vista ao Parquet para falar sobre o cabimento da referida suspensão, tendo em vista que abalizadas opiniões expostas no II Bocontro de Juizes Federais da Região Norte se orientaram no sentido da inconstitucionalidade do art. 90 da referida lei, por ir de encontro à garantia do art. 5º, XL, do texto constitucional. 2. Vista ao M.P.F.

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. n° 95.7669-1
Impgte.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Adv.: Dras. Iraci Vaz e Edilena do Carmo Mesquita Villela
Impgdo.: ORNILO VALENTE LAMBIRA e outros
Adv.: Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes
DECISÃO: Vistos etc... A Impugnante demonstrou, em relação a um dos litisconsortes, o valor que entende, por estimativa, estar aproximado do pedido, convencendo o Juízo de que tal montante é mais condizente com a estimativa pecuniária da lide, pelo que fixo o valor da causa em R\$ 35.802,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e dois reais). Complementem os Autores, no prazo de 5 (cinco) dias, as custas, sob

pena de cancelamento da distribuição do feito. Traslade-se cópia para os autos principais. Publique-se.

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. n° 96.1842-1
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Rep.: Dr. José Augusto Potiguar
Reqdo.: SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI (arquivamento de representação fiscal da Receita Federal)
DECISÃO: Diante do pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. 3, defiro o arquivamento da Representação Fiscal n° 10280.004651/95-86, procedente da Secretaria da Receita Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 95.6723-4
Autor: WENCESLAU JOSÉ DA SILVA e outros
Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: Vistos etc... 3. Isto posto, julgo totalmente improcedente a ação e condeno os Autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo na base de R\$ 100,00 (cem reais) para cada Autor. Publique-se. Registre-se.

CLASSE 9108 - ATENTADO

Proc. n° 00.19192-2
Reqte.: VALDEMAR HANNEMANN e outros
Adv.: Drs. João Afonso Borges e Marcos Afonso Borges
Reqdo.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e UNIÃO FEDERAL
Adv.: Drs. José Augusto Potiguar e Moacir Guimarães Morais Filho
SENTENÇA: Vistos etc... Isto posto, extingo o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios em favor dos Requeridos na razão de R\$ 100,00 (cem reais) a serem pagos individualmente pelos Autores. Traslade-se cópia para os autos principais. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a União e o Ministério Público Federal.

EM TEMPO

RESERVA DO DIA 18/04/96

DESPACHO PROFERIDO EM PROCESSO:

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. n° 94.5850-0
Autor: PAULO CÉSAR DA COSTA
Adv.: Dra. Maria Luiza da Silva Ávila
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos
DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 22 por ser alheio ao pedido inicial. Venham-me os autos conclusos para sentença.

RESERVA DO DIA 21/05/95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS:

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Procs. n°s 95.1592-7, 95.1654-0, 95.4606-7 e 95.4662-8
Autores: JOSÉ CARLOS COELHO RODRIGUES e outros, DILCE FERREIRA BRITO e outros, ERINETE MENEZES DE COSTA e outros, e MARIA DA CONCEIÇÃO AMARAL PEREIRA DA SILVA e outros, respectivamente.
Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco e outros
DESPACHO: Aguarde-se a decisão nos autos do Agravo de Instrumento.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM n° 26

EXPEDIENTE DE 17.05.96

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL:
Nos processos abaixo relacionados, que têm como Exeqtente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Renato Lobato de Moraes, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "ARQUIVE-SE."

N°s : Executados :

94.5419-0 WILLIAM SENA PEREIRA e OUTRO
94.5403-3 REGINA LUCIA SOARES DE SOUZA
94.5500-5 CARMEM LUCIA GEMAQUE DA COSTA
94.6276-1 THEDIMAJARA CONCEIÇÃO FERREIRA
94.4988-9 VIRGINIA DE MELLO LOBATO

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Exeqtente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Renato Lobato de Moraes, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "Face a certidão às fls., di-gr. a Exeqtente."

N°s : Executados :

95.13-0 SETAG INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
94.5315-0 LUIZ DE FATIMA PINHO DA FONSECA e OUTRO
94.5179-4 LUIZ ALBERTO MORAES DOS SANTOS CARAPAJÓ
94.3981-6 ELIO TAVARES FERREIRA
94.4020-2 LIGIA MARIA BARREIRA SYADE
91.1766-3 ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS e OUTRO

N° 95.6877-0
Exqte : EBCT
Advogado: Paulo Mauricio Sales Cardoso
Excd : POLIPLAST S/A PLASTICOS DA AMAZONIA
Despacho: Diga a exeqtente sobre a certidão às fls.

N° 95.6621-1
Exqte : EBCT
Advogado: Paulo Mauricio Sales Cardoso
Excd : E G S JOIAS
Despacho: Diga a exeqtente sobre a certidão às fls.

N° 91.3269-7
Exqte : INFRAERO
Advogado: Jairo Resende
Excd : MEN'S PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA
Despacho: Diga a exeqtente sobre a certidão às fls.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO :

N° 93.1688-1
Embte : FAZENDA NOVA VIENA S/A
Advogado: Ademir Kato e outra
Embdo : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
Despacho: Defiro o pedido de fls. 141. Intime-se.

N° 95.7586-5
Embte : EDNA MARIA SILVA SETUBAL FERREIRA e OUTRO
Advogado: Ione Arrais
Embdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Renato Lobato de Moraes e outros
Despacho: Certifique-se nos autos principais a decisão proferida nos embargos. Após, desapensem-se os presentes e arquivem-se.

N° 95.7728-0
Embte : PEÑA BRANCA DO PARA S/A
Advogado: Nelson Roffe Borges
Embdo : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA CRQ
Despacho: Arquite-se.

N° 95.7338-2
Embte : FLORENÇA COMPENSADOS DO PARA S/A
Advogado: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
Embdo : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA CRQ
Despacho: Arquite-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL:

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Exeqtente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Renato Lobato de Moraes, o Exmo. Sr. Juiz proferiu a r. sentença: "Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, por desistência, na forma do artigo 569, caput, c/c o artigo 267, VIII, ambos do CPC, consoante requerido pela exeqtente. Degentranhem-se os documentos de fls., como requerido na petição de fls. P. R. I."

N°s :

94.4699-5 ANTONIO PELAES DOS SANTOS
94.6442-0 ANTONIO CARLOS NERY DA SILVA
94.6044-0 ISMAR DE ASSIS SILVA FILHO
94.5595-1 ROSA HELENA LOUREIRO LIMA
94.6056-4 ROSE MARY QUEIROZ DE SOUZA
94.4388-0 RAIMUNDO HEITOR DE ARAUJO GUERREIRO e OUTRO
95.44-0 LUIZ OTAVIO DA COSTA PEREIRA
94.4760-6 JOSE CARLOS FERREIRA RODRIGUES
94.4297-3 ANTONIO FERREIRA PANTOJA e OUTRO
94.4776-2 ROSANGELA TORRES DE MENEZES e OUTRO
94.5211-1 MARIA DE LOURDES QUEIROZ COSTA
94.5071-2 TRACY GOMES DE PAULA MELLO e OUTRO
94.1388-4 RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
94.3986-7 RUBEVALDO SILVA DOS REIS e OUTRO
94.4376-7 WANDIRA BASTOS DE SOUZA
94.1572-0 FRANCISCO GOMES MACHADO e OUTRO

CLASSE : 3100 - EXECUÇÃO FISCAL:

Nos processos abaixo relacionados, que têm como Exeqtente a FAZENDA NACIONAL, que deve ser intimada na pessoa de seu Procurador, Dr. Antonio Jose de Mattos Neto, o Exmo. Sr. Juiz proferiu a r. sentença: "Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls., e considerando que a Exeqtente concorda com os valores recolhidos, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se

estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I."

N°s :

95.8394-9 PANIFICADORA CRISTO REI LTDA ME
96.1089-7 RADIO CLUBE DO PARA PRC 5 LTDA
95.893-9 A MONTEIRO DA SILVA TECIDOS LTDA
94.2036-8 MAGNUM SERVIÇOS DE SEG E VIGILANCIA LTDA
94.2743-5 ISAAC SERRUYA

N° 95.3979-6
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
Excd : ABC AGROPECUARIA BRASIL NORTE S/A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO
Sentença: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, pelo pagamento, de acordo com o artigo 794, I, do CPC, conforme requerido pela exeqtente. P. R. I.

N° 96.1602-0
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
Excd : BANCO ECONOMICO S/A
Sentença: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo cancelamento da inscrição do débito, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei n° 6.830/80, conforme o requerido pela exeqtente. P. R. I.

N° 95.2128-5
Exqte : FAZENDA NACIONAL
Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto
Excd : POSTO BRASIL PNEUS E PEÇAS LTDA
Sentença: Idêntica à anterior.

Nº 92.3560-4

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Advogado: Antonio Jose de Mattos Neto

Excdco. : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TENNYSON RAPOSO

SENTENÇA: Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I, do CPC, conforme re querido pelo exequente. Levante-se a perhora, se for o caso, e, considerando que o valor das custas é inferior a 60 (sessenta) UFIR, determino o arquivamento do feito após o trânsito em julgado desta, nos termos do Provimento nº 30/95, da Corregedoria do TRF da 1ª região. P. R. I.

Idêntica sentença foi proferida nos processos abaixo relacionados:

Nº 93.1402-1

Exqte. : INSS

Advogado: Vera Lucia dos Santos

Excdco. : AMAZONIA S/A INDUSTRIA ALIMENTICIA E OUTROS

Nº 95.103-9

Exqte. : SUNAB

Advogado: Heloisa Mª Fagundes

Excdco. : ALVO COMERCIO LTDA

Nº 94.6362-8

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Advogado: Ronaldo Barata

Excdco. : OSMAR PEREIRA DE SOUZA

(G.Reg.046)

VARA FEDERAL DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM/PA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: JOÃO LUIS BOGUEIRA MATIAS
DIRETOR DE SECRETARIA: JOÃO BATISTA DE SOUZA
BOLETIM Nº 0019/96
EXPEDIENTE DO DIA 24.05.96

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 03100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 96.0016247-6

Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)

Procur. : João Luis Colares Sarmento

Excdco. : Manoel Lopes Dutra

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, em face do exposto, DECLARO EXTINTA a presente execução, com esteio no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. 6. Registro, Publicação e Intimação de estilo. Após, arquivem-se. Santarém, 01/04/96.

CLASSE : 05204 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Proc. : 95.0005026-9

Jfte. : Importadora Tapajônia Ltda

Adv. : Nelson Xisto Damasceno

Jfda. : União Federal (Fazenda Nacional)

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a presente justificação, sem apreciação quanto ao mérito da prova, determinando a entrega dos autos a parte ou a seu advogado, decorrido o prazo do artigo 866 do Código de Processo Civil. 5. Custas ex-lege. 6. Baixa na distribuição. Santarém, 16/05/96.

CLASSE : 13.101 - PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR

Proc. : 91.0001095-2

Autor : Ministério Público Federal

Réu : Jacob Neto de Aguiar

Adv. : Ana Cristina K. Leite chaves

SENTENÇA

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. (...). 6. (...). 7. (...). 8. (...). 9. (...). 10. (...). 11. (...). 12. (...). 13. (...). 14. (...). 15. (...). 16. (...). 17. (...). 18. (...). 19. (...). 20. (...). 21. (...). 22. (...). 23. (...). 24. (...). 25. (...). 26. (...). 27. (...). 28. (...). 29. (...). 30. (...). 31. (...). 32. (...). 33. (...). 34. (...). 35. (...). 36. (...). 37. Em face do exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, JACOB NETO DE AGUIAR, com espeque nas disposições do art. 34, da Lei nº 9.249/95. 38. Custas ex-lege. 39. Preclusas as vias impugnatórias, comunique-se à Superintendência da Polícia Federal, remetendo-se, após a devida baixa na distribuição, os autos ao arquivamento, com as cautelas de estilo. 40. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santarém, 22/05/96.

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. : 96.0016008-2

Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)

Proc. : João Luis Colares Sarmento

Excdco. : Valdomiro Rendeiro da Silva Filho

DESPACHO

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Itaituba-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 14/05/96.

Proc. : 95.0015945-7

Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)

Proc. : João Luis Colares Sarmento

Excdco. : Manoel Moreira dos Santos

DESPACHO

Idem ao anterior.

Proc. : 96.0016120-8

Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)

Proc. : Rui Barbosa Garcia

Excdco. : Antonio Meireles dos Santos

DESPACHO

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Avelro-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 14/05/96.

Proc. : 95.0015332-7

Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)

Proc. : Rui Barbosa Garcia

Excdco. : Secundino José de Souza

DESPACHO

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Avelro-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 14/05/96.

Proc. : 96.0016030-9

Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)

Proc. : Rui Barbosa Garcia

Excdco. : Isaac Justiniano de Noronha

DESPACHO

Idem ao anterior.

Proc. : 95.0015324-6

Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)

Proc. : Rui Barbosa Garcia

Excdco. : Manoel Ferreira da Silva

DESPACHO

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Presidente Médici-RO. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 14/05/96.

Proc. : 96.0016093-7

Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)

Proc. : Rui Barbosa Garcia

Excdco. : Raimundo Nonato Moreira

DESPACHO

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 14/05/96.

Proc. : 95.0015294-0

Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)

Proc. : Rui Barbosa Garcia

Excdco. : Carlos Guilherme Roland Ritzmann

DESPACHO

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Mafra-SC. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 14/05/96.

Proc. : 95.0015263-0

Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)

Proc. : Rui Barbosa Garcia

Excdco. : Vitorina Vieira Canto

DESPACHO

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 14/05/96.

Proc. : 95.0015983-0

Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)

Proc. : Rui Barbosa Garcia

Excdco. : Aparecido Roberto Nesso

DESPACHO

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Fernandópolis-SP. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 14/05/96.

Proc. : 96.0000989-9

Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)

Proc. : Rui Barbosa Garcia

Excdco. : Dispam Atacadista Ltda

DESPACHO

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Altamira-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 14/05/96.

Proc. : 95.0015330-0

Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)

Proc. : Rui Barbosa Garcia

Excdco. : Geraldo Aparecido Sanches Dias

DESPACHO

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Astorga-PR. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 14/05/96.

Proc. : 96.0016099-6

Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)

Proc. : Rui Barbosa Garcia

Excdco. : Davi Fonseca Flexa

DESPACHO

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Manaus-AM. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 14/05/96.

Proc. : 96.0016253-0

Exqte. : União Federal (Fazenda Nacional)

Proc. : Rui Barbosa Garcia

Excdco. : Antonio Pereira Carvalho

DESPACHO

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Brasília-DF. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 14/05/96.

CLASSE : 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 95.0001196-4

Autor : Maria Walquíria Vasconcelos e Outros

Adv. : Ataulpa T. Rebelo

Réu : União Federal e Outros

DESPACHO

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Santarém, 24/05/96.

Proc. : 96.0016778-8

Autor : Empresa Bras. Correios e Telégrafos

Adv. : Paulo Maurício Sales Cardoso

Réu : Município de Oriximiná

DESPACHO

Emende a autora a inicial, a fim de requerer a citação do Município Promovido, sob pena de indeferimento da mesma. Santarém, 17/05/96.

CLASSE : 03.200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. : 96.0015195-4

Exqte. : INSS

Procur. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.

Excdco. : Telecomunicações Nova Fronteira Ltda e Outros

DESPACHO

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Medicilândia-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 16/05/96.

Proc. : 96.0015357-4

Exqte. : INSS

Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho

Excdco. : Paulo Mendes de Rezende

DESPACHO

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Senador Porfírio-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 16/05/96.

Proc. : 96.0015189-0

Exqte. : INSS

Procur. : Joaquim Moreira Rocha

Excdco. : Assoc. de Pequenos e Médios Agricultores de Rurópolis e Região.

DESPACHO

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Rurópolis-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 16/05/96.

Proc. : 96.0015153-9

Exqte. : INSS

Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho

Excdco. : Hernan e Guimarães dos Santos

DESPACHO

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Juruti-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 16/05/96.

Proc. : 96.0015186-5

Exqte. : INSS

Procur. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.

Excdco. : Vicente Paulino

DESPACHO

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Faro-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 16/05/96.

Proc. : 96.0015178-4

Exqte. : INSS

Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho

Excdco. : João de Assis Farias

DESPACHO

Idem ao anterior

Proc. : 96.0015205-5

Exqte. : INSS

Procur. : Joaquim Moreira Rocha

Excdco. : Coop. Agropec. Mista Nova Fronteira Ltda e Outro.

DESPACHO

Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Altamira-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 16/05/96.

Proc. : 96.0015148-2

Exqte. : INSS

Procur. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.

Excdo. : Sertopagri Serviços Topográficos Agrícolas Ltda
DESPACHO
 Idem ao anterior.

Proc. : 96.0015190-3
 Exqte. : INSS
 Procur. : Joaquim Moreira Rocha
 Excdo. : Benjamim M. Harada Me e Outro
DESPACHO
 Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Oriximiná-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 16/05/96.

Proc. : 96.0015171-7
 Exqte. : INSS
 Procur. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
 Excdo. : R. Matias Engenharia Ltda
DESPACHO
 Idem ao anterior.

Proc. : 96.0015174-1
 Exqte. : INSS
 Procur. : Joaquim Moreira Rocha
 Excdo. : Comércio Amazônia Ltda e Outros
DESPACHO
 Idem ao anterior.

Proc. : 96.0015202-0
 Exqte. : INSS
 Procur. : Joaquim Moreira Rocha
 Excdo. : Claudio Navarro Ind. Rep. e Agropecuária Ltda e Outro
DESPACHO
 Idem ao anterior.

Proc. : 96.0015168-7
 Exqte. : INSS
 Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
 Excdo. : Joceline F. Harada e Outro
DESPACHO
 Idem ao anterior.

Proc. : 96.0015164-4
 Exqte. : INSS
 Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
 Excdo. : M. Harada Agrop. Ltda ME e Outro
DESPACHO
 Idem ao anterior.

Proc. : 96.0015172-5
 Exqte. : INSS
 Procur. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
 Excdo. : Rádio e Televisão Atalaia Ltda e Outro
DESPACHO
 Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2 do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Óbidos-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 16/05/96.

Proc. : 96.0015355-8
 Exqte. : INSS
 Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
 Excdo. : Salomão Marinho Ribeiro
DESPACHO
 Idem ao anterior.

Proc. : 96.0015359-0
 Exqte. : INSS
 Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
 Excdo. : M. Ribeiro de Souza e Cia. Ltda
DESPACHO
 Idem ao anterior.

Proc. : 96.0015362-0
 Exqte. : INSS
 Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
 Excdo. : Carmo Ribeiro Carvalho
DESPACHO
 Idem ao anterior.

Proc. : 96.0015210-1
 Exqte. : INSS
 Procur. : Joaquim Moreira Rocha
 Excdo. : Francisco José Batista dos Santos
DESPACHO
 Idem ao anterior.

Proc. : 96.0015204-7
 Exqte. : INSS
 Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
 Excdo. : J. Oliveira Martins Sobrinho e Outro
DESPACHO
 Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2 do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Alenquer-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 16/05/96.

Proc. : 96.0015173-3
 Exqte. : INSS
 Procur. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
 Excdo. : Raimundo Fernando da Costa Ferreira
DESPACHO
 Idem ao anterior.

Proc. : 96.0015162-8
 Exqte. : INSS
 Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
 Excdo. : Manoel Justino Braga Batista
DESPACHO
 Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 16/05/96.

Proc. : 96.0015167-9
 Exqte. : INSS
 Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
 Excdo. : José de Andrade Barbosa
DESPACHO
 Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 16/05/96.

Proc. : 96.0015175-0
 Exqte. : INSS
 Procur. : Joaquim Moreira Rocha
 Excdo. : Alilton Q. Fonseca e Outro
DESPACHO
 Idem ao anterior.

Proc. : 96.0015169-5
 Exqte. : INSS
 Procur. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
 Excdo. : Pedro Castro
DESPACHO
 Idem ao anterior.

Proc. : 96.0015147-4
 Exqte. : INSS
 Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
 Excdo. : Maria Ivete do Nascimento SC Ltda
DESPACHO
 Vistos, etc. 1. (...). 2. (...). 3. (...). 4. (...). 5. Destarte, com esteio no artigo 113, caput e §2º do Código de Processo Civil, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao M.M. Juiz de Direito da Comarca de Itaituba-PA. 6. Baixa na distribuição. 7. Publique-se. Intimem-se. Santarém, 16/05/96.

Proc. : 96.0015187-3
 Exqte. : INSS
 Procur. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
 Excdo. : Raimundo José Bruno da Silva
DESPACHO
 Idem ao anterior.

Proc. : 96.0015166-0
 Exqte. : INSS
 Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
 Excdo. : José Bastos Nunes
DESPACHO
 Idem ao anterior.

Proc. : 96.0015197-0
 Exqte. : INSS
 Procur. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
 Excdo. : Samuel Bemerguy & Cia. Ltda e Outro
DESPACHO
 Idem ao anterior.

Proc. : 96.0015179-2
 Exqte. : INSS
 Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
 Excdo. : João Paulo Elizário
DESPACHO
 Idem ao anterior.

Proc. : 96.0015154-7
 Exqte. : INSS
 Procur. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
 Excdo. : Pal Velho Táxi Aéreo Ltda
DESPACHO
 Idem ao anterior.

Proc. : 96.0015193-8
 Exqte. : INSS
 Procur. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
 Excdo. : Sociedade Educacional e Cultural Silva Melo e Outro
DESPACHO
 Idem ao anterior.

Proc. : 96.0015146-6
 Exqte. : INSS
 Procur. : José Maria dos S. Rodrigues Filho
 Excdo. : Longaer Suplementos Aeronáuticos Ltda
DESPACHO
 Idem ao anterior.

CLASSE : 05110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
 Proc. : 72.1464490-8
 Exqte. : INCRA
 Procur. : Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
 Excdo. : Luiz da Silva Franco
DESPACHO

1. Chamo o feito a ordem. 2. Conforme certidão de fls. 194 dos autos, transitou em julgado a sentença de extinção da presente lide, constante às fls. 183 dos presentes autos. 3. Incabível é qualquer outro pleito que não à Execução da parte condenatória da aludida sentença. 4. Intimem-se. Santarém, 17/05/96.

CLASSE : 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL
 Proc. : 92.0000619-1
 Exqte. : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Maria Amélia Maia Franco
 Excdo. : Alcindo Afonso Neves de Almeida e Outro
DESPACHO
 Determino a intimação da exequente a fim de que requiera o que for de direito. Santarém, 09/04/96

CLASSE : 06100 - CARTA PRECATÓRIA
 Proc. : 96.0016524-6
 Exqte. : Caixa Econômica Federal
 Reqd. : Pedro Rodrigues Leal
DESPACHO

Informe o Sr. Diretor da Secretaria da Vara se os autos principais, de que fora extraída a presente carta precatória, já aportaram na Secretaria desta Juízo. Em caso positivo, junte-se a presente carta precatória aos aludidos autos, que me deverão vir conclusos, após, para regular prosseguimento do feito. Na hipótese negativa, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, em face dos termos da última certidão de fls. 03v. Intimem-se. Santarém, 19/12/95.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Proc. : 96.0015417-1
 Embte. : Sebastiana C. Gama
 Adv. : Edson Antonio Sirotheau Serique
 Embdo. : INSS
DESPACHO

Intime-se o embargante para o preparo no prazo legal. Santarém, 20/05/96.

(G.Reg.411)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 dias.

DE : WALFREDO FURTADO DE SOUZA MARTINS, filho de Waldemar Simão Martins e Leopoldina Furtado de Souza Martins, e JOSÉ ESPÍNDOLA DIAS, filho de Lourival de Oliveira Dias e Juliana Espíndola Dias.

FINALIDADE : INTIMAÇÃO da sentença condenatória à pena de 03 (três) anos de reclusão, em regime aberto, e à 10 (dez) dias multa a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo e à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime aberto, e à 20 (vinte) dias multa a um vigésimo do salário mínimo, respectivamente, proferida nos autos da Ação Penal nº 00.33300-0, proposta pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, nº 598-Umarizal, 3º andar, fone: 242.0055, ramal 50, Belém/PA

Belém, 13 de junho de 1996.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Juiz Federal da 1ª Vara.

(G.Reg.141)

JUÍZO DA 5ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

De: EDILÉIA DA SILVA NEVES, brasileira, paraense, professora, outrora residente no Conj. Império Amazônico, bloco 15, entrada A, aptº 07, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade:

Citação para se ver processar até sentença final, devendo comparecer para ser qualificada e interrogada na audiência do dia 25 de julho de 1996, às 14:00 horas, denunciada que foi, pelo Ministério Público Federal, pela prática do delito tipificado no art. 171, c/c o art. 14, II do Código Penal Brasileiro, nos autos da Ação Penal nº 92.3085-8.

Sede do Juízo:

5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone: 242-00-55, ramal 69.

Belém, 10/06/96

Hind Ghassan Kayath
 Juíza Federal Substituta
 da 5ª Vara

(G.Reg.097)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

De: HUMBERTO CHOTA SALAS, peruano, casado, filho de Inocência Chota e Seledonia Salas, outrora residente à Rua São Domingos, nº 520, Terra Firme, atualmente em local incerto e não sabido e não sabido.

Finalidade:

Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 00.25553-0, movida pelo Ministério Público Federal contra Ermelinda Clara Leal Valle e outro a seguir transcrita "(...) Ante



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CV - 106° DA REPÚBLICA - Nº 28.237

BELEM - QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 2365, de 30/05/96 - Processo nº 4318/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: **CLAUDIO AUGUSTO DA COSTA PIRA**
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP 95/0103234-1

Portaria nº 2402, de 31/05/96 - Processo nº 4485/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: **JONÃO DE DEUS PEREIRA MIRANDA**
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP 95/0103252-2

Portaria nº 2575, de 12/06/96 - Processo nº 4626/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: **ADILSON JOSÉ DO NASCIMENTO**
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP 95/0103270-3

Portaria nº 2665, de 13/06/96 - Processo nº 4701/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: **ANTONIO JORGE VIEIRA DO CARMO**
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP 95/0103276-4

Portaria nº 2666, de 13/06/96 - Processo nº 4716/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: **CLAUDIMAR PILLETTI**
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP 95/0103286-0

Portaria nº 2667, de 13/06/96 - Processo nº 4686/96/SEFA
 Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
 Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22/03/96
 Interessado: **RUBENS CLAUDIO VELASCO DE ALMEIDA**
 Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

CP 95/0103286-7

REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL DE ICMS E IPI/EXPORTAÇÃO

Portaria nº 2730, de 17/06/96
 Base Legal: Art. 162 da Constituição Federal, art. 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90 e art. 225 da Constituição Estadual.
 Objetivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - período: 01 a 09/06/96
 IPI/EXPORTAÇÃO: 1ª parcela mês: junho/96. CP 95/0103224-0

COORDENADORIA FINANCEIRA
 QUOTA PARTE DO ICMS
 PERÍODO: 01 a 09/06/96

MUNICIPIO.	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	9.221,94
ALMEIRIM	170.028-6	101.192,57
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	1.651,63
AURORA DO PARA	170.271-8	2.778,63
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	5.444,56
AVEIRO	170.029-4	5.631,09
AFUA	170.039-1	7.799,59
ANAJAS	170.040-5	5.728,25
ABAETETUBA	170.050-2	17.864,83
ANANINDEUA	170.074-0	186.245,79
ALTAMIRA	170.076-6	95.982,17
AUGUSTO CORREA	170.085-5	4.406,94
ACARA	170.098-7	8.635,12
BRASIL NOVO	170.283-1	4.795,56
BREU BRANCO	170.284-0	11.654,69
BELEM	170.001-4	1.526.150,63
BREJO GRAM. ARAGUAIA	170.024-3	3.443,17
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	4.200,97
BAGRE	170.041-3	4.375,85
BREVES	170.042-1	14.005,84
BALIAO	170.051-0	5.129,77
BARCARENA	170.052-9	146.968,04
BENEVIDES	170.075-8	30.199,60
BRAGANCA	170.086-3	17.752,13
BONITO	170.094-4	2.887,44
BUJARU	170.096-0	4.064,96
CUMARU DO NORTE	170.285-8	5.390,15
CASTANHAL	170.003-0	84.171,05
COLARES	170.004-9	2.934,08
CURUCA	170.005-7	4.620,68
CURIONOPOLIS	170.017-0	19.788,49

CHAVES	170.043-0	5.444,56
CURRALINHO	170.044-8	3.901,74
COMETA	170.053-7	11.479,81
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	15.707,99
CAPITAO POZO	170.069-3	9.956,45
CAPANEMA	170.084-7	33.452,35
CACHOEIRA DO ARARI	170.083-7	7.869,54
CONCORDIA DO PARA	170.027-9	6.264,54
D. ELIZEU	170.083-9	20.410,28
ELDORADO DO CARAJAS	170.086-6	3.517,00
FARO	170.091-6	1.134,77
GURUPA	170.045-6	5.250,25
GUINESIA DO PARA	170.287-4	10.236,25
GARRAFAD DO NORTE	170.072-3	6.619,71
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	2.269,54
IGARAPE-ACU	170.006-5	7.830,68
INHANGAPI	170.007-3	3.827,90
ITUPIRANGA	170.020-0	9.039,28
ITAITUBA	170.032-4	32.729,92
IGARAPE-MIRI	170.054-5	6.524,92
IRITUIA	170.070-7	5.603,89
JACAREACANGA	170.288-2	2.522,14
JACUNDA	170.021-9	10.376,13
JURUTI	170.033-2	4.473,01
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	3.430,94
M. BARATA	170.008-1	2.580,43
MARACANA	170.009-0	4.014,44
MARAPANIM	170.010-3	3.672,45
MARABA	170.022-7	86.914,70
MONTE ALEGRE	170.034-0	11.845,12
MELGACO	170.046-4	4.713,95
MOCAJUBA	170.056-1	8.079,39
MOJU	170.057-0	8.631,23
MAE DO RIO	170.071-5	8.172,65
MEDICILANDIA	170.077-4	6.657,05
MUANA	170.105-3	7.791,82
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	1.239,70
NOVO PROGRESSO	170.289-0	2.852,47
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	22.936,31
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	3.400,42
OBIDOS	170.035-9	12.082,17
ORIXIMINA	170.036-7	58.945,20
DEIRAS DO PARA	170.047-2	4.243,72
OURILANDIA NORTE	170.065-0	15.649,70
DUREM	170.093-6	3.307,15
PALESTINA DO PARA	170.291-2	3.462,60
PAU DARCO	170.296-3	4.636,23
FARAUFEBA	170.019-7	138.954,71
FRANHA	170.037-5	4.542,96
FORTEL	170.048-0	12.758,37
PARAGOMINAS	170.068-5	97.279,18
PORTO DE MOZ	170.079-0	6.167,39
PACAJAS	170.018-9	8.557,40
PEIXE-BOI	170.088-0	2.504,32
PRIMAVERA	170.089-8	4.247,61
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	3.782,65
RONDON PARA	170.081-2	18.657,61
RURUPOLIS	170.030-8	4.488,55
REDENCAO	170.059-6	47.936,19
RIO MARIA	170.060-0	16.391,96
SAD DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	3.936,71
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	4.542,96
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	3.089,52
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	9.354,07
S. IZABEL PARA	170.011-1	32.010,57
S. MARIA PARA	170.012-0	6.043,03
S. ANTONIO TAJUA	170.013-8	9.035,40
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	3.745,72
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	5.055,94
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-3	15.113,40
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	2.141,29
SANTAREM	170.038-3	105.249,76
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	3.672,45
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	20.748,38
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	17.281,90
S. FELIX XINGU	170.063-4	23.418,20
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	5.458,30
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	6.863,02
SOURÉ	170.600-4	8.063,85
S. CRUZ ARARI	170.100-2	3.940,60

T O T A L 3.886.192,72

COORDENADORIA FINANCEIRA
 QUOTA PARTE DO IPI

PERÍODO: 1ª PARCELA DE JUNHO/96

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	1.043,75
ALMEIRIM	170.028-6	11.453,07
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	186,93
AURORA DO PARA	170.271-8	314,42

AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	616,22
AVEIRO	170.029-4	437,33
AFUA	170.039-1	882,77
ANAJAS	170.040-5	648,33
ABAETETUBA	170.050-2	2.021,96
ANANINDEUA	170.074-0	21.079,48
ALTAMIRA	170.076-6	3.995,53
AUGUSTO CORREA	170.085-5	498,78
ACARA	170.098-7	977,33
BRASIL NOVO	170.283-1	542,77
BREU BRANCO	170.284-0	1.319,09
BELEM	170.001-4	172.731,22
BREJO GRAM. ARAGUAIA	170.024-3	389,70
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	475,47
BAGRE	170.041-3	495,26
BREVES	170.042-1	1.585,19
BALIAO	170.051-0	580,59
BARCARENA	170.052-9	16.633,99
BENEVIDES	170.075-8	3.418,02
BRAGANCA	170.086-3	2.009,20
BONITO	170.094-4	326,80
BUJARU	170.096-0	460,08
CUMARU DO NORTE	170.285-8	610,06
CASTANHAL	170.003-0	9.526,56
COLARES	170.004-9	332,08
CURUCA	170.005-7	522,97
CURIONOPOLIS	170.017-0	2.239,68
CHAVES	170.043-0	616,22
CURRALINHO	170.044-8	441,60
COMETA	170.053-7	1.299,30
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.777,85
CAPITAO POZO	170.069-3	1.126,88
CAPANEMA	170.084-7	3.786,17
CACHOEIRA DO ARARI	170.083-7	890,68
CONCORDIA DO PARA	170.027-9	709,03
D. ELIZEU	170.083-9	2.310,06
ELDORADO DO CARAJAS	170.086-6	398,06
FARO	170.091-6	128,43
GURUPA	170.045-6	594,23
GUINESIA DO PARA	170.287-4	1.158,55
GARRAFAD DO NORTE	170.072-3	681,32
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	256,87
IGARAPE-ACU	170.006-5	886,29
INHANGAPI	170.007-3	433,25
ITUPIRANGA	170.020-0	1.023,08
ITAITUBA	170.032-4	3.704,36
IGARAPE-MIRI	170.054-5	730,00

IRITUIA	170.070-7	634,25
JACAREACANGA	170.288-2	283,46
JACUNDA	170.021-9	1.174,38
JURUTI	170.033-2	506,26
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	390,58
M. BARATA	170.008-1	292,06
MARACANA	170.009-0	454,36
MARAPANIM	170.010-3	415,65
MARABA	170.022-7	9.837,09
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.340,64
MELGACO	170.046-4	533,53
MOCAJUBA	170.056-1	914,43
MOJU	170.057-0	974,89
MAE DO RIO	170.071-5	924,99
MEDICILANDIA	170.077-4	753,45
MUANA	170.105-3	881,89
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	140,31
NOVO PROGRESSO	170.289-0	322,04
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	2.595,95
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	384,86
OBIDOS	170.035-9	1.367,47
ORIXIMINA	170.036-7	6.673,74
DEIRAS DO PARA	170.047-2	480,31
OURILANDIA NORTE	170.065-0	1.771,25
DUREM	170.093-6	374,31
PALESTINA DO PARA	170.291-2	391,90
PAU DARCO	170.296-3	524,73
FARAUFEBA	170.019-7	15.727,03
FRANHA	170.037-5	514,18
FORTEL	170.048-0	1.444,00
PARAGOMINAS	170.068-5	11.010,15
PORTO DE MOZ	170.079-0	698,03
PACAJAS	170.018-9	968,53
PEIXE-BOI	170.088-0	292,50
PRIMAVERA	170.089-8	480,75
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	634,49
RONDON PARA	170.081-2	2.111,69
RURUPOLIS	170.030-8	508,02
REDENCAO	170.059-6	5.425,46
RIO MARIA	170.060-0	1.855,26
SAD DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	445,56
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	514,18
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	349,68
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	1.058,70
S. IZABEL PARA	170.011-1	3.622,99
S. MARIA PARA	170.012-0	683,96
S. ANTONIO TAJUA	170.013-8	1.022,64
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	426,21
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	578,24
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-3	1.710,55
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	242,35
SANTAREM	170.038-3	11.912,27
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	415,65
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	2.348,32
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	1.953,98
S. FELIX XINGU	170.063-4	2.650,49
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	640,41
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	776,76
SOURÉ	170.600-4	912,67
S. CRUZ ARARI	170.100-2	446,00
SALVATERRA	170.102-9	462,88
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	445,80
SALINOPOLIS	170.091-0	763,77

SANTAREM NOVO	178.072-8	178.072-8
TERRA SANTA	178.073-9	178.073-9
TERRA ALTA	178.074-7	178.074-7
TUCURUI	178.075-5	178.075-5
TUCURUI	178.076-3	178.076-3
TOME-AÇU	178.077-1	178.077-1
TAILANDIA	178.078-0	178.078-0
ULTRAPOLIS	178.079-8	178.079-8
URUARA	178.080-6	178.080-6
VITORIA DO XINGU	178.081-4	178.081-4
VISEU	178.082-2	178.082-2
VIGIA	178.083-0	178.083-0
XINGUARA	178.084-9	178.084-9

T O T A L

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 2479, de 10/06/96 - Processo nº 4563/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: ABELARDO DA SILVA COELHO
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVETTE L PASS/AUTOMÓVEL BNN-9455-
CP96/0103294-0

Portaria nº 2520, de 10/06/96 - Processo nº 4554/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RUBENS PAULO DOS SANTOS BATISTA
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTU-1025
CP96/0103310-6

Portaria nº 2524, de 10/06/96 - Processo nº 4561/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: LUIZ CARLOS DE CASTRO FREIRE
MARCA TIPO PLACA
FORD/ESCORT 1.0HOBBY MIS/AUTOMÓVEL JTH-4485
CP96/0103311-4

Portaria nº 2525, de 10/06/96 - Processo nº 4562/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: VITOR ELOI REIS DO COUO
MARCA TIPO PLACA
VW/VOYAGE GL PASS/AUTOMÓVEL JTC-8285
CP96/0103312-2

Portaria nº 2526, de 10/06/96 - Processo nº 4559/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: RAIMUNDO NORATO LOPES DO NASCIMENTO
MARCA TIPO PLACA
FIAT/UNO ELECTRONIC PASS/AUTOMÓVEL JTA-3806
CP96/0103302-0

Portaria nº 2530, de 10/06/96 - Processo nº 4574/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: JOSÉ LUIS RIBEIRO SOARES
MARCA TIPO PLACA
VW/GOL 1000 MIS/AUTOMÓVEL JTI-3825
CP96/0103304-1

RESUMO DAS PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 0632, de 12.06.96-Proc. nº 4520/96.
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: HELENA MARIA ROCHA COELHO
Matrícula: 0305294-013
Cargo/Lotação: Contador da Seção de Acompanhamento e Consolidação Setorial/DCONT/CONT/DCC.
Período: 03.07 a 01.08.96
Triênio referente: 12.05.86 a 12.05.89
CP96/0103303-3

Portaria nº 0636, de 12.06.96-Proc. nº 4030/96.
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: SIDNEY MARILIA DE SOUSA LOPES CAVALCANTE
Matrícula: 3245713-010
Cargo/Lotação: Assistente Técnico da Divisão de Programação Orçamentária/DERF/DAD.
Período: 02 a 31.07.96
Triênio referente: 01.07.89 a 01.07.92
CP96/0103318-1

Portaria nº 0637, de 12.06.96-Proc. nº 4385/96.
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: MARIA ANGÉLICA COSTA FREIRE
Matrícula: 0053627-017
Cargo/Lotação: Agente Tributário da 15ª RF
Período: 01.07 a 29.08.96
Triênio referente: 06.08.82 a 06.08.85
CP96/0103319-0

Portaria nº 0638, de 12.06.96-Proc. nº 4536/96.
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: NORMA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DOS SANTOS
Matrícula: 5081490-015
Cargo/Lotação: Administrador da Divisão de Prestação de Contas/DERF/DAD.
Período: 03.07 a 31.08.96
Triênio referente: 21.03.89 a 21.03.92
CP96/0103320-3

Portaria nº 0635, de 12.06.96-Proc. nº 08.039/96-13 RF.

Nº de dias de licença: 90 (noventa) dias
Nome do servidor: ALEXANDRE PARAH NETTO
Matrícula: 0052272-016
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 1ª RF.
Período: 15.07 a 12.10.96
Triênio referente: 04.05.76 a 04.05.79
04.05.79 a 04.05.82
CP96/0103325-7

Portaria nº 0634, de 12.06.96-Proc. nº 4575/96.
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO.
Matrícula: 5132509-016
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 13ª RF.
Período: 06.08 a 04.09.96
Triênio referente: 19.04.90 a 19.04.93
CP96/0103327-0

Portaria nº 0646, de 17.06.96-Proc. nº 4183/96.
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: JOÃO CARLOS DA COSTA ALVES
Matrícula: 5076781-014
Cargo/Lotação: Motorista da Seção de Viaturas / DITRA/DROP/DAD.
Período: 01 a 30.07.96
Triênio referente: 23.02.89 a 23.02.92
CP96/0103295-9

Portaria nº 0656, de 17.06.96-Proc. nº 4086/96.
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: MARIA DAS MERCEDES DE SOUSA OLIVEIRA.
Matrícula: 5109868-014
Cargo/Lotação: Agente de Portaria da Coordenadoria de Arrecadação/DAIF.
Período: 07.06 a 05.08.96
Triênio referente: 06.11.89 a 06.11.92 - 30 (trinta) dias
06.11.92 a 06.11.95 - 30 (trinta) dias
CP96/0103287-8

Portaria nº 0631, de 12.06.96-Proc. nº 4488/96.
Nº de dias de licença: 60 (sessenta) dias
Nome do servidor: ORLANDINA NUNES PEREIRA GOMES
Matrícula: 0050512-015
Cargo/Lotação: Agente de Portaria do Gabinete do Secretário.
Período: 01.07 a 29.08.96
Triênio referente: 26.06.86 a 26.06.89 - 30 (trinta) dias
26.06.89 a 26.06.92 - 30 (trinta) dias
CP96/0103288-6

SALÁRIO FAMILIA

Portaria nº 0647, de 17.06.96-Proc. nº 4543/96.
Nome do servidor: ADILSON DA SILVA MATOS
Matrícula: 5149410-017
Cargo/Lotação: Motorista da Seção de Viaturas / DITRA/DROP/DAD.
Nº de dependentes: 01 (um) CP96/0103326-2

Portaria nº 0648, de 17.06.96-Proc. nº 4713/96.
Nome do servidor: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM.
Matrícula: 3248542-015
Cargo/Lotação: Auxiliar Técnico da 16ª RF
Nº de dependentes: 01 (um) CP96/0103325-4

Portaria nº 0649, de 17.06.96-Proc. nº 3593/96.
Nome do servidor: JOSÉ FERNANDO LOBO SOARES
Matrícula: 0830240-020
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais do Gabinete do Secretário
Nº de dependentes: 01 (um) CP96/0103333-0

Portaria nº 0650, de 17.06.96-Proc. nº 3106/96.
Nome do servidor: MARLIZE NAZARÉ MOREIRA PALHETA DE ABREU.
Matrícula: 2017555-030
Cargo/Lotação: Fiscal de Tributos Estaduais da 12ª RF.
Nº de dependentes: 02 (dois) CP96/0103336-0

Portaria nº 0651, de 17.06.96-Proc. nº 4530/96.
Nome do servidor: ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO.
Matrícula: 5132509-016
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 13ª RF.
Nº de dependentes: 01 (um) CP96/0103335-1

Portaria nº 0657, de 17.06.96-Proc. nº 4458/96.
Nome do servidor: TALVA ANTÔNIA RAMOS PENA
Matrícula: 0051640-010
Cargo/Lotação: Agente Auxiliar de Fiscalização da 15ª RF.
Nº de dependentes: 01 (um) CP96/0103334-3

EXCLUSÃO

Portaria nº 0652, de 17.06.96-Portaria nº 0421 de 19.04.96.
Excluir o servidor ROBERTO CARDOSO ARAÚJO, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula nº 0053481-010 lotado na 16ª RF, da Portaria nº 0527 de 16.05.96, publicada no DOE nº 28.228 de 05.06.96.

DIÁRIAS CP96/0103342-4

Portaria nº 0642, de 13.06.96-Prpjeto de Viagem nº 005/96 - 4ª RF.
Conceder aos servidores ANTÔNIO TRINDADE MACIEL VIANA e ANTÔNIO DE ALMEIDA LOPES, 15 Quinze Diárias para cada participante, no período de 10 a 24.06.96, com o objetivo de dar apoio à fiscalização no Município de Óbidos, no trecho Óbidos.
CP96/0103341-5

Portaria nº 0645, de 13.06.96-Projeto de Viagem nº 13ª RF.
Conceder ao servidor JOSENIL SERAGINI GONÇALVES, 11 (Onze) Diárias, no período de 20 a 30.05.96, com o objetivo de participação no Curso de Legislação de ICMS e Auditoria Fiscal e Contábil, no trecho TOMÉ-AÇU / BELÉM / TOMÉ-AÇU.
CP96/0103343-2

Portaria nº 0644, de 13.06.96-Of. nº 071/96 - Gab. Del. - 11ª RF.
Conceder aos servidores ERALDO UCHÔA CAVALCANTE e NIRANELIA BRAGA DE OLIVEIRA, 10 (Dez) Diárias para cada participante, no período de 06 a 15.05.96 com o objetivo de participação na reunião de avaliação do desempenho do sistema interligado do Projeto BANSEPA, no trecho ITINGA / BELÉM / ITINGA
CP96/0103344-0

Portaria nº 0643, de 13.06.96-Of. nº 070/96 - Gab. Del. - 11ª RF.
Conceder aos servidores JUAREZ DO COUTO PASTANA e LUIZ CARLOS DE SOUZA QUEIROZ, 10 (Dez) Diárias para cada participante, no período de 16 a 25.05.96, com o objetivo de participar da reunião de avaliação do desempenho do sistema interligado do Projeto BANSEPA, no trecho ITINGA / BELÉM / ITINGA.
CP96/0103279-7

RESUMO DAS PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 654/96, de 17.06.96-Of. nº 138/96-PGFE
Nome do servidor: ROSANGELA LOBATO DA SILVA
Matrícula nº 3248992-019
Valor do suprimento: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)
Elementos de despesas:
3120- Material de consumo: R\$ 200,00 (Duzentos reais)
3132- Outros Serviços e Encargos: R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)
Período de aplicação: Junho/96 CP96/0103280-0

Portaria nº 655, de 17.06.96-Of. nº 137/96-PGFE
Nome do servidor: INEZ BRIGIDO DA COSTA
Matrícula nº 3164918-039
Valor do suprimento: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)
Elementos de despesas:
3120- Material de Consumo: R\$ 200,00 (Duzentos reais)
3132- Outros Serviços e Encargos: R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais)
Período de Aplicação: Junho/96 CP96/0103271-1

Extrato Contratual
Contrato nº 042/96 - SEFA
Modalidade de Licitação - Reconhecimento de Inexigibilidade
Partes - Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa PROSE PLAN - Projetos, Planejamento, Assessoria e Representações Ltda.
Objeto - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar condicionado, localizados em unidades administrativas da SEFA.
Vigência - da data da assinatura até 31 de dezembro de 1996
Valor - R\$ 12.729,93 (doze mil setecentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos).
Nota de Empenho nº 600628 de 10.06.96
Dotação Orçamentária - 17.101.0308021.2063.3132.11.100.1701.03.08.021.2063
Fóro - Belém - Para
Data da Assinatura - 10.06.96
Ordenador Responsável - Jorge Alex Nunes Athias
CP96/0103272-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. ARMENIO WILSON CORRÊA DE MORAES,
MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F. desta Secretaria de Estado da Fazenda,

FAZ SABER os titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que, o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra as mesmas foi mantido em decisão de 1ª Instância, ficando NOTIFICADOS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a pagarem o Crédito Tributário correspondente, ou querendo, recorrerem da decisão, em igual prazo, ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, findo o qual, sujeitar-se-ão à cobrança executiva do débito, conforme estabelece o Decreto nº 1703, de 20 de julho de 1981, e Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

11895/95	S. S. ANTONIO E CIA LTDA	15.136.676-4	23/05/1996
05927/96	A.M. MACHADO TAVARES	NAO CADASTRADA	24/05/1996
05874/96	J.M. SILVA CAVALCANTE	15.180.681-0	24/05/1996
04455/95	AURUS METAIS NOBRES DA AMAZONIA LTDA	15.120.734-8	24/05/1996
13463/95	T. R. BINO	15.092.678-2	24/05/1996
02583/96	A. L. ALVARES COMERCIO E REPRESENTACOES	15.122.950-3	24/05/1996
04653/96	WBL NKN DISTRIBUICAO TRANSPORTE DE BETUMES LTDA	15.169.219-0	24/05/1996
04372/96	PEDRO MOISES C. TAVARES	15.157.245-3	24/05/1996
14270/95	COMERCIO E REPRESENTACOES COSTA LTDA	15.179.236-4	29/05/1996
07546/96	E.R.C. ALBUQUERQUE	15.183.668-0	31/05/1996
05572/96	PALACIO DAS BATERIAS LTDA	15.072.455-1	31/05/1996
06058/96	BELMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	15.152.851-9	31/05/1996
07156/96	AMAURI LOPES CAVALCANTE (NAVESAN)	15.125.433-8	04/06/1996
07157/96	MADEIREIS COMERCIAL LTDA	15.153.035-1	04/06/1996
07160/96	PROTINCENDIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	15.177.477-3	04/06/1996
07484/96	CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA	15.127.257-3	04/06/1996
02009/96	R. C. B. CAVALCANTE COMERCIO E REPRESENTACOES	15.147.166-5	10/06/1996
02785/96	FARMACIA DEMOCRATA LTDA	45.050.292-3	10/06/1996
04910/96	FOREXPORT CONSULTORIA E COMERCIO EXTERIOR LTDA	15.178.139-1	10/06/1996
05575/96	SUPERMERCADO ALMIRANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	15.083.357-2	10/06/1996
05880/96	QUERY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	15.169.790-4	10/06/1996
07019/96	EMPRESA BRASIL INTEGRADO COMERCIO E NAVEGACAO LTDA	15.125.487-7	10/06/1996
06296/96	SUPERMERCADO ALMIRANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	15.083.357-2	10/06/1996
07025/96	LOJA TAPAJOARA ARTEZANATO LTDA	15.139.008-8	10/06/1996

Belém (Pa), 17 de junho de 1996.

ARMENIO WILSON GORREÁ DE MORAES
Delegado Regional - 1º R.F.

CP96/013263-0

(Fat. nº 494, Reg. nº 494, Dia: 19/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

RESUMO DE PORTARIA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

PORTARIA Nº 233, DE 11.06.96
NOME: PAULO FRANCINETE MARQUES - Mat. 006661-014
CARGO: Engº Civil
NOME: DOIVALDO ALVES DOS SANTOS - Mat. 0065347-014
CARGO: Motorista
LOCAL: Igarapé-Miri
PERÍODO: 13.06.96 a 15.06.96 CP96/013255-0

PORTARIA Nº 236, DE 12.06.96
NOME: JORGE DOS SANTOS FILGUEIRAS - Mat. 0103349-018
CARGO: Engº Civil
NOME: JAIME PERES DE OLIVEIRA - Mat. 0007030-010
CARGO: Motorista
LOCAL: Abaetetuba
PERÍODO: 13.06.96 a 14.06.96 CP96/013256-8

PORTARIA Nº 237, DE 13.06.96
NOME: JORGE DOS SANTOS FILGUEIRAS - Mat. 0103349-018
CARGO: Engº Civil
LOCAL: Bujari PERÍODO: 14.06.96 a 15.06.96 CP96/013248-7

PORTARIA Nº 238, DE 13.06.96
NOME: FRANCISCO TADEU RIBEIRO PINTO - Mat. 5533147-012
CARGO: Engº Civil
LOCAL: Santa Izabel do Pará
PERÍODO: 13.06.96 a 14.06.96 CP96/0103264-9

PORTARIA Nº 240, DE 14.06.96
NOME: JOSÉ BERNARDO MACEDO PINHO - Mat. 0005649-015
CARGO: Engº Civil
LOCAL: Vizeu
PERÍODO: 13.06.96 a 14.06.96 CP96/0103246-0

PORTARIA Nº 241, DE 14.06.96
NOME: FRANK PANTOJA PONÇADILHA - Mat. 5709296-015
LOCAL: Igarapé Miri
PERÍODO: 13.06.96 a 14.06.96 CP96/0103247-9

PORTARIA Nº 245, DE 18.06.96
NOME: ADALTO CERQUEIRA DOS SANTOS FILHO - Mat. 5533163-016
CARGO: Engº Civil
NOME: HUGO DERLAYTE NUNES DE LIMA - Mat. 0005550-010
CARGO: Motorista
LOCAL: Salinópolis
PERÍODO: 19.06.96 a 20.06.96 CP96/0103239-0

LICENÇA PRÉVIA

NOME: MARIA DO SOCORRO FLOR DE LIMA VIEIRA - Mat. 0005894-011
CARGO: Auxiliar de Engenharia - PORTARIA Nº 234, DE 11.06.96
PERÍODO AQUISITIVO: 11.07.89 a 11.07.92
PERÍODO DE GOZO: 01.07.96/30.07.96 CP96/013237-8

RESUMO DE PORTARIA CONVERSÃO

PORTARIA Nº 239, DE 13.06.96
CONVERTER a pena de suspensão de 15 dias aplicadas ao Servidor MARCO ALBERTO DE LUCA, na Portaria nº 215, de 29.05.96, em pena de Advertência, em vista do pedido de reconsideração do interessado. CP96/0103179-0

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 243, DE 17.06.96
CONCEDER, adicional por tempo de serviço a partir do mês de junho/96 aos servidores abaixo discriminados:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO(%)
- HILBERTO ASSUNÇÃO DE L. LIMA	000734-012	15
- MARIA ALEXIA M. SOARES	000692-014	35
- ALBERTO RODRIGUES	000605-013	35
- ALEXIA A. DE SILVA	0007013-019	15
- SELMA DO SOCORRO FERREIRA PADILHA	5407214-040	15

CP96/0132371-5

(Fat. nº 479, Reg. nº 479, Dia: 19/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 071 DE 18 DE JUNHO DE 1996.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR OS SERVIDORES GRAZIELA OLIVEIRA SOARES, ODONTÓLOGA, MATRÍCULA Nº 0115894-13, EVA DE LOU REIRO CRUZ, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 0082465-13 E RAIMUNDO DA VEIRA CRUZ NETO, AGENTE ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº 0084689-15, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, COMPONEM COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, A FIM DE APURAR O CONTI DO NO OFÍCIO Nº 049/95, DA DIRETORIA DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO/SESPE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 18 DE JUNHO DE 1996.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP96/013240-1

(Fat. nº 512, Reg. nº 512, Dia: 19/06/96)

RESUMO DE LICENÇA

LICENÇA SAÚDE:

- L.M.080/08.04.96-ROSANA SOUZA LEÃO, 5136881-013, Aux. Saúde Peico-Social, no período de 08.04.96 a 28.04.96, 21 dias.
- L.M.074/29.04.96-JAIRO GUILHERME GONZAGA DE VASCONCELOS, 0729795-016, Enfermeira, HCGV, no período de 29.04.96 a 05.05.96, 07 dias.
- L.M.072/29.04.96-MARIA DE NAZARÉ LEAL, 3194795-020, Aux. Saúde, HCGV, no período de 29.04.96 a 04.05.96, 06 dias.
- L.M.077/17.04.96-ELCY GUERRA FIALHO, 5606225-011, Tec. Laboratório, HCGV, no período de 18.04.96 a 24.04.96, 07 dias.
- L.M.071/24.04.96- VERA LÚCIA DAS NEVES SOUZA REIS, 5156432-014 Enfermeira, HCGV, no período de 15.04.96 a 19.04.96, 05 dias.
- L.M.075/15.04.96-ANA CELIS FERREIRA MONTEIRO, 5160758-013, Aux Saúde, HCGV, no período de 11.04.96 a 17.04.96, 07 dias.
- L.M.104/07.05.96-CELINA MACIEL DA SILVEIRA NEVES, 0105244-015 Farm. Bioquímica, HCGV, no período de 07.05.96 a 22.05.96, 16 dias.
- L.M.62/26.03.96-ANA ROSA PAIXÃO FREITAS, 5144990-012, Aux. Saúde HCGV, no período de 20.03.96 a 20.04.96, 32 dias.
- L.M.069/23.04.96-RAIMUNDA BARROSO DE ARAÚJO-0101648-018, Ag. Saúde, HCGV, no período de 18.04.96 a 22.04.96, 05 dias.
- L.M.085/30.04.96-JOQUINA MORAES FERREIRA, 5149134-012, Ass. Social, HCGV, no período de 19.04.96 a 03.05.96, 15 dias.
- L.M.095/22.05.95-JOSÉ CASTRO DA SILVA, 5154600-012, Ag. Portaria CIASPA, no período de 20.05.96 a 20.06.96, 32 dias.
- L.M.101/27.05.96-MARIA DE NAZARÉ BOMENIO ALBUQUERQUE, 5143543-016, Ag. Portaria, CIASPA, no período de 23.05.96 a 29.05.96, 07 dias.
- L.M.080/22.05.96-BETÂNIA DE ARAÚJO QUEIROZ, 5149150-016, Aux. Saúde, HCGV, no período de 22.05.96 a 05.06.96, 15 dias.
- L.M.093/20.05.96-CLARA MARIA BENEZUY, 3339912-025, Aux. Técnico, HCGV, no período de 20.05.96 a 25.05.96, 06 dias.
- L.M.079/27.05.96-CLAUDIO MARTINS DO ROSÁRIO, 5306205-014, Aux. Saúde, HCGV, no período de 27.05.96 a 31.05.96, 05 dias.
- L.M.094/26.05.96-ELZALINA CLARA FERREIRA DA SILVA, 5444446-011, Médica, HCGV, no período de 22.04.96 a 26.04.96, 05 dias.
- L.M.090/03.05.96-ELZALINA CLARA FERREIRA DA SILVA, 5444446-011, Médica, HCGV, no período de 30.04.96 a 03.05.96, 04 dias.
- L.M.073/28.04.96-MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MOREIRA, 0307734-020, Aux. Saúde, HCGV, no período de 28.04.96 a 09.05.96, 12 dias.
- L.M.099/27.05.96-MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS MONTEIRO DA COSTA 5157820-010, Ag. Art. Práticas, HCGV, no período de 22.05.96 a 25.05.96, 04 dias.

- L.M.067/14.03.96-OTÁVIO SAMPAIO MELO JUNIOR, 0006211-010, Eng. Civil, DNA, no período de 12.03.96 a 31.03.96, 20 dias.
- L.M.10/02.08.95-MYRCÉLIA SILVA DIAS, 5540844-019, Administrador U.M/Marambaia, no período de 02.08.95 a 21.08.95, 20 dias.
- L.M.1183/19.03.96-MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS PANTOJA, 5181062-010, Aux. Saúde, H.R./J.B.Barreto, no período de 04.03.96 a 18.03.96, 15 dias.
- L.M.0962/11.03.96-MARIA IZABEL MELO LOPES DA SILVA, 0085014-016, Aux. Serv. Comunicação, DSG, no período de 01.02.96 a 10.02.96, 10 dias.
- L.M.016/18.03.96-WALDENILSON MIRANDA DE BRITO, 0722278-016, Ag. Portaria, C.S/Maguari, no período de 06.03.96 a 20.03.96, 15 dias.
- L.M.1214/21.03.96-ROSANGELA BORGES FARIAS BORGES, 5350816-011, Odontóloga, H.S.E, no período de 30.01.96 a 15.03.96, 46 dias.
- L.M.09/30.01.96-MARIA LUIZA VILHENA DA COSTA, 0098701-013, Ag. Administrativo, C.S/Abastetuba, no período de 08.01.96 a 22.01.96, 15 dias.
- L.M.16/08.04.96-BENEDITA DE MELO E SILVA, 0115363-010, Ag. Portaria, U.M/Mosqueiro, no período de 08.04.96 a 23.05.96, 16 dias.
- L.M.168/19.04.96-JOÃO DE OLIVEIRA ALVES FILHO, 0097748-015, Médico, U.M/Marambaia, no período de 19.04.96 a 03.05.96, 15 dias.
- L.M.167/19.04.96-ADRIÉLIA DOS REIS PINHEIRO, 0094684-012, Ag. Saúde, U.M/MARAMBAIA, no período de 08.04.96 a 07.05.96, 30 dias.
- L.M.03/08.04.96-SANDRA DO SOCORRO SOUZA DE VILHENA, 5541166-012, Ass. Social, C.S/N.S: Paz, no período de 08.04.96 a 12.04.96, 05 dias.
- L.M.0005/04.04.96-VANJA DE JESUS FERREIRA JACQUES, 5445930-013, Aux. Informática, C.S/Jaderlândia, no período de 01.04.96 a 15.05.96, 45 dias.
- L.M.162/15.04.96-JOSÉ DE RIBAMAR DE BRITO NOVA, 5160421-017, Ag. Portaria, C.S/Jaderlândia, no período de 08.04.96 a 27.04.96, 20 dias.
- L.M.80/17.04.96-ITACU CUNHA DE VASCONCELOS, 5092787-025, Tec. Radioterapia, URES/REDUTO, no período de 01.04.96 a 15.04.96, 15 dias.
- L.M.0022/29.03.96-ROSA HELENA MARTINS AMARAL, 5233704-013, Aux. Saúde, U.M/A.Chaves, no período de 17.03.96 a 24.03.96, 08 dias.
- L.M.00055/23.04.96-RAIMUNDA LUCIANO DA SILVA, 0114197-012, Ag. Saúde, C.S/C.Nova VIII, no período de 05.04.96 a 04.05.96, 30 dias.
- L.M.074/29.04.96-RAIMUNDA MONTEIRO DA SILVA, 5323843-011, Ag. A. Práticas, H.R/A.Santos, no período de 16.03.96 a 14.04.96, 30 dias.
- L.M.070/09.02.96-DJANIRA DO SOCORRO CALDAS DE SOUZA, 5562481-017, Administradora, H.R/A.Santos, no período de 09.02.96 a 23.02.96, 15 dias.
- L.M.069/23.04.96-DJANIRA DO SOCORRO CALDAS DE SOUZA, 5562481-017, Administradora, H.R/A.Santos, no período de 19.04.96 a 18.05.96, 30 dias.
- L.M.1735/29.04.96-KATIA DA CONCEIÇÃO PERES DA SILVA, 5464315-017, Tec. H.Dental, URE/P.Vargas, no período de 07.03.96 a 02.04.96, 27 dias.
- L.M.00052/17.04.96-NARCIA REGINA E SOUZA MAPRA, 5674220-011, Tec. Laboratório, U.M/C.Nova VI, no período de 10.04.96 a 24.04.96, 15 dias.
- L.M.139/01.04.96-MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA DE SOUZA, 5154855-011, Aux. Saúde, U.M.C.Nova VI, no período de 13.03.96 a 18.03.96, 06 dias.
- L.M.097/09.05.96-MARIA DE NAZARÉ MIRANDA ALVES, 0093637-018, Aux. Saúde, URES/REDUTO, no período de 24.04.96 a 23.05.96, 30 dias.
- L.M.00050/29.04.96-CARMEM MATE JUNIOR BARROS, 3220109-023, Ass. Social, C.S/Jurunas, no período de 22.04.96 a 02.05.96, 11 dias.
- L.M.150/10.04.96-TEREZINHA COSTA FARIAS, 5561680-016, Ag. Administrativo, C.S/Bangué, no período de 09.04.96 a 18.04.96, 10 dias.
- L.M.163/15.04.96-MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DE SOUZA, 0120405-012, Aux. Saúde, C.S/Bangué, no período de 08.04.96 a 12.04.96, 05 dias.
- L.M.076/25.04.96-MARIA DAS NEVES DE JESUS COSTA, 0114243-017, Ag. Saúde, C.S/Guaíba, no período de 15.03.96 a 22.03.96, 08 dias.
- L.M.059/11.04.96-LÚCIA MARIA DOS REIS SARMENTO, 0081574-013, Farmacêutico, LACEN, no período de 01.04.96 a 30.04.96, 30 dias.
- L.M.075/24.04.96-LAILMA NAZARÉ MARRON DA SILVA BORGES, 5444179-016, Farmacêutico, LACEN, no período de 16.04.96 a 27.04.96, 12 dias.
- L.M.111/22.04.96-EUTH ODETE ABREU DA SILVA, 5305810-012, Ag. Administrativo, Gabinete, no período de 24.04.96 a 08.05.96, 15 dias.
- L.M.2654/20.05.96-LEONOR DE SOUZA LAMECO, 5096413-015, Datilógrafo, DVS, no período de 06.05.96 a 20.05.96, 15 dias.
- L.M.0036/29.03.96-IVALDIR CLAUDIO SANTOS CARDOSO, 0240001-025, Ag. Administrativo, DDASS, no período de 18.03.96 a 16.04.96, 30 dias.
- L.M.2733/23.05.96-ELZA SIQUEIRA SOARES, 5288827-014, Médica, DDASS, no período de 14.04.96 a 16.05.96, 33 dias.
- L.M.070/19.04.96-MARIO CEZAR RAJOL PINHEIRO, 5599008-018, Ag. Portaria, Sec. Zelandoria, no período de 15.04.96 a 19.04.96, 05 dias.
- L.M.00012/01.03.96-MARIA AUXILIADORA PIMENTEL DO NASCIMENTO, 5307180-018, Ag. V. Sanitária, Div. Saneamento, no período de 08.02.96 a 22.02.96, 15 dias.
- L.M.2092/30.04.96-LUIZ CARLOS CRUZ CALVÃO DE LIMA, 5424844-011, Administrador, DPC, no período de 10.04.96 a 09.05.96, 30 dias.
- L.M.049/25.04.96-LILIANE CASTRO COMDE, 5323126-012, Ag. Saneamento, Div. Saneamento, no período de 01.04.96 a 30.04.96, 30 dias.
- L.M.048/25.04.96-WILMA DO SOCORRO TAVARES SENA, 5273501-015, Ag. Administrativo, Div. Comunicação, no período de 22.04.96 a 21.05.96, 30 dias.
- L.M.2594/17.05.96-MARIA IRACEMA MONTEIRO DOS REIS, 5053722-020, Aux. Saúde, C.S/Providência, no período de 09.05.96 a 23.05.96, 15 dias.
- L.M.000051/20.05.96-MARIA EMILIA QUEIROZ DE FREITAS, 0121215-012, Ag. Saúde, U.M/Marambaia, no período de 17.05.96 a 31.05.96, 15 dias.
- L.M.000032/20.05.96-ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ, 0103586-012, Ag. Saúde, C.S/Providência, no período de 08.05.96 a 17.05.96, 10 dias.

L.M.126/07.05.96-MARIA DE NAZARÉ GOMES DO NASCIMENTO,5304377-010,Médica,C.S/Providência,no período de 06.05.96 a 09.05.96,04 dias.

L.M.11/01.04.96-ANA MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO,5110351-012,Aux.Saúde,U.M/Mosqueiro,no período de 01.04.96 a 15.04.96,15 dias.

L.M.044/22.04.96-PAULA MACALY SAMPAIO LIMA,5571529-011,Aux.Saúde,C.S/SETRAN,no período de 15.04.96 a 29.04.96,15 dias.

L.M.137/29.03.96-IEDA SALOMÃO DA CRUZ ROCHA,0100919-018,Médica,C.S/Pedreira,no período de 19.03.96 a 17.05.96,60 dias.

L.M.147/09.04.96-EUNICE ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA,0720224-016 Enfermeira,C.S/SETRAN,no período de 01.04.96 a 30.05.96,60 dias.

L.M.0036/30.04.96-TELMA NAZARÉ BORGES GONÇALVES,0120545-013,Ag.Administrativo,C.S/Marco,no período de 08.04.96 a 22.04.96 15 dias.

L.M.37/04.03.96-RUTH HELENA DA SILVA HENRIQUES,5522480-015, Aux.Informática,C.S/Providência,no período de 22.02.96 a 08.03.96,16 dias.

L.M.0038/07.05.96-RAUL JOSÉ MARQUES DE NAZARETH JUNIO, 518002Z-012,Odontólogo,C.S/Marco,no período de 16.04.96 a 25.04.96, 10 dias.

L.M.42/13.03.96-SONIA MARIA COELHO MOREIRA,5110718-010,Odontóloga,U.M/Marituba,no período de 01.03.96 a 09.04.96,40 dias.

L.M.043/23.04.96-JOSEFA GUIMARÃES CARVALHO,5159504-019,Aux.Saúde,C.S/SETRAN,no período de 15.04.96 a 19.04.96,05 dias.

L.M.045/25.04.96-VÂNIA MARIA PATELO COLARES,3275116-010,Médica C.S/MARCO,no período de 18.04.96 a 17.05.96,30 dias.

L.M.019/03.04.96-FRANCISCO MAIR NERI DOS SANTOS,0094471-013, Médico,C.S/Providência,no período de 05.02.96 a 19.02.96,15 dias.

L.M.046/22.04.96-MARISA EIRÓ MIRANDA,5085080-026,Médica,U.M/T.Bastos,no período de 29.03.96 a 10.04.96,13 dias.

L.M.44/13.03.96-MARIA ARLETE DOS REIS COSTA,0471810-020,Médica,U.M/T.Bastos,no período de 01.03.96 a 29.04.96,60 dias.

L.M.0030/21.03.96-MARIA DE NAZARÉ TELXEIRA LISBOA,5569303-017,Médica,C.S/Nazaré,no período de 21.03.96 a 04.04.96, 15 dias.

L.M.024/24.04.96-MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS PEREIRA,0075370-018,Aux.Informática,C.S/Satélite,no período de 22.04.96 a 06.05.96,15 dias.

L.M.115/26.04.96-RAIMUNDA LUCIENE DA SILVA RODRIGUES,0095150-011,Médica,C.S/Pedreira,no período de 16.04.96 a 30.04.96,15 dias.

L.M.023/18.04.96-SIMONE MARIA PEREIRA DE MORAES,5121795-025, Tec.Laboratório,C.S/Providência,no período de 29.03.96 a 27.04.96,30 dias.

L.M.021/25.04.96-MÁDIA DA SILVA BLANCO DOS SANTOS,5153751-012 Aux.Saúde,C.S/SETRAN,no período de 09.04.96 a 30.04.96,22 dias.

L.M.12/29.03.96-VERA LÚCIA DA SILVA BARROS,0121053-012,Ag.Saúde,C.S/N.S.Paz,no período de 11.03.96 a 21.03.96,11 dias.

L.M.048/10.05.96-MARIA DE NAZARETH NUNES VIANA,5342279-014, Médica,C.S/Beagui,no período de 06.05.96 a 20.05.96,15 dias.

L.M.48/21.03.96-JULIANA MACIEL DE QUEIROZ LOURENÇO,5075955-029 Fisioterapeuta,URE/M.Infantil,no período de 04.03.96 a 18.03.96,15 dias.

L.M.0034/12.03.96-PEDRO ANTONIO TUMA,5392551-018,Médico,C.S/A.Lobo,no período de 12.03.96 a 26.03.96,15 dias.

L.M.044/18.04.96-PEDRO ANTONIO TUMA,5392551-018,Médico,C.S/A.Lobo,no período de 01.04.96 a 15.04.96,15 dias.

L.M.0047/22.04.96-LAERCIO JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA,5596750-016 Ag.Portaria,C.S/A.Lobo,no período de 22.04.96 a 06.05.96,15 dias.

L.M.0035/18.04.96-HALMÉLIA RAYMUNDA SOBRAL LOURENÇO,0097292-016,Médica,C.S/A.Barroso,no período de 18.04.96 a 27.04.96, 10 dias.

L.M.055/07.05.96-FRANCISCA GOMES SIQUEIRA,5265223-011,Ag.Portaria,C.S/A.Lobo,no período de 06.05.96 a 20.05.96,15 dias.

L.M.0029/13.03.96-IOLANDA DE CARVALHO COSTA,0076228-013,Enfermeira,C.S/A.Lobo,no período de 06.03.96 a 15.03.96,10 dias.

L.M.00027-07.05.96-SOCORRO DE NAZARÉ COHEN SILVA,5483131-012 Ag.Administrativo,C.S/Guanã,no período de 07.05.96 a 16.05.96 10 dias.

L.M.136/08.05.96-ONILDA ELIANA RAMOS BARROS,5230551-019,Médica,C.S/Jaderlândia,no período de 06.05.96 a 20.05.96,15 dias.

L.M.79/26.04.96-EDENILZA DUARTE NOGUEIRA,0076449-014,Aux.Saúde,H.R/A.Santos,no período de 23.04.96 a 21.06.96, 60 dias.

LICENÇA DE PRORROGAÇÃO:

L.M.070/12.04.96-MARIA DE NAZARÉ PAES LOUREIRO,0080810-018,Médica,HCGV,no período de 05.04.96 a 24.04.96,20 dias.

L.M.083/25.04.96-MARIA GORETTI FALCÃO DE FARIAS MARTINS,5136261-018,Psicóloga,HCGV no período de 25.04.96 a 04.05.96,10 dias.

L.M.2402/03.05.96-SALVA FELIPE KHOUAE ABE FADEL DA SILVA, 0117048-016,Farmacêutica,U.M/Marcanã,no período de 07.05.96 a 05.07.96,60 dias.

L.M.1079/07.03.96-TELMA LÚCIA SOUZA DA SILVA,0086924-016,Psicóloga,DCC,no período de 21.10.95 a 17.02.96,120 dias.

L.M.1253/14.03.96-ALOISIO FREIRE NUNES,5076919-019,Aux.Saúde,HCGV,no período de 28.02.96 a 27.04.96,60 dias.

L.M.1199/20.03.96-FRANCLINO DE SOUZA BRAGA,0099856-011,Ag.Portaria,C.S/Jurunas,no período de 24.02.96 a 24.03.96,30 dias.

L.M.089/09.04.96-OTÁVIO SAMPAIO MELO JUNIOR,0062111-010,Engº Civil,DMA,no período de 01.04.96 a 15.04.96,15 dias.

L.M.1949/18.04.96-RUTE NEVES MACALHÃES,5077389-015,Aux.Saúde,HCGV,no período de 29.03.96 a 27.05.96,60 dias.

L.M.00025/05.03.96-ROSALINA DE JESUS MELO,0088145-011,Ag.A. Práticas,C.S/Maguari,no período de 17.02.96 a 27.03.96,40 dias.

L.M.2194/30.04.96-MARIA CLARA DOS SANTOS CARDOSO,5110483-011, Aux.Saúde,C.S/Benfica,no período de 20.04.96 a 03.05.96,14 dias.

L.M.2103/26.04.96-ROBERTO FERREIRA CAXIAS,0726192-018,Ag.Saúde URE/P.Social,no período de 04.04.96 a 02.06.96,60 dias.

L.M.2176/30.04.96-CARMEN RAIMUNDA SALES DA GAMA,5147379-016, Aux.Saúde,C.S/J.Seffer,no período de 31.03.96 a 29.04.96,30 dias.

L.M.020/22.04.96-ROSALINA DE JESUS MELO,0088145-011,Ag.A. Práticas,C.S/Maguari,no período de 28.03.96 a 26.04.96,30 dias.

L.M.2721/20.05.96-MOACIR CUTRIM COSTA,0103853-018,Ag.Portaria U.E/A.J.Paulo II,no período de 11.04.96 a 09.06.96,60 dias.

L.M.2756/22.05.96-JOSÉ RIBAMAR LOGLINE BEZERRA,5088844-019, Tec.Radioterapia,URE/REDUTO,no período de 14.05.96 a 12.07.96 60 dias.

L.M.2614/17.05.96-MARIA GORETTI FALCÃO DE FARIAS MARTINS, 5136261-018,Psicóloga,CIASPA,no período de 05.05.96 a 03.06.96,30 dias.

L.M.2570/29.05.96-CONCEIÇÃO MONTEIRO NUNES,5482828-010,Aux.Informática,URE/REDUTO,no período de 08.04.96 a 06.06.96,60 dias.

L.M.2555/16.05.96-LEONICE CALDAS FARIAS,5594766-017,Aux.Saúde DRH,no período de 22.04.96 a 10.05.96,19 dias.

L.M.2591/20.05.96-JOSÉ MARIA DUARTE DOS SANTOS,0086266-018, Motorista,DVS,no período de 09.05.96 a 07.07.96,60 dias.

L.M.1533/29.03.96-FRANCLINO DE SOUZA BRAGA,0099856-011,Ag.Portaria,C.S/Jurunas,no período de 25.03.96 a 23.04.96,30 dias.

L.M.0048/24.04.96-IVALDIR CLAUDIO SANTOS CARDOSO,0240001-025, Ag.Administrativo,DDASS,no período de 17.04.96 a 01.06.96,46 dias.

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M.105/06.05.96-SONIA LÚCIA MOKARZEL DE OLIVEIRA SILVA,5274400-017,Odontóloga,HCGV,no período de 30.04.96 a 03.05.96,04 dias.

L.M.01/07.05.96-MARLY LOBATO MACIEL,5135346.012, Ter.Ocupacional,HCCV,no período de 22.04.96 a 26.04.96,05 dias.

L.M.086/29.05.96-MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO VALE,0003689-020,Médica,HCGV,no período de 17.04.96 a 26.04.96,10 dias.

L.M.084/26.04.96-JOÃO BATISTA PINHEIRO DA SILVA,5228816-019, Aux.Saúde,CIASPA,no período de 06.04.96 a 20.04.96,15 dias.

L.M.082/23.04.96-SOCORRO DE NAZARÉ PARAENSE DO ESPÍRITO SANTO 0726290-019,Aux.Reabilitação,CIASPA,no período de 14.04.96 a 27.04.96,14 dias.

L.M.081/22.04.96-FÁTIMA DO SOCORRO CHAVES CAMPOS,5155169-013, Aux.Saúde,CIASPA,no período de 15.04.96 a 19.04.96,05 dias.

L.M.076/29.05.96-MARIA LUIZA DE PAULA MENEZES,0101214-018,Ag.Saúde,HCGV,no período de 16.05.96 a 29.05.96,14 dias.

L.M.077/14.05.96-MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE SOUZA,5084741-013,Aux.Saúde,HCGV,no período de 14.05.96 a 23.05.96,10 dias.

L.M.089/15.05.96-MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MOREIRA,0307734-020,Aux.Saúde,HCGV,no período de 14.05.96 a 12.06.96,30 dias.

L.M.078/13.05.96-CARMINDA FONTENELLE PARENTE,5373360-013,Médica,HCGV,no período de 13.05.96 a 17.05.96,05 dias.

L.M.096/24.05.96-LEONOR RODRIGUES PINHEIRO,0726338-014,Aux. Informática,CIASPA,no período de 16.05.96 a 20.05.96,05 dias.

L.M.098/27.05.96-MARIA DORALICE QUADROS MAFRA,0115584-010,Ag. Portaria,HCGV,no período de 23.05.96 a 27.05.96,05 dias.

L.M.00049/29.04.96-CARMEM MAIR JUNIOR BARROS,3220109-023,Ass. Social,C.S/Jurunas,no período de 14.04.96 a 19.04.96,06 dias.

L.M.0019/23.01.96-JOÃO DE FARIAS LIMA,0090956-016,Médico,UBAM Castanhal,no período de 02.01.96 a 01.03.96,60 dias.

L.M.000046/25.04.96-MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SANTARÉM, 5290333-011,Aux.Saúde,C.S/Jurunas,no período de 15.04.96 a 26.04.96,12 dias.

L.M.13/28.03.96-MARIA DO LIVRAMENTO BENTES BATA,0726710-015, Ag.Portaria,U.M/Mosqueiro,no período de 28.03.96 a 13.04.96, 15 dias.

L.M.000028/29.04.96-DENIZE DE SOUZA DOS NAVEGANTES,5445019-017,Aux.Informática,C.S/Guanabara,no período de 29.04.96 a 28.05.96,30 dias.

L.M.000041/16.04.96-JASTIVA MONTEIRO DA SILVA,0722839-010,Ag. portaria,URE/M.Infantil,no período de 16.04.96 a 30.04.96,15 dias.

L.M.101/30.04.96-JULIANA MACIEL DE QUEIROZ LOURENÇO,5075955-029, Fisioterapeuta,URE/M.Infantil,no período de 15.04.96 a 29.04.96,15 dias.

L.M.13/25.04.96-VERA LÚCIA DA SILVA BARROS,0121053-012,Ag.Saúde,C.S/N.S.Paz,no período de 23.04.96 a 03.05.96,11 dias.

L.M.113/26.04.96-MARIA HELENA MELO DA SILVA,0104698-013,Enfermeira,C.S/N.S.Paz,no período de 08.04.96 a 07.05.96,30 dias.

L.M.0049/25.04.96-ANA SUELI PIRES MARTINS,5563429-011,Aux.Saúde,C.S/Nazaré,no período de 16.04.96 a 22.04.96,07 dias.

L.M.0031/12.03.96-JALVA MARIA DO SOCORRO COSTA VULCÃO,5266890-011,Aux.Saúde,C.S/Nazaré,no período de 12.03.96 a 15.03.96, 04 dias.

L.M.144/03.04.96-LURDES DE SOCORRO MENDES ABREU,0105880-014, Enfermeira,C.S/NAZARÉ,no período de 27.03.96 a 04.04.96, 09 dias.

L.M.026/02.05.96-ROSA MARIA DE SOUZA BARROS,0107980-019,Médica,U.M/T.Bastos,no período de 19.04.96 a 28.04.96,10 dias.

L.M.066/18.04.96-CECILIA VIANA NARUM PINHO,0084158-011,Médica LACEM,no período de 15.04.96 a 14.05.96,30 dias.

LICENÇA MATERNIDADE:

L.M.02/08.05.96-MARCILEA FERREIRA FARIAS NORONHA,5139791-018, Engº Agrônoma,HCGV,no período de 22.02.96 a 20.06.96,120 dias.

L.M.097/24.05.96-DARCILENE SILVA RESENDE,5554390-016,Ag.Administrativo,HCGV,no período de 16.05.96 a 12.09.96,120 dias.

L.M.2147/25.04.96-SILVANA MARIA MATA SAMPAIO PAIXÃO,5482860-018,Médica,URE/P.Vargas,no período de 19.04.96 a 16.08.96,120 dias.

L.M.022/27.03.96-ANA MARIA OLIVEIRA NOGUEIRA,5605245-010,Ag. Administrativo,D.O.no período de 06.02.96 a 04.06.96,120 dias.

L.M.064/17.04.96-MARIA DE JESUS DOS SANTOS PINHEIRO,5464684-010,Ag.Administrativo,C.S/Jurunas,no período de 23.02.96 a 21.06.96,120 dias.

LICENÇA INCAPACIDADE DEFINITIVA:

L.M.1256/11.03.96-PEDRO PAULO LOUREIRO DUTRA,0363820-023,Engenheiro,DRH.

L.M.0346/18.03.96-MARCELO MELO DE BARROS,0727512-013,Ag.Portaria,Sec.Manutenção.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E COMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM. 13.06.96

ADENILDE PEREIRA PALMEIRA
Diretora do DRH/SESPA CP 96/0193231-2

PORTARIA Nº 1044/17.06.96.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Port.039 de 03.04.96.

R E S O L V E :

Conceder Férias aos servidores desta SESPA, abaixo relacionados, referente ao mês de JULHO/96, ex:96:

10 CRS

0106429-014 MARIA LUCIA BANDEIRA DA COSTA
5392780-010 MARI CRISTINA CORREA DE SOUZA PONTES
5118492-017 MARIA JOSE COSTA CAMPELO
5302188-013 MARIA HELENA BRASIL DA SILVA
0099210-010 MARIA DE FATIMA RUFFELL FEITOSA
0120707-013 MARIA SIRIA PINHEIRO DA SILVA
0729612-018 MARIA DAS GRAÇAS SINDONIO
5139538-010 MARIA LUIZA MEDEIROS CARNEIRO
0726672-012 MARIA DE BELEM DA COSTA MONTEIRO
0102709-010 MARIA DE BELEM DA CRUZ MOURA
0075914-011 MARIA RAIMUNDA DA SILVA VASCONCELOS
5093163-017 MARIA DA GLORIA SANTIAGO MONTEIRO
5154138-012 MARIA DE NAZARE CUNHA DE JESUS
0115100-019 MARIA DO PERPETUO SOCORRO MOURA DOS SANTOS
5347629-017 MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE AVIZ
0100781-013 MARIA DO CARMO MELO FAÇANHA
0091251-016 MARIA PEREIRA DOS REIS ABREU
0119474-017 MARIA MADALENA COSTA
0119407-014 MARLENE PANTOJA DA SILVA
0727539-017 MARIA FERNANDES SOUZA
0095680-018 MARIA EDUARDA FALHETA RAMOS
5132630-015 MARLISE FERREZ RABELO
5160316-011 MIKIKO ONUKI IKEDA
0086576-010 MARIA ANGELICA PEREIRA DE LIMA
0720763-011 MARIA ENZIDA PARAGUASSU ANDRADE
0084867-019 MANOEL TEODORICO LOBO DANTAS
5294282-019 MARINETE RIBEIRO FERREIRA
5540976-018 MARIA ADILEIA GONÇALVES DA ROSA
5214068-010 MARIA LUCIA FAVACHO CESAR
5444241-014 MICHELLI RISA NOBRE DE OLIVEIRA
5095000-010 MARIA BENEDITA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
5177006-014 MARIA CARMELITA BERNANDES DA COSTA CABRAL
5231469-012 MARIA ELIZABETH CARDOSO SIQUEIRA
5153425-016 MARIA SELMA VALE DE JESUS
0089230-019 MARIA AUGUSTA MONTEIRO DOS SANTOS
3191516-021 MARCO ANTONIO ARAUJO MELO
0121312-016 MARIA DE JESUS BARBOSA DA COSTA
0720801-014 MARIA DE NAZARE MEDEIROS MONTEIRO
5136334-016 MARIA JOSE DO ROSARIO GOMES
5160146-010 MARIA LEIDE PAIVA SOUZA
0726087-012 MARIA SERGIA GOMES DE SOUZA
0087815-016 MARIA IZABEL CHAVES MOREIRA
0119288-011 MARIA ANTONIA COSTA DE ARAUJO
0344648-020 MARIA TRACY CRISTO DE ALMEIDA
5465494-010 MARIA DE LOURDES DE LIMA SAMPAIO
5290457-019 MARIA ANTONETTE SASSIM RODRIGUES CORREA
0722782-024 MARTA JANDRA SILVA PINTO
5445507-013 MEIBIA MARTINS SENA
5080045-016 MARIA TEREZINHA DA SILVA FARIAS
5081335-029 MARIA DE LIMA FERREIRA
5463416-015 MARIA DE NAZARE FERREIRA COUTINHO
5089247-012 MARIA HELENA FARIAS COELHO
0106550-013 MARIA ENI RODRIGUES DE CAMPOS
0105350-018 MARIA LAURA DE SOUZA CASEMIRO
0120898-013 MARIA DE NAZARE GOMES
5103070-011 MARILENE OLIVEIRA DE SOUZA
0116378-017 MARIA ROS ANJOS ABREU DOS SANTOS
5153921-014 MARIA RUTH ARAUJO DO NASCIMENTO
5301750-014 MARIA DO SOCORRO DAMASCENO FILGUEIRA
0720267-013 MARIA DA GLORIA DIAS DOS SANTOS
5534410-013 MARIA DO SOCORRO ANDRADE LIMA
0109525-014 MARIA IZABEL DA COSTA TORRES
0728942-019 MARIA DA PAZ CARDOSO ALBO
0102539-018 MARIA ELITA DOS SANTOS DE JESUS
0723185-010 MARIA EDWIGE DE MENEZES
5180635-010 MARCIA REGINA NEVES LEÃO
5096022-012 MARIA DA PAZ BARBOSA DE SÁ
0101354-019 MARIA JACIRA DE SOUZA DA CRUZ
0094358-020 MARIA DE NAZARE ARAUJO ALVES
0092554-015 MARIA JOSE OLIVEIRA VERA
5230470-019 MANOEL HIDERBALDO RIBEIRO ANDRÉ
5481660-020 MARIA CLEMENS MONTEIRO GONÇALVES
5180953-015 MARIA DO CARMO MARTINS DOS SANTOS
0089389-011 MARTINHA ANTONIA RAPOSO SILVA
0114529-014 MARIA IVONEIDE SOUZA DOS SANTOS
5304067-017 MARIA HERES LEAL
0115991-017 MARIZETE SALDANHA DE LIMA
2057603-026 MARIA DE ARAUJO CASTRO
5424470-010 MARIA RUTH DE SOUZA COSTA
0099228-014 MARIA DE NAZARE LOPES DO VALE
0076090-019 MARIA ELISENE GONÇALVES DO NASCIMENTO
5262216-013 MARIA TRACIANA FALAL LOBO
5322430-017 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
0102890-017 MARIA RAIMUNDA DE SOUZA PINHEIRO
0103012-011 MARIA DE NAZARE DA ROCHA FACHRICO
0729817-015 MARIO ANTONIO MORAES VIEIRA
5084873-012 MARIA ARLENE MONTEIRO DE OLIVEIRA
0101591-013 MARIA DE NAZARE COSTA PEREIRA
5077206-017 MARIA DO SOCORRO DA SILVA FARIAS
5136385-015 MARIA DO CARMO COELHO FERREIRA
5077877-011 MARIA EUNICE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
5155282-010 MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA
0101435-019 MARIA INES DOS SANTOS FORSECA
5147158-015 MARCOS DOUGLAS DA SILVA GOMES
5569567-015 MARCIANA ALVES DE ANDRADE

0089800-012 MARIA DE NAZARE SANTOS DE SOUZA
 0098230-018 MARIA ONEIDE SOARES PEREIRA
 3259617-024 MARCIA REIBISCH TEIXEIRA HENRIQUES
 5091349-010 MARCO ANTONIO DA COSTA CAMELO
 5464684-010 MARIA DE JESUS DOS SANTOS PINHEIRO
 5150507-010 MARIA DE FATIMA SOARES DO NASCIMENTO
 5088011-014 MARIA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA
 0725480-019 MAILZA COSTA LOPES
 5177499-015 WILZO MACEDO DE LIMA
 5258740-010 NERIVALDO DA SILVA VALENTE
 5561663-015 WILSON FREITAS DE ALMEIDA
 5175917-018 WEILDE LIMA PIRES
 5147450-013 OSCAR HIGIBO GOMES
 0097209-010 ORLANDO RAIMUNDO ANTUNES DA SILVA
 0726214-017 OLGA RIBEIRO DIAS
 5445302-016 OLINEIA REBOUÇAS MATOS
 5554250-015 OLGA BARATA FAIATOJA
 0090778-012 PEDRO MURIZ DO VALE
 0726141-019 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
 6003796-023 PAULO SERGIO GUZZO
 5561698-010 PEDRO PAULO FERREIRA FERREIRA
 5102987-013 PAULO ROBERTO DE BARROS MORAES
 5233810-016 ROSANGELA SILVA DA PAIXÃO
 0102750-016 RAIMUNDO CARLOS ARAUJO CALDEIRA
 0102741-017 RUY CARLOS MACHADO DA SILVA
 5143446-012 RONALDO DE JESUS SOUSA
 0115762-014 ROSANE MARIA ROLANDA ALVES
 0116181-011 RAIMUNDO GONÇALVES LOBO
 5145007-011 REGINA CELIA SOUZA DOS SANTOS
 0726036-013 ROSALIA CONCEIÇÃO LIMA
 0089125-013 RUTH LEA LARA DA SILVA
 5076641-021 REGINA CLAUDIA MACIEL DE MOURA
 5166551-019 ROSEMARY GOMES PIRES
 5445396-012 ROSENY DE OLIVEIRA CUNHAS DA SILVA
 0317519-026 REGINA MARCIA SANTOS LAMEIRA
 5095280-012 ROSALINA GONÇALVES SOTTO
 4001648-019 ROBERTO JOSE DE CARVALHO NETO
 2006227-023 ROSINALDO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 0097063-013 RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
 0095699-010 ROSA MARIA MEDEIROS REIS
 5181550-016 ROSALVO DIAS JUNIOR
 5661285-019 ROSA DE FATIMA CASTRO DE ARAÇÃO
 0088846-017 RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA
 6027202-025 RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS
 5322545-015 REGINA CARLA SILVA MARTINHO
 0111279-016 RUBENITA GOMES FORTI
 5322464-015 ROSA FERREIRA RIBEIRO
 0103071-012 RAIMUNDA DA SILVA PAULO
 0080934-015 RAIMUNDO PENICHE PINHEIRO
 5304334-012 ROMILDA MARIA DOS SANTOS
 5077710-017 ROSA REGINA SOARES DOS SANTOS
 0729957-016 RAIMUNDA MARGARETH VILHENA
 5360854-016 ROSICLEIDE FONSECA DA SILVA
 5160740-019 ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
 0729868-014 RAIMUNDO DAS MERCES
 2023571-021 RITA SELMA TEIXEIRA ALBIM
 0729906-017 REGINA NAZARE SANTOS DE ABREU
 0101842-015 ROSA DOS SANTOS FERREIRA
 5105269-010 RUTH MARIA OLIVEIRA CARDOSO
 5271940-024 RENATA AMANAJAS DE MELO MEDEIROS
 5176930-014 RICARDO FRANKLIN LOPES DE LIMA
 0102687-010 SILVIA REGINA ALVES RIBEIRO
 5588235-018 SIMONE VALENTE PINHEIRO
 0096806-016 SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR
 5255112-019 SUE ANNE TEIXEIRA MOURÃO
 0726290-019 SOCORRO DE NAZARE PARAENSE ESPÍRITO SANTO
 5563020-014 SILVANE QUARESMA DE SOUZA
 5140625-010 SIMONE DA COSTA VILHENA
 5321581-017 SELMA LUCIA GOMES DA SILVA
 0112020-012 SANDRA IVAINA PISCANO PACHECO
 0094897-011 SILVANA NAZARE LUZ GOMES
 5323789-015 SANDRA SUELY DA COSTA SOARES
 0089737-017 SIMRA MAIA RUSSO PEDROSA
 0105902-013 SEVERA ROMANA DE MENEZES REGO
 5077850-018 SILVIA MARIA ALMEIDA DA COSTA
 0089591-010 SUELY DE ASSIS CARVALHO
 0105589-013 SELMA PAES DE FREITAS
 0095192-011 SILVIA FRANCINETE BARBOTTI DO CARMO
 0119105-013 TELMA HELENA SARMENTO DOS ANJOS
 0082538-011 TEREZA MOREIRA MIRANDA
 5230756-016 TELMA LUCIA DA SILVA MORAES

5281598-018 VANDERLUCIA DA SILVA PONTES
 5634199-020 VASCO FERNANDO DE MENEZES VIEIRA
 5156432-014 VERA LUCIA DAS NEVES SOUZA REIS
 5167051-016 VALDENIRA SOUZA SALES CORDEIRO
 5465800-016 VANUZA HELENA MEIRELES BRAGA
 0100315-016 WALTER PINHEIRO LOBATO
 5307260-010 YONA RIBEIRO MONTEIRO
 0098612-011 ZEBADIA RODRIGUES DE BRITO
 0103411-016 ZENEIDE NAZARE CUNHA DE AMARAL

EXERCÍCIO/95:

5267374-015 MARIA CELINA DA SILVA ANDRADE
 0723339-018 MARIA DE FATIMA LOBO MAZARO PEREIRA
 5302242-010 MARIA LOURDES ARAUJO BELA LASTRA
 5569540-011 MARIA EMILIA DA CRUZ
 5561760-019 MARIA AUXILIADORA RODRIGUES MARTINS
 0077887-011 MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
 3184226-048 MARIA TEREZA VALLINOTO DA SILVA
 6121160-024 SALVADOR LEON MARIAS

29 CRS

0124141-010 ANTONIO MARTINS RAMOS
 0103985-017 ANA DE JESUS PALHEIRA SOUZA
 0721050-010 ANGELA MARIA FRANÇA DE SOUSA
 5256356-019 ANA DO SOCORRO MAIA DIAS
 5289580-010 ANA FRANCISCA BARROS PEREIRA
 0110566-010 ANTONIO DA PAZ BOUTEIRO
 5482747-010 DAGMAR DA ROCHA MARQUES
 5265533-014 ESMERALDA GOMES BRITO
 0094404-010 ELITO FERNANDES ALVES
 0106380-011 EDUARDO RODRIGUES
 0110105-018 EMILIA SILVA DE ARAUJO
 0109746-015 FERNANDA TRINDADE DA COSTA
 5486580-012 INES DA SILVA BARBOSA
 0110426-019 JUDITH MENDES DA SILVA
 5464277-014 JANDIRA CAMPOS SODRE
 0110345-019 JOSE RIBAMAR SOUZA BARROS
 5302137-014 LUIZ SANCHES CARREIRO
 0109410-016 LINDALVA SARAIVA SARMENTO
 5454483-011 MARIA ELISIA LOPES DIAS
 0110493-015 MARIA CELESTE DE OLIVEIRA CARREIRO
 0108936-015 MARIA ODETE AMORCK OLIVEIRA
 5445817-016 MARIA DOROTEA FLORENCIO DA SILVA

0725005-012 MARIA ASSIS LOBATO PORTO
 0094366-018 WEILDE DOS SANTOS CARDOSO
 5181160-010 PEDRO FERREIRA MARTINS
 0110736-011 ROSA ANTONIO DA SILVA SOARES
 5096499-010 ZELIA MARIA NUNES DE MIRANDA

30 CRS

0721310-010 ANGELA MARIA SOUSA MONTEIRO
 6091679-020 ANTONIO CARLOS DA SILVA
 5167213-016 ANA LUCIA SANTIAGO DA SILVA
 5181208-016 ANTONIO DA ROCHA SILVA
 5483026-017 ANTONIO NAZARE EMIN DO NASCIMENTO
 5288703-017 ANA BETINA FRANÇA E SILVA
 5373085-016 ANTONIA SOUZA DE OLIVEIRA
 5176395-016 ANTONIO GILBERTO ABREU DE ARAUJO
 5255813-014 CLAUDIA MELO FAIVA DE OLIVEIRA
 5562775-016 ELIZOWEY CORDOVIL FERREIRA
 5482585-010 ESTELA MARIA FEITOSA
 5485959-016 EDILENE ALEIXO HABIB
 0721514-010 EDNA BARROS RIBEIRO
 0107140-010 ELIENAI MENDES DE LIMA
 0078611-017 FLORESMUNDA NAZARE SOUZA DOS SANTOS
 5139783-016 GUILHERME DA SILVA
 0107093-018 IRINEU BRAGA MONTEIRO
 5529450-018 IOWETE DO SOCORRO COSTA SOUZA
 0107557-019 IZABEL RODRIGUES MONTEIRO

0107379-023 JOÃO JORGE DA SILVA COSTA
 5105056-011 LUCILEIA DA SILVA PEREIRA
 5095182-011 LENIRA FONSECA DA COSTA
 5595401-010 LUIZ AUGUSTO VIALHO SILVA
 5167396-014 MARIA APARECIDA DA SILVA ARAUJO
 5265592-015 MARIA DE FATIMA BARBOSA LINHARES
 0118311-017 MARIA ELENA MOURA VIEIRA
 5145139-010 MARIA ROSILENE MONTEIRO COSTA
 5216702-015 MARIA SUELY RAMOS BATISTA
 5170869-016 MARIA ZILDA PEREIRA DONESANA
 5118026-010 MARIA CELESTE PINHO SÁ
 5167256-013 MARIA ROSIVALDA TORRES DA COSTA
 0117285-010 MILTON PINHEIRO MONTEIRO
 0111031-011 MARIA CELIA ROCHA PASSINHO
 5360900-010 MARIA DO SOCORRO BOTELHO D'OLIVEIRA
 0117064-010 MARIA CELES DE ARAUJO CARMO
 0090980-011 MARIA LAURA DE OLIVEIRA DA VERA CRUZ
 5230225-012 MARIA LUZANIRA DE SOUZA RIBEIRO
 5134978-014 MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE NAZARE
 0109444-014 NORMA LUCIA DE LIMA FERNANDES
 5154464-019 NADIR MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
 5219671-010 PEDRO MAGALHÃES MELO
 5343119-015 PATRICIA ALINES QUADROS DA CUNHA
 0107077-014 PEDRO PAULO MONTEIRO DE MELO
 0117471-016 REGINA DE FATIMA RODRIGUES DE ABREU
 5166543-017 ROSIANE DE NAZARE SILVA DE SOUZA
 5153735-019 RAIMUNDO JOSE OLIVEIRA DE SÁ
 0106917-010 ROSANGELA MARIA DE SOUZA FERREIRA
 5485681-010 RAIMUNDO MAURO JATENE
 5522226-010 RUTH DO SOCORRO JATENE
 0116874-015 RITA RAMALHO DE ABREU
 5445515-015 ROBERTO WAGNER DO ROSARIO LISBOA
 0091014-011 RAIMUNDO ESPINDOLA GARCIA
 0117390-016 SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
 5219744-019 VERA LUCIA BASTOS SQUEIRA
 0117323-013 ZULIEIDE QUADROS DA CUNHA
 5156211-013 ZULAIR SANTOS DA SILVA

EXERCÍCIO/95:

5571375-013 ANA MARIA ANDRADE UCHOA
 5212081-012 JOSE NILTON ROSENDO DA SILVA
 5212073-010 JAIR TEIXEIRA GONÇALVES

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO
 DE SAÚDE PÚBLICA, em 17.06.96.

Adenilde Ferraz Palmeira
 Diretora do DRH/SESPA.
 CP96/0103232-0

(Fat. n° 503, Reg. n° 503, Dia: 19/06/96)

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0727/18.06.96 Cessar, a contar de 04.06.96, os efeitos da Port. 1589/94, que designou SERGIO ROBERTO COSTA MAIA, Odontólogo, para exercer a Função Gratificada de Chefe PG-3, do Setor de Recursos Humanos/Seção de Apoio Administrativo da UM São Diminúgos do Capim.

Port. 0636/05.06.96 Dispensar, a contar de 01.12.91 JOÃO FRANCISCO PEREIRA LIMA, Agente de Portaria do 12º CRS/SESPA.

Port. 0647/05.06.96 Dispensar, a contar de 01.08.95 ADEMAR DO NASCIMENTO-LIMA, Motorista, do CS Senador José Porfírio/SESPA.

Port. 0715/12.06.96 Dispensar, a contar de 13.05.96 NERYAM SILVA DOS SANTOS, Enfermeira, do CS Jaderlandia/SESPA.

Port. 0716/12.06.96 Dispensar, a contar de 02.03.96 MARIA RAIMUNDA CAMELO DE SOUZA, Agente de Saúde da UM Ourém/SESPA.

Port. 0717/12.06.96 Dispensar, a contar de 01.01.89 DEUSELIA MARTINS DE SOUSA COSTA, Agente de Saúde, da UM Santa Maria das Barreiras/SESPA.

Port. 0719/12.06.96 Dispensar, a contar de 01.04.96 SEBASTIÃO CARLOS SANTOS WANDERLEY, Agente Administrativo do CR Dr. Demétrio Medrado/SESPA.

RESUMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Rescindir a contar de 01.05.96, WALMIR BENEDITO ALVES DA COSTA, Agente de Saneamento do CS Barro/SESPA.

Rescindir a contar de 01.04.96, REINALDO JORGE FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo da UM Faro/SESPA.

Rescindir a contar de 01.04.96, DURANEY DE SOUZA GONDIM, Psicólogo do CS Castanhal/SESPA.

Rescindir a contar de 06.05.96, CARLA CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE, Agente de Artes Práticas da UM Dr. Augusto Chaves Rodrigues/SESPA.

Rescindir a contar de 01.03.96, ANA CLÉIDE RODRIGUES VIEIRA, Agente de Portaria do HR Conceição do Araguaia/SESPA.

Rescindir a contar de 01.03.96, JOANILCE PESSOA DE ARAÇÃO, Agente de Saneamento do CS Almerim/SESPA.

Rescindir a contar de 01.12.95, EDSON MORAES BARBOZA, Agente de Portaria da UM Mocajuba/SESPA.

Rescindir a contar de 01.05.96, JOSE GOMES DE LIMA, Técnico em Radioterapia da UM Prata/SESPA.

Rescindir a contar de 10.11.95, MARIA DA GRAÇA SERRA MENDES, Médico do CS Maguari/SESPA.

Rescindir a contar de 01.04.96, MANUEL FERREIRA PANTOJA, Motorista da URE Santarém/SESPA.

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Distratar a contar de 01.05.96, JOSILEIA SANTOS NOGATO, Agente Administrativo do Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde/SESPA.

Distratar a contar de 01.05.96, LUZENIL QUARESMA DE CARVALHO, Agente Administrativo da Divisão de Controle de Cargos/DRH/SESPA.

Distratar a contar de 01.04.96, IRINEIA DE OLIVEIRA BACELAR, Auxiliar de Saúde da URE Santarém/SESPA.

Distratar a contar de 23.04.96, OLGA BATISTA ROCHA Médica do CS Cidade Nova VIII/SESPA.

ERRATA

Port. 0704/12.06.96 Remover a contar de 03.06.96, NAZARE TRINDADE GOMES, Agente de Portaria, do Departamento de Ações Especiais, para a URE Materno Infantil e Adolescente, com 40 h. semanais.

OBS: Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 28.236/18.06.96

Port. 0705/12.06.96 Remover a contar de 03.06.96, MARIA FRANCISCA CARDOSO, Datilógrafo, do Departamento de Ações Especiais, para a URE Materno Infantil e Adolescente, com 40 h. semanais

OBS: Replicado por ter saído com incorreção no DOE nº 28.236/18.06.96

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 18.06.96. in

Lucia Helena Moura de Arruda
 Chefe da DCC/DRH

(Fat. n° 504, Reg. n° 504, Dia: 19/06/96)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/96
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

- FIRMAS VENCEDORAS:
- a) CODIBEL COML. DIST. BELEM LTDA., Itens: 02,13,18, 19,21,25,40,41,45,51,57,59.
 - b) CRISTÁLIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA., Itens: 11, 34,53
 - c) HALEX E ISTAR LTDA., Itens: 05,43
 - d) COM. REP. PRADO LTDA., Itens: 10,37,47.
 - e) DIST. INTERCONTINENTAL LTDA., Itens: 28,55,56.
 - f) UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A., Itens: 01,04, 32,35,49,64.
 - g) NORTE PHARMA COML. LTDA., Itens: 07,23,26,29,48 52,62.
 - h) COSFARMA PROD. COSM. E FARM. BELEM LTDA., Itens: 03,08,14,24,27,30,31,33,36,38,42,44,58.
 - i) UNIÃO COMERCIAL LTDA., Itens: 16,20,46,65.
 - j) F. CARDOSO E CIA. LTDA., Itens: 17,22.
 - k) E.M.S. LTDA., Itens: 09,12,39,50.
 - l) PORCEME - FORN. CEARENSE DE MENDICAMENTOS LTDA., Itens: 06, 15,54,60.

Belém-Pa., 18/06/96

A COMISSÃO
 CP96/0103250-0

(Fat. n° 496, Reg. n° 496, Dia: 19/06/96)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

RESUMO DE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 107/96-DG/HOL, de 10.06.96. TORNAR SEM EFEITO, os termos da Port. nº 100/96-DG/HOL, que designa o servidor JORGE WILSON TUMA, a responder pela chefia da Plantões de Triagem deste hospital, durante o período de férias de serv. Nº DA CONCEIÇÃO FERREIRA PINTO.

PORTARIA Nº 108/96-DG/HOL, de 10.06.96. CP96/0103249-5 REMANEJAR, a partir de 10.06.96, a servidora ODETE JASTER FERREIRA, da Diretoria Técnica para a Div. de Contas Médica deste Hospital.

PORTARIA Nº 109/96-DG/HOL, de 12.06.96. CP96/0103253-3 DISTRATAR, a pedido, a partir de 07.06.96, o servidor ALDO DE OLIVEIRA MARTINS, Aux. de Enfermagem, admitido sob o regime de Lei Complementar 007/91-Servidor Temporário.

CP96/0103252-5

PORTARIA Nº 110/96-DG/HOL, de 11.06.96.
TORNAR SEM EFEITO, a Atribuição Gratificada de tempo integral de 70% de seu vencimento da servidora REGINA DOS SANTOS, a partir de 01.06.96.

PORTARIA Nº 111/96-DG/HOL, de 12.06.96.
AFASTAR, a partir de 01.06.96, a servidora CARMEM MERCES PIEDADE, por motivo de aposentadoria concedida através da Port. nº 0674, de 09.02.96, publicado no DOE de 11.06.96.

PORTARIA Nº 112/96-DG/HOL, de 13.06.96.
DISTRATAR, a pedido, a partir de 10.06.96, a servidora MARCIA MARQUES PEREIRA, Aux. de Enfermagem, admitida sob o regime da Lei Complementar 007/91-Servidor Temporário.

TERMS DE DISTRATO
CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
PARTES:
DISCONTRATANTES: HOSPITAL OFIR LOIOLA
DISCONTRATADO: ALDO DE OLIVEIRA MARTINS
DATA: 07.06.96
MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DO SERVIDOR

CONTRATO: SERVIÇO TEMPORÁRIO
PARTES:
DISCONTRATANTE: HOSPITAL OFIR LOIOLA
DISCONTRATADO: MARCIA MARQUES PEREIRA
DATA: 10.06.96
MOTIVAÇÃO: A PEDIDO DA SERVIDORA

LICENÇAS:

LICENÇA MATERNIDADE:
SERVIDOR: Ana Vânia de Souza Baia
CARGO: Aux. Operacional
LOTAÇÃO: Div. de Nutrição e Dietética
PERÍODO: 16.05.96 à 12.09.96

LICENÇA PATERNIDADE:
SERVIDOR: Artur Célio Ribeiro Reis
LOTAÇÃO: Div. de Serviços Gerais
PERÍODO: 01.06.96 à 10.06.96

LICENÇA GALA:
SERVIDOR: Marcia Doriane Monteiro Nabor
CARGO: Téc. Eletroencefalógrafo
LOTAÇÃO: Clínica Neurológica
PERÍODO: 22.06.96 à 28.06.96

LICENÇA SAÚDE:
SERVIDOR: Betânia Cavalcante Pinheiro
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: Triagem
PERÍODO: 09.05.96 à 07.06.96
L/MEDICO: 140/96

SERVIDOR: Suely do Socorro Ferreira dos Santos
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Clínica Cirúrgica
PERÍODO: 16.05.96 à 30.05.96

SERVIDOR: Mª de Lourdes Silva da Silva
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: U.T.I Neonatal
PERÍODO: 28.05.96 à 27.06.96

SERVIDOR: Suely do Socorro Ferreira dos Santos
CARGO: Ag. Administrativo
LOTAÇÃO: Clínica Cirúrgica
PERÍODO: 03.06.96 à 17.06.96

SERVIDOR: Lury Wassera Nader
LOTAÇÃO: U.T.I Neonatal
PERÍODO: 31.05.96 à 14.06.96
CARGO: Médica

SERVIDOR: Francely Ester Queiroz de Paula
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: Triagem
PERÍODO: 08.04.96 à 07.05.96
L/MEDICO: 041/96

SERVIDOR: Vilma Elena Gonçalves Soares
CARGO: Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO: Ambulatório
PERÍODO: 21.05.96 à 22.05.96
L/MEDICO: 3167/96

SERVIDOR: Maria Luzia Fernandes
CARGO: Atendente de Enfermagem
LOTAÇÃO: Berçário Patológico
PERÍODO: 29.05.96 à 27.06.96
L/MEDICO: 3255/96 (PRORROGAÇÃO)

SERVIDOR: Audina Pires Soares
CARGO: Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO: Div. de Centro Cirúrgico
PERÍODO: 04.06.96 à 23.06.96

SERVIDOR: Francely Ester Queiroz de Paula
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: Triagem
PERÍODO: 08.05.96 à 05.06.96
L/MEDICO: 059/96 (PRORROGAÇÃO)

SERVIDOR: Raimundo Nonato de Lima
CARGO: Telefonista
LOTAÇÃO: Div. de Serv. Gerais
PERÍODO: 10.06.96 à 24.06.96

SERVIDOR: Mª Denise de Oliveira de Silva
CARGO: Enfermeira
LOTAÇÃO: Div. de Enfermagem
PERÍODO: 03.03.96 à 17.06.96

LICENÇA NOJO:
SERVIDOR: Zoe Conceição Cotta Souza dos Prazeres
CARGO: Recreadora
LOTAÇÃO: Div. de Psico-Social
PERÍODO: 30.05.96 à 06.06.96

SERVIDOR: Rosa Fonseca da Silva
LOTAÇÃO: Div. de Nutrição e Dietética
PERÍODO: 31.05.96 à 07.06.96
CARGO: Aux. de Cozinha

Belém, 14 de Junho de 1996.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo HOL

ARNALDO DA ROCHA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, recebeu em 18.06.96, impugnação referente aos itens 2.8 e 2.9 do EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº 035/96, interposto por SINDUSCON-Pa, não conhecendo do mesmo por não atender as exigências do art. 41 parágrafo 1º e 2º da lei nº 8.666/93.

Belém, 18 de junho de 1996.

A Comissão

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 068/96
FIRMA (VENCEDORA): SANTA RITA ENGR. LTDA ITEM: ÚNICO
PRESIDENTE: ADEMAR PESSOA VALENTE
HOMOLOGADA EM: 14.06.96

Belém, 18 de junho de 1996.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 070/96
FIRMA (VENCEDORA): EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA ITEM: ÚNICO
PRESIDENTE: OVALDO SILVA DOS ANJOS
HOMOLOGADA EM: 17.06.96

Belém, 18 de junho de 1996.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 072/96
FIRMA (VENCEDORA): EXCELSIOR ITEM: 01 e 03.
PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS MOTA MIRANDA
HOMOLOGADA EM: 17.06.96

Belém, 18 de junho de 1996.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 073/96
FIRMA (VENCEDORA): PARAISO ITEM: 01
PRESIDENTE: AUREA DE NAZARÉ CARMONA DA ROCHA
HOMOLOGADA EM: 17.06.96

Belém, 18 de junho de 1996.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 076/96
FIRMA (VENCEDORA): MIDAS ITEM: 08.
FIRMA (VENCEDORA): M. M. COMPANY ITEM: 05 e 14.
FIRMA (VENCEDORA): FERRAMAQ ITEM: 02, 03, 06 e 07.
FIRMA (VENCEDORA): ASPIN ITEM: 01, 04, 09, 10, 11, 12 e 13.
PRESIDENTE: FAEK PEDRO KHOURY NETO
HOMOLOGADA EM: 17.06.96

Belém, 18 de junho de 1996.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ERRATA

Com relação ao RESULTADO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 025/96-CPL/SEDUC, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.222 de 28.05.96. Onde se lê: FIRMA (VENCEDORA): EXCELSIOR ITEM: 14. Leia-se: FIRMA (VENCEDORA): BRAGA S S ITEM: 14.

Belém, 18 de junho de 1996.

A Comissão

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R os itens 02 e 04 do CONVITE Nº 072/96-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 47.966/96, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 18 de junho de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 373/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS CARENTES
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Área de Invasão Josielândia, 1ª Travessa, Rua Salinas no Município de Capanema, com 07 dependências, para funcionamento da E.R.C. Jemina Sales
VIGÊNCIA: 17.06 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 17.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 380/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CABANAGEM
OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de COMODATO, a SEDUC, o prédio situado a Rua São Paulo, nº 47, Bairro da Cabanagem no Município de Ananindeua, com 11 dependências, para funcionamento da E.R.C. Associação dos Moradores da Cabanagem
VIGÊNCIA: 17.06 até 31.12.96.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 17.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 037/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
OBJETO: Considerando que a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua assumiu a responsabilidade financeira da execução do PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município, esta Secretaria de Estado de Educação, em contrapartida resolve repassar os recursos financeiros a mencionada Prefeitura a fim de subsidiar despesas exclusivamente relativas a Educação no ensino fundamental no Município.
VIGÊNCIA: 17.06 até 30.07.96.
VALOR: O valor é de R\$-3.387,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E OITENTA E SETE REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0.E/96.(11.218).Meta: 07.Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3223.02
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 17.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 55/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ACADEMIA CORPOMENTAL
OBJETO: Destina-se a implantar o POLO ESPORTIVO DA AERODANÇA, dentro do previsto na Proposta de Implantação de Polos Esportivos da SEDUC, nas instalações esportivas pertencentes à AERODANÇA.
VIGÊNCIA: 17.06 até 31.03.98.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 17.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE Nº 094/96-SEDUC
CARTA CONVITE Nº 069/96-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA FERRAMAQ COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Destina-se a aquisição de Item 1-60 calças em tecido gabardine, Item 2- 60 Tunica em tecido gabardine, Item 3- 60 Barretina em Plástico, marca JOMAL. Destina-se à E.E. Lauro Sodre.
VIGÊNCIA: 12.06 até 11.07.96.
VALOR: O valor Global é de R\$-15.000,00 (Quinze Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE-96.(11.215).Meta: 01.Ação: 01. Códigos: 16.101.08.42.188.2.048.3120.00.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 12.06.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretaria de Estado de Educação.

ERRATA

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 043/96-SEDUC/FIRMA HOOD INDÚSTRIA E COMERCIO FI BERGLASS LTD*. PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.223 DO DIA 29/05/96. ONDE SE LÊ.
VALOR: O valor Global é de R\$-1.539,20 (Hum Mil, Quinhentos e Trinta e Nove Reais e Vinte Centavos).
LELA-SE:
VALOR: O valor Global é de R\$-1.508,00 (Hum Mil, Quinhentos e Oito Reais).

(Fat. nº 488, Reg. nº 488, Dia: 19/06/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

MUNICÍPIO: BELÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JACKSON EUDES GOMES DE CASTRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 18.06.96 a 14.12.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: GERVANIA MESQUITA DA CONCEIÇÃO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 18.06.96 a 14.12.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DALILA PINTO TELES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 18.06.96 a 14.12.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUIS AUGUSTO MENEZES BENTES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 18.06.96 a 14.12.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ MIGUEL NUNES ALVES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 18.06.96 a 14.12.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: GILMAR RODRIGUES MENDES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 18.06.96 a 14.12.96

MUNICÍPIO: RIO MARIA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LUIZ DA SILVA AGUIAR
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 18.06.96 a 14.12.96

MUNICÍPIO: NOVO REPARTIMENTO

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCISCA FERREIRA NOGUEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 18.06.96 a 14.12.96

MUNICÍPIO: TAILÂNDIA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCISCA ALCANTARA DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 18.06.96 a 14.12.96

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARLENE MOURA DE OLIVEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 18.06.96 a 14.12.96

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MUNICÍPIO: ARACATUBA

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARILENE BARBOSA QUARESMA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CLAUDIA SIMONE COMES FERREIRA
CARGO: PROFESSOR AKA
CARGA HORÁRIA: 100 h
VIGÊNCIA: 10.06.96 a 06.12.96
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 1605/96-GS

E R R A T A

AUTORIZAÇÃO P/ SERVIDOR (CURSO)

PORT. Nº 13305/95 de 23.11.95
NOME: EDISON ALMEIDA RODRIGUES
MATR: 5054834/013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD.4/EE 22G. PAES DE CARVALHO/BELÉM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE POS-GRADUAÇÃO
EM QUÍMICA INORGÂNICA A NÍVEL DE MESTRADO.
LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PERÍODO: DE 01.08.95 a 01.08.97

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 28.101 de 01.12.95.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 8575/96 de 11.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA IVANEIDE DOS SANTOS ROSA
MATR: 0361356/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/CENTRO TREIN.PROFISSIONAL/STº IZABEL Pa.
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 10.04.89 a 09.04.92 / 10.04.92 a 09.04.95

PORT. Nº 8576/96 de 11.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: EUGENIA BARROS CORREA
MATR: 0245526/016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE PROF ABEL FIGUEIRA/ORIXIMINÁ
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 01.03.89 a 28.02.92 / 01.03.92 a 28.02.95

PORT. Nº 8577/96 de 11.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: ANA MARIA SOARES ANDRADE
MATR: 0245879/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Pa. NICOLAU DE SOUZA/ORIXIMINÁ
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 21.06.89 a 20.06.92 / 21.06.92 a 20.06.95

PORT. Nº 8578/96 de 11.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIA DE FÁTIMA AMORIM MARTINS
MATR: 0595675/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC FRANÇOIS BEGOT/BENEVIDES
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 29.08.88 a 28.08.91 / 29.08.91 a 28.08.94

PORT. Nº 8580/96 de 11.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARIA LUCIA DE ALENCAR
MATR: 0475033/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D CLEMENTE GEIGER/ALTAMIRA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96 /
29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 04.06.86 a 03.06.89 / 04.06.89 a 03.06.92 /
01.02.93 a 31.01.96

PORT. Nº 8581/96 de 11.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: RAIMUNDA MARIA UCHOA DE JESUS
MATR: 0246956/011
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE Pa. JOSÉ N DE SOUZA/ORIXIMINÁ
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 16.04.90 a 15.04.93

PORT. Nº 8582/96 de 11.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: NEUSA ESTELITA CARDOSO PEREIRA
MATR: 0362573/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF G MARTIRES/STº IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 13.08.82 a 12.08.85 / 13.08.85 a 12.08.88

PORT. Nº 8754/96 de 13.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: JURANDIR GONZAGA DE SOUZA
MATR: 0285285/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOAQUIM CORREA/ITAITUBA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96 /
29.11.96 a 27.01.97
TRIÊNIO: 22.04.82 a 21.04.85 / 22.04.85 a 21.04.88 /
22.04.88 a 21.04.91

PORT. Nº 8755/96 de 13.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA RODRIGUES DE LIMA
MATR: 0361445/021
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE ANTONIO LEMOS/STº IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 12.08.96 a 10.10.96
TRIÊNIO: 03.05.93 a 02.05.96

PORT. Nº 8756/96 de 13.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ROSELI SKDTIKI
MATR: 5308372/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ABRAHAM LINCOLN/MEDICILÂNDIA
PERÍODO: 01.11.96 a 30.12.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT. Nº 8757/96 de 13.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: PEDRO GUEDES WARISS
MATR: 5355397/015
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PROF G MARTIRES/STº IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT. Nº 8758/96 de 13.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA SILVA DA CRUZ
MATR: 0360600/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF G MARTIRES/STº IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 17.04.93 a 16.04.96

PORT. Nº 8759/96 de 13.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: JOYCE OTANIA SEIXAS RIBEIRO
MATR: 5343445/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/12ª URE/ALTAMIRA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT. Nº 8760/96 de 13.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DE SALES HARTER
MATR: 5293090/015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE OLIVEIRA BRITO/CAPANEMA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORT. Nº 8567/96 de 13.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA
MATR: 0542890/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF GABRIEL L DA SILVA/TAILÂNDIA
PERÍODO: 17.06.96 a 15.08.96
TRIÊNIO: 01.08.92 a 31.07.95

PORT. Nº 8568/96 de 11.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: EUDOXIA ANJOS DOS SANTOS
MATR: 0263400/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/5ª URE/SANTARÉM
PERÍODO: 29.01.97 a 29.03.97 / 30.03.97 a 28.05.97
TRIÊNIO: 07.03.90 a 06.03.93 / 07.03.93 a 06.03.96

PORT. Nº 8569/96 de 11.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 180
NOME: MARIA SALETE DE OLIVEIRA RIBEIRO
MATR: 0262196/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE JOSÉ DE ALENCAR/SANTARÉM
PERÍODO: 01.06.96 a 01.08.96 / 02.08.96 a 30.09.96 /
01.10.96 a 29.11.96
TRIÊNIO: 01.03.84 a 28.02.87 / 01.03.87 a 28.02.90 /
01.03.90 a 28.02.93

PORT. Nº 8570/96 de 13.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 240
NOME: EUDOXIA ANJOS DOS SANTOS
MATR: 0263400/012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/5ª URE/SANTARÉM
PERÍODO: 03.06.96 a 01.08.96 / 02.08.96 a 30.09.96 /
01.10.96 a 29.11.96 / 30.11.96 a 28.01.97
TRIÊNIO: 07.03.78 a 06.03.81 / 07.03.81 a 06.03.84 /
07.03.84 a 06.03.87 / 07.03.87 a 06.03.90

PORT. Nº 88805/96 de 13.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: MARIO ADONIS SILVA
MATR: 0267384/023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ALVARO A DA SILVEIRA/SANTARÉM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96 / 30.09.96 a 28.11.96
TRIÊNIO: 01.04.81 a 31.03.84 / 01.04.84 a 31.03.87

RETIFICAR

PORT. Nº 8807/96 de 13.06.96
NOME: FRANCISCA ZILMAR SENA DA SILVA
MATR: 0268046/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE GOV. FERNANDO GUILHON/SANTARÉM
RETIFICAR NA PORT. 3188/96 de 11.03.96. O PERÍODO DE 01.04.96
a 27.09.96 PARA 15.04.96 a 11.10.96, CORRESP. AOS TRIÊNIO DE
24.04.84 a 23.04.87 e 24.04.87 a 23.04.90 3 24.04.90 a 23.04.
93.

LICENÇA LUTO

PORT. Nº 633/96 de 23.05.96
NOME: LELIA SILVA BARROS
MATR: 0765139/010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE WALDEMAR MAUÉS/SANTARÉM
PERÍODO: 30.04.96 a 07.05.96

PORTARIAS DIVERSAS.

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 0310/96 de 31.05.96
NOME: CLEONICE MONTEIRO DOS SANTOS DIAS MORAIS
MAT: 5300282-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ONEIDE S. TAVARES/MARABÁ
PERÍODO: 08.04.96 a 22.04.96

PORTARIA Nº 0332/96 de 10.06.96
NOME: HAMILTON DE BRITO BEZERRA
MAT: 0274240-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC PEQUENO PRINCEPE/MARABÁ
PERÍODO: 20.03.96 a 18.05.96

PORTARIA Nº 630/96 de 16.05.96
NOME: MARIA DE LOURDES LOPES SENA
MAT: 0269069-011
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE RODRIGUES SANTOS/SANTARÉM
PERÍODO: 08.01.96 a 27.01.96

PORTARIA Nº 632/96 de 17.05.96
NOME: ANTONIO ORLANDO CAVALCANTE
MAT: 6330045-010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE FREI OTHMAR/SANTARÉM
PERÍODO: 02.05.96 a 30.06.96

PORTARIA Nº 634/95 de 27.05.96
NOME: MARIA DE NAZARÉ NOGUEIRA DE SOUZA
MAT: 0263982-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ONESIMA PEREIRA DE BARROS/SANTARÉM
PERÍODO: 30.03.96 a 10.04.96

PORTARIA Nº 635/96 de 27.05.96
NOME: MARIA DA SOLEDADE MARQUES
MAT: 5317541-015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORTARIA/EE ALMIRANTE SOARES DU-
TRA/SANTARÉM
PERÍODO: 06.05.96 a 17.05.96

PORTARIA Nº 637/95 de 27.05.96
NOME: LÉIA CORRÊA LIRA
MAT: 0265233-020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ONESIMA PEREIRA DE BARROS/SANTARÉM
PERÍODO: 22.04.96 a 11.05.96

PORTARIA Nº 640/96 de 28.05.96
NOME: ODIMAR DOS SANTOS
MAT: 0326194-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/ERC SÃO RAIMUNDO NONATO/SAN-
TARÉM
PERÍODO: 22.04.96 a 06.05.96

PORTARIA Nº 641/96 de 28.05.96
NOME: LOURDES CARVALHO MOURA
MAT: 0258768-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSORA/EE EZERIEL MÔNICA DE MATOS
/SANTARÉM
PERÍODO: 13.05.96 a 22.05.96

PORT. Nº 642/96 de 28.05.96
NOME: AURELIVE COSTA COELHO
MATR: 0266370/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MADRE IMACULADA/SANTARÉM
PERÍODO: 13.05.96 a 01.06.96

PORT. Nº 646/96 de 29.05.96
NOME: IRACI SOUSA DOS SANTOS
MATR: 5300967/018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC THOMAS POMPEU/SANTARÉM
PERÍODO: 28.05.96 a 31.05.96

PORT. Nº 100/96 de 29.05.96
NOME: JOSÉ OTAVIO RIBEIRO
MATR: 0444170/014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE ACY PEREIRA/CONCEIÇÃO DO ARAGUALA
PERÍODO: 22.05 a 31.05.96

PORT. Nº 013/96 de 04.06.96
NOME: JOSEFINA ARNAUD GARCIA DE MELO
MATR: 05448480/013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE D ROMUALDO DE SEIXAS/CAMETÁ
PERÍODO: 15.05 a 24.05.96

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 643/96 de 28.05.96
NOME: PEDRO ODIMAR DOS SANTOS
MATR: 0326194/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC S RAIMUNDO NONATO/SANTARÉM
PERÍODO: 07.05.96 a 21.05.96

PORT. Nº 311/96 de 31.05.96
NOME: CLEONICE MONTEIRO DOS SANTOS DIAS MORAIS
MATR: 5300282/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ONEIDE S TAVARES/MARABÁ

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 8166/96 de 05.06.95
NOME: CELMA MARCIA BARROS DA CONCEIÇÃO
MATR: 5543231/011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ESC. MUN.CASTELINHO DO PEQ.PRINCIPE/
NOVO REPARTIMENTO
PERÍODO: 20.11.95 a 18.03.96

PORT. Nº 8167/96 de 05.06.96
NOME: MARIA VANIA RIBEIRO DE SOUZA
MATR: 5543274/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC ESC. MUN.CASTELINHO DO PEQ.PRINCIPE/
NOVO REPARTIMENTO
PERÍODO: 25.03.96 a 22.07.96

PORT. Nº 8168/96 de 05.06.96
NOME: IRACI HELENA PAMPLONA DA SILVA
MATR: 6012221/016
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE Pe. G. FOSSATI/STF CRUZ DO ARARI
PERÍODO: 22.04.96 a 19.08.96

PORTARIAS DIVERSAS - LIC. REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 8777/96 de 13.06.96
NOME: MARIA COSTA LEITE
MATR: 5288134/010
CARGO/LOTACÃO: ESC.DAT/EE TELLES DE MENEZES/TUCURUI
PERÍODO: 15.03.96 a 12.07.96

PORT. Nº 8778/96 de 13.06.96
NOME: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES MORENO
MATR: 5513103/010
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE DEP. R R DE SOUZA(TUCURUI
PERÍODO: 06.05.96 a 02.09.96

PORT. Nº 102/96 de 11.06.96
NOME: ROSANGELA SOCORRO LUZ CORREA
MATR: 0582468/016
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE FREI GIL DE V NOVA/CONC.DO ARAGUAIA
PERÍODO: 03.06.96 a 30.09.96

PORT. Nº 631/96 de 16.05.96
NOME: MARIA EDINEIA OLIVEIRA CASTRO
MATR: 0267309/010
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE FREI OTHMAR/SANTARÉM
PERÍODO: 13.05.96 a 09.09.96

PORT. Nº 322/96 de 03.06.96
NOME: CLAUDETE MARQUES DE MEDEIROS
MATR: 6008828/013
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE ACT BARROS/MARABÁ
PERÍODO: 18.04.96 a 15.08.96

PORT. Nº 323/96 de 03.06.96
NOME: MERIVAN RAMOS
MATR: 5603882/010
CARGO/LOTACÃO: SERVENTE/EE SANTA TEREZINHA/MARABÁ
PERÍODO: 06.05.96 a 02.09.96

PORT. Nº 324/96 de 03.01.96
NOME: NILVA DOS SANTOS LIMA
MATR: 5226589/010
CARGO/LOTACÃO: PROF/ERC RAIMUNDO R DE SOUZA/JACUNDÁ
PERÍODO: 03.05.96 a 30.08.96

PORT. Nº 325/96 de 03.06.96
NOME: ANA ZÉLIA BARBOSA FERREIRA
MATR: 5670730/017
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE 22 DE ABRIL/S JOÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO: 28.02.96 a 26.06.96

PORT. Nº 326/96 de 03.06.96
NOME: LAUDY DA VEIGA FRANCO
MATR: 0944823/013
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE ISABEL MARACAIPE/ITUPIRANGA
PERÍODO: 22.04.96 a 19.08.96

PORT. Nº 327/96 de 03.06.96
NOME: WÂNIA CRISTINA GOMES FERREIRA
MATR: 5300399/010
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE ACT BARROS/MARABÁ
PERÍODO: 11.04.96 a 08.08.96

PORT. Nº 328/96 de 03.06.96
NOME: WÂNIA MARIA CARDOSO CLARO
MATR: 5720346/015
CARGO/LOTACÃO: PROF/ERC ASSOC.DOS PEQ.PRODUTORES/ITUPIRANGA
PERÍODO: 01.05.96 a 28.08.96

PORT. Nº 011/96 de 07.06.96
NOME: JACIRA CURSINO POMPEU
MATR: 6012086/010
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE GENERAL OSORIO/CAMETÁ
PERÍODO: 06.05.96 a 02.09.96

PORT. Nº 012/96 de 22.05.95
NOME: MARIA DE JESUS ITAPARICA DA SILVA
MATR: 0548707/010
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE CELINA HERMES/CAMETÁ
PERÍODO: 01.03.96 a 28.06.96

PORT. Nº 013/96 de 04.06.96
NOME: LUZIA DO SOCORRO CARDOSO LOPES
MATR: 6315488/014
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE DE ARICURÁ/CAMETÁ
PERÍODO: 01.06.96 a 28.09.96

PORT. Nº 014/96 de 04.06.96
NOME: MARIA TELMA DOS SANTOS
MATR: 5395666/010
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE DE ARICURÁ/CAMETÁ
PERÍODO: 01.06.96 a 28.09.96

PORT. Nº 015/96 de 07.06.96
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO C. MONTEIRO
MATR: 0549894/013
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE CONTRA-MARÉ/CAMETÁ
PERÍODO: 01.06.96 a 28.09.96

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 8243/96 de 07.06.96
NOME: LAIZE DO SOCORRO BRAGA ARAUJO
MATR: 0513989/012
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE JOÃO B DE SOUZA/STF ME DO PARA
PERÍODO: 29.04.96 a 13.05.96

PORT. Nº 8244/96 de 07.06.96
NOME: MARIA IOLANDA NEPULHO NASCIMENTO
MATR: 0263567/017
CARGO/LOTACÃO: AG.PORT/EE FREI AMBROSIO/SANTARÉM
PERÍODO: 03.04.96 a 01.06.96

PORT. Nº 184/96 de 30.05.96
NOME: ANA MARIA MARIALVA TAVARES
MATR: 0249270/024
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE FREI EDMUNDO BENCKOSCH/ÓBIDOS
PERÍODO: 16.05.96 a 14.06.96

PORT. Nº 185/96 de 30.05.96
NOME: MARIA DO SOCORRO DE AQUINO VIEIRA
MATR: 0248398/018
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE SÃO FRANCISCO/ÓBIDOS
PERÍODO: 04.05.96 a 02.06.96

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 186/96 de 31.05.95
NOME: ANA MARIA FLORENZANO DE SOUZA
MATR: 0250570/015
CARGO/LOTACÃO: AG.ADMINIST/EE PROF ME MAD.PRINTES/ÓBIDOS
PERÍODO: 02.05.96 a 16.05.96

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 8242/96 de 07.06.96
NOME: IRACI TEIXEIRA DA SILVA
MATR: 0262790/011
CARGO/LOTACÃO: AG.PORT/APAR/SANTARÉM
PERÍODO: 02.10.95 a 18.12.95

PORT. Nº 8571/96 de 11.06.96
NOME: VITÓRIA VILMA MONTEIRO DA SILVA
MATR: 0653306/010
CARGO/LOTACÃO: AG.PORT/EE REMIGIO FERNANDES/MARAPANIM
PERÍODO: 18.05.96 a 06.06.96

PORT. Nº 8572/96 de 11.06.96
NOME: ROCELI VIEGAS PINHEIRO
MATR: 0554820/012
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE MACALHÃES BARATA/STF ME DO PARA
PERÍODO: 01.05.96 a 29.06.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 644/96 de 28.05.96
NOME: ANA NEIVA SILVA SOUSA
MATR: 0764612/010
CARGO/LOTACÃO: SERVENTE/ERC THOMAS POMPEU/SANTARÉM
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 05
PERÍODO: 13.05.95 a 17.05.96

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 8783/96 de 12.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: DALVA MARIA MONTEIRO ABBATE
MATR: 0540030/013
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE VERA SIMPLICIO/BELEM
PERÍODO: 17.06.96 a 15.08.96 / 16.08.96 a 14.10.96
TRIÊNIO: 02.08.86 a 01.08.89 / 02.08.89 a 01.08.92

PORT. Nº 8784/96 de 13.06.96
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ANA DO SOCORRO MORAES LEÃO
MATR: 5403510/015
CARGO/LOTACÃO: ESC.DAT/EE VILHENA ALVES/BELEM
PERÍODO: 27.08.96 a 25.10.96
TRIÊNIO: 02.01.92 a 01.01.95

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORT. Nº 8797/96 de 11.06.96
NOME: JANETE DO SOCORRO PINHEIRO LIMA
MATR: 5498120/015
CARGO/LOTACÃO: PROF/ERC COMUN.S SEBASTIÃO/BELEM
PERÍODO: 17.05.96 a 13.09.96

PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 8698/96 de 14.06.96
NOME: NADIR PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA
MATR: 0202479/016
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE PROF E. S. FERREIRA/BELEM
PERÍODO: 24.05.96 a 30.05.96

PORT. Nº 8819/96 de 14.06.96
NOME: RENILDA BRANDÃO TEIXEIRA
MATR: 0651354/018
CARGO/LOTACÃO: AG.ADMINIST/EE BARÃO DO R BRANCO/BELEM
PERÍODO: 02.05.96 a 30.06.96

PORT. Nº 8820/96 de 14.06.96
NOME: WILQUEN ROBERTO DA COSTA
MATR: 5213100/014
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE PROF EROTILDES F AGUIAR/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.05.96 a 13.05.96

PORT. Nº 8821/96 de 14.06.96
NOME: MARIA DE NAZARÉ CARVALHO MOURA
MATR: 0461628/011
CARGO/LOTACÃO: AG.PORT/EE ARTUR PORTO/BELEM
PERÍODO: 21.05.96 a 09.06.96

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORT. Nº 8822/96 de 14.06.96
NOME: CLEIDILEIA DIAS PEREIRA
MATR: 0663450/017
CARGO/LOTACÃO: ESC.DAT/ERC ROSA GATTORNO/BELEM
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 031
PERÍODO: 12.04.96 a 12.05.96

PORT. Nº 8823/96 de 14.06.96
NOME: MARIA DAS DORES PAIVA DOS REIS
MATR: 5073839/012
CARGO/LOTACÃO: PROF/ERC CATARINA LABOURE/BELEM
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 015
PERÍODO: 20.05.96 a 05.06.96

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 8815/96 de 13.06.96
NOME: WALDEMIRO DIAS DA SILVA
MATR: 0378968/010
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE M. A. SERRA FREIRE/DIST. DE ICOARACI
PERÍODO: 23.04.96 a 21.06.96

PORT. Nº 8816/96 de 13.06.96
NOME: MARIA DE NAZARÉ CUNHA PINHEIRO
MATR: 0385387/013
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE PROF M.L.D.A.C. REGO/DIST.DE ICOARACI
PERÍODO: 22.05.96 a 20.06.96

PORT. Nº 8817/96 de 13.06.96
NOME: MARIA AUGUSTA DA SILVA MORAES
MATR: 0495838/017
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE PROF J.P.ATHIAS/BELEM
PERÍODO: 15.05.96 a 24.05.96

PORTARIAS DIVERSAS.

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 8602/96 de 11.05.96
NOME: FRACILENE DA CONCEIÇÃO CARVALHO DE LIMA
MAT: 5427045-019
CARGO/LOTACÃO: PROFESSOR/EE PROFª. NORMA MORHY/BELEM
PERÍODO: 20.05.96 a 16.09.96

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 8601/96 de 11.06.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA GOMES DA SILVA
MAT: 0386880-014
CARGO/LOTACÃO: AG DE PORTARIA/EE PTE. CASTELO BRANCO/BELEM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 01.12.92 a 30.11.95

PORTARIA Nº 8600/96 de 11.05.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: TANIA MARIA CONCEIÇÃO ROSAS MIRANDA
MAT: 0455679-015
CARGO/LOTACÃO: PROFESSOR AD-1/EE PROFª. ANESIA/BELEM
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 03.04.85 a 02.04.88

PORTARIA Nº 8599/96 de 11.05.96
Nº DE DIAS: 060
NOME: HERCILIA DE LIMA ANUNCIACÃO
MAT: 0457124-019
CARGO/LOTACÃO: PROFESSOR AD-2/EE R. AMANAJAS/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.08.96 a 29.09.96
TRIÊNIO: 08.03.85 a 07.03.88

PORTARIA Nº 8598/96 de 11.06.96
Nº DE DIAS: 180
NOME: ALIETE LIMA DAMASCENO
MATR: 0446211/018
CARGO/LOTACÃO: PROF/ERC N S DE FÁTIMA/DIST.ICOARACI
PERÍODO: 10.06.96 a 08.08.96 / 09.08.96 a 07.10.96
08.10.96 a 06.12.96
TRIÊNIO: 02.04.86 a 01.04.89 / 02.04.89 a 01.04.92
02.04.93 a 01.04.96

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 8818/96 de 13.06.96
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA BRAGA
MATR: 0400947/017
CARGO/LOTACÃO: PROF/EE MATEUS DO CARMO/BELEM
PERÍODO: 23.05.96 a 21.06.96

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 8321/96 de 10.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: À DISPOSIÇÃO/BELEM
PORTARIAS DIVERSAS - APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 8323/96 de 10.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: À DISPOSIÇÃO/BELEM

PORT. Nº 8324/96 de 10.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: À DISPOSIÇÃO/BELEM

PORT. Nº 8325/96 de 10.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: À DISPOSIÇÃO/BELEM

PORT. Nº 8326/96 de 10.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: À DISPOSIÇÃO/BELEM

PORT. COL. Nº 8312/96 de 07.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE STF ME DE BELEM DO GRÃO PARA/BELEM

PORT. COL. Nº 8299/96 de 07.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ONEIDE DE SOUZA TAVARES/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 8300/96 de 07.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE ONEIDE DE SOUZA TAVARES/ANANINDEUA

PORT. Nº 8782/96 de 12.06.96
PERÍODO: 15.10.96 a 28.11.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELEM

PORT. Nº 8810/96 de 13.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC PEDRO MARQUES DE MESQUITA/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 8306/96 de 07.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC PEDRO MARQUES DE MESQUITA/ANANINDEUA

PORT. Nº 8604/96 de 11.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: ERC PEDRO MARQUES DE MESQUITA/ANANINDEUA

CONTINUA NO CADERNO 3

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.237

BELEM - QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1996

PORT. COL. Nº 8772/96 de 12.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 8773/96 de 12.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 8774/96 de 12.06.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96 / 01.07.96 a 14.08.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 8776/96 de 12.05.96
PERÍODO: 12.06.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

PORT. COL. Nº 8804/96 de 13.05.96
PERÍODO: 01.07.96 a 30.07.96
ANO: 1996
UNIDADE: EE TANCREDO NEVES/ANANINDEUA

FÉRIAS

Port. Col. nº 7713/96 de 30.05.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Vera Simplicio

Port. Col. nº 8314/96 de 07.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Stélio Maroja

Port. Col. nº 8315/96 de 07.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Stélio Maroja

Port. Col. nº 8605/96 de 11.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Waldemar Henrique

Port. nº 8607/96 de 11.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Stélio Maroja

Port. Col. nº 8791/96 de 13.06.96
Período: 01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Orlando Bitar

Port. Col. nº 8781/96 de 12.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Oneide de Souza Tavares

Port. Col. nº 8779/96 de 12.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: ERC. Pedro Celestino do E. Santo

Port. Col. nº 8719/96 de 12.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: ERC. Santo Afonso

Port. Col. nº 8720/96 de 12.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: ERC. Santo Afonso

Port. Col. nº 8721/96 de 12.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: ERC. Santo Afonso

Port. Col. nº 8722/96 de 12.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: ERC. Santo Afonso

Port. Col. nº 8540/96 de 11.06.96
Período: 05.08.96 a 03.09.96
Ano: 1996
Unidade: Div. de Manutenção

Port. Col. nº 8539/96 de 11.06.96
Período: 01.08.96 a 30.08.96/01.08.96 a 14.09.96
Ano: 1996
Unidade: Div. de Inspeção

Port. Col. nº 8541/96 de 11.06.96
Período: 01.08.96 a 30.08.96
Ano: 1996
Unidade: Ass. de Planejamento

Port. Col. nº 8544/96 de 11.06.96
Período: 01.08.96 a 30.08.96
Ano: 1996
Unidade: Div. de Controle

Port. Col. nº 8545/96 de 11.06.96
Período: 01.08.96 a 30.08.96/01.08.96 a 14.09.96
Ano: 1996
Unidade: Ass. Jurídica

Port. Col. nº 8542/96 de 11.06.96
Período: 01.08.96 a 30.08.96/01.08.96 a 14.09.96
Ano: 1996
Unidade: Div. de Informação e Documentação

Port. nº 8535/96 de 11.06.96
Período: 01.08.96 a 30.08.96
Ano: 1996
Unidade: Núcleo de Contratos e Convênios

Port. nº 8523/96 de 11.06.96
Período: 05.08.96 a 03.09.96
Ano: 1996
Unidade: Ass. de Comunicação

Port. nº 8525/96 de 11.06.96
Período: 01.08.96 a 30.08.96
Ano: 1996
Unidade: Div. de Patrimônio Imobiliário

Port. nº 8524/86 de 11.06.96
Período: 05.08.96 a 03.09.96
Ano: 1995
Unidade: Projeto- Vale Transporte

Port. nº 8538/96 de 11.06.96
Período: 15.08.96 a 13.09.96
Ano: 1996
Unidade: Div. de Lotação

Port. nº 8536/96 de 11.06.96
Período: 01.08.96 a 30.08.96
Ano: 1996
Unidade: Div. de Lotação

Port. nº 8537/96 de 11.06.96
Período: 14.08.96 a 12.09.96
Ano: 1996
Unidade: Div. de Manutenção

Port. nº 8528/96 de 11.06.96
Período: 02.05.96 a 15.06.96
Ano: 1996
Unidade: Div. Têc. Esportiva

Port. nº 8529/96 de 11.06.96
Período: 17.06.96 a 31.07.96
Ano: 1996
Unidade: Div. Têc. Esportiva

Port. 8530/96 de 11.06.96
Período: 03.06.96 a 02.07.96
Ano: 1995
Unidade: Div. de Prest. de Contas

Port. nº 8811/96 de 13.06.96
Período: 17.09.96 a 31.10.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Norma Morhy

Port. nº 8809/96 de 13.06.96
Período: 14.09.96 a 28.10.96
Ano: 1996
Unidade: ERC. São Sebastião - Belém

Port. nº 8584/96 de 11.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Santa Maria de Belém do G-Pará

Port. nº 8587/96 de 11.06.96
Período: 03.06.96 a 02.07.96
Ano: 1996
Unidade: ERC. Padre Teodolindo Novelo

Port. nº 8586/96 de 11.06.96
Período: 15.07.96 a 13.08.96
Ano: 1996
Unidade: ERC. Nossa Senhora de Fátima I

Port. nº 8585/96 de 11.06.96
Período: 01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: ERC. Paula Francinetti

Port. nº 8583/96 de 11.06.96
Período: 08.07.96 a 06.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Pte. Castelo Branco

Port. nº 8202/96 de 05.06.96
Período: 03.06.96 a 02.07.96
Ano: 1996
Unidade: ERC. Centro Têc. Aparecida

Port. nº 8527/96 de 11.06.96
Período: 17.07.96 a 15.08.96
Ano: 1996
Unidade: Div. de Programas Educacionais

Port. nº 8692/96 de 12.06.96
Período: 26.07.96 a 08.09.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Eunice Weaver

L/SAÚDE
Port. nº 8697/96 de 12.06.96
Nome: Natanael da Silva
Mat. 0628743/017
Cargo: Servente na EE. Palmira Carvalho
Período: 15.05.96 a 29.05.96

Port. nº 8696/96 de 12.06.96
Nome: Rosalina de Jesus da Silva
Mat. 0377775/028
Cargo: Professor na ERC. Alzira Teixeira
Período: 23.04.96 a 22.05.96

Port. nº 8134/96 de 12.06.96
Nome: José Ribamar do Socorro Duarte Ferraz
Mat. 0238457/017
Cargo: Servente na EE. Domingos A. Nunes
Período: 29.02.96 a 29.03.96

L/SAÚDE/PROERROGAÇÃO

Port. nº 8699/96 de 12.06.96
Nome: Maria Elizabete dos Santos Damasceno
Mat. 04.05.96 a 01.08.96
Cargo: Professor na EE. Dr. Carlos Guimarães
Período: 04.05.96 a 01.08.96

Port. nº 8012/96 de 12.06.96
Nome: Heloisa Maria de Queiroz Fernandes
Mat. 0756679/014
Cargo: Professor na ERC. Coração de Jesus
Período: 17.05.96 a 31.05.96

L/PATERNIDADE

Port. nº 8490/96 de 12.06.96
Nome: Pedro Henrique da Costa Silva
Mat. 5517419/015
Período: 20.05.96 a 29.05.96
Nº da Certidão de Nascimento: 217.964 de 03.05.96

FÉRIAS

Port. nº 8695/96 de 12.06.96
Período: 01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Antonia P. da Silva

Port. nº 8693/96 de 12.06.96
Período: 01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Aldebaro Klautau

Port. Col. nº 8687/96 de 12.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: ERC. ass. Benficiente Alcione Barbalho

Port. Col. nº 8686/96 de 12.06.96
Período: 01.08.96 a 30.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Dr. Carlos Guimarães

Port. nº 8181/96 de 05.06.96
Período: 01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Antonio G. Lins

Port. Col. nº 8183/96 de 10.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Avertano Rocha

Port. Col. nº 8189/96 de 05.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Benjamin Constant

Port. Col. nº 8190/96 de 10.06.96
Período: 01.07.96 a 30.08.96/01.07.96 a 14.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Benjamin Constant

Port. Col. nº 8188/96 de 05.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Benjamin Constant

Port. Col. nº 8195/96 de 05.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Centro Têc. Aparecida

Port. nº 8317/96 de 10.06.96
Período: 02.07.96 a 31.07.96
Ano: 1996
Unidade: Col. Int. Francisco Nunes

Port. nº 8201/96 de 10.06.96
Período: 03.06.96 a 02.07.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Antonio G. Lins

Port. nº 8199/96 de 10.06.96
Período: 14.06.96 a 13.07.96
Ano: 1996
Unidade: ERC. Centro Têc. Aparecida

Port. nº 8486/96 de 11.06.96
Período: 01.08.96 a 30.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE. Acácio F. Sobral

Port. nº 8316/96 de 11.06.96
Período: 01.07.96 a 30.07.96
Ano: 1995
Unidade: EE. Antonio G. Lins

0402

Port.col.nº 8488/96 de 11.06.96
Período:01.08.96 a 30.08.96
Ano: 1996
Unidade: EE.Américo S.de Oliveira

Port.Col.nº 8487/86 de 11.06.96
Período:01.08.96 a 30.08.96
Ano: 1996
Unidade:ERC.Centro Com.Bira Barbosa

Port.nº 8526/96 de 11.06.96
Período:17.06.96 a 16.07.96
Ano:1995
Unidade:Div.de Prog.Educacionais

Port.nº 8322/96 de 10-06-96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:Dpto de Administração

Port.nº 8328/96 de 10.06.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:EE.Núcleo de Pesquisas e Apoio ao Des.Cient.

Port.nº 8333/96 de 10.06.96
Período:03.06.96 a 02.07.96
Ano:1996
Unidade:Div.de Transporte

Port.nº 8329/96 de 10.06.96
Período:01.07.96 a 30.07.96
Ano:1996
Unidade:EE.Núcleo de Pesq.e Apoio ao Des.Cint.

Port.nº 837096 de 10.06.96
Período:10.06.96 a 24.07.96
Ano:1995
Unidade:A Disposição

(Fat. nº 511, Reg. nº 511, Dia: 19/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA-ÓRGÃO CENTRAL - SEGUR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/96

Contrato que fazem entre si, o Estado do Pará, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, e PRESEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INFORMÁTICA...

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Implantação de uma Rede de Computadores na SEGUR, denominada USUÁRIA.

DO VALOR DO CONTRATO

O valor dos serviços, fica estimado em R\$ 49.510,00 (Quarenta e Nove Mil Quinhentos e Dez Reais), e as despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária da SEGUR...

O presente instrumento vigorará de 14.04.96 até 31/12/96, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes...

Belém, 14 de Junho de 1996

Dr. PAULO CRISTO PINHEIRO SETTE CÂMARA CONTRATANTE

ANTONIO MORAIS DA SILVEIRA CONTRATADA

PORTARIA Nº 078/96-GAB/SEC 03.06.96

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições,

RESOLVE - Dispensar a contar de 04.06.96, o Sr. ARNALDO PINTO MATOS, admitido em 08.06.96, como servidor Temporário, na função de servente Matrícula nº 5484847-015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAULO SETTE CÂMARA Secretário de Estado de Segurança Pública

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 054/96-00 DE 18 DE JUNHO DE 1996 Nome: ITO-ELIENE DE ARAÚJO BRASIL (DAS.3) Cargo: Investigador de Polícia Civil...

(Fat. nº 502, Reg. nº 502, Dia: 19/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio nº 011/96 PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração-SEICOM e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. OBJETO: O estabelecimento de normas de procedimento entre a SEICOM e o IBGE...

VIGÊNCIA: 02 (dois) anos a partir da data de assinatura-FORO: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará. DATA DE ASSINATURA: 12 de Junho de 1996.

TERMO ADITIVO Nº01/96 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/96

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração- SEICOM e REGIONAL LOCADORA LTDA. OBJETO: O aditamento do prazo de vigência do Contrato nº09/96 referente a Prestação de Serviços de Locação de Veículo.

VIGÊNCIA: 15 dias a contar de 04.06.96. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 24000 - 24.101 - 11 - 07 - 021 - 2510 3132.00 - 11100. VALOR: R\$ 2.400,00 (Dois mil e Quatrocentos Reais). DATA DE ASSINATURA: 31 de maio de 1996.

Republicado por incorreção no DDE nº 28.228 de 05 de Junho de 1996.

(Fat. nº 492, Reg. nº 492, Dia: 19/06/96)

ERRATA

Fica retificada na Portaria nº 142 de 17.06.96, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.236 de 18.06.96, que concede Adicional por Tempo Integral ao servidor JOÃO GILBERTO PEREIRA ALVES.

ONDE SE LÊ: 17.06.96 LEIA-SE: 13.06.96

(Fat. nº 486, Reg. nº 486, Dia: 19/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Férias

Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Rows include ANTONIA DE PÁDUA ROCHA PINTO, JULIANO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA, ZORATA ALVES PINHEIRO, DURVALINO DO NASCIMENTO CARVALHO, REGIS CRISTINA PEREIRA.

Portaria nº 379/96-SETEPS, de 15 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Rows include CARMEN ANTONIETA T. DA SILVA, JOEL SILVA DOS SANTOS, JOSE RICARDO NUNES DA SILVA, KÁTIA EMÍLIA COSTA DA SILVA, REGIS CRISTINA PEREIRA.

Portaria nº 380/96-SETEPS, de 15 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Row: MARIA IVONE DE O. PEREIRA.

Portaria nº 381/96-SETEPS, de 16 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Row: ILDETE FERREIRA DIAS.

Portaria nº 382/96-SETEPS, de 16 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Row: ALTINA MERGULHÃO DE SOUZA.

Portaria nº 383/96-SETEPS, de 16 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Row: MARIA DE FÁTIMA ARAGÃO DA MOTA.

Portaria nº 384/96-SETEPS, de 16 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Rows include MARIA ROSANÁ COSTA MELO, TEREZINHA DE JESUS M. TORRES.

Portaria nº 385/96-SETEPS, de 16 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Row: JURANDIR SANTOS DE NOVAES.

Portaria nº 386/96-SETEPS, de 16 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Row: LUIZ OTÁVIO SANTANA LIMA.

Portaria nº 387/96-SETEPS, de 16 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Row: JOÃO ANTONIO ARAÚJO ROSSY.

Portaria nº 437/96-SETEPS, de 24 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Rows include CÉLIA Mª de Souza Matos, Marlete Rodrigues M. Quadros, João Estêlio Furtado Salgado.

Portaria nº 438/96-SETEPS, de 24 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Rows include Eulma Yêda Brito Neves, Eusanete dos Santos Lopes, Maria José Ferreira Diniz, Raimundo Nonato de Souza.

Portaria nº 440/96-SETEPS, de 24 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Rows include Almir Damasceno Ferreira, Maria de Lourdes Maia, Airsony Celso Costa.

Portaria nº 441/96-SETEPS, de 24 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Row: ETELVINA TEIXEIRA DE O.GADELHA.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Carlos Magno Lemos de Souza 95/96 06.05 a 04.06.96 Lotação: a disposição da Prefeitura Municipal de Marabá

Portaria nº 442/96-SETEPS, de 24 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Row: Francisco Machado Ferreira.

Portaria nº 443/96-SETEPS, de 24 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Rows include Dulce Nazarê dos Santos, Mª Inácia Soares de Brito.

Portaria nº 445/96-SETEPS, de 24 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Row: Elinete Barbosa Penalber.

Portaria nº 446/96-SETEPS, de 24 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Row: Otávio Augusto Belo Portela.

Portaria nº 447/96-SETEPS, de 24 de maio de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Row: Ivan de Castro Juca.

Portaria nº 483/96-SETEPS, de 24 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Rows include Marluce Rodrigues da Silva, Vaneida de Nazarê Souza.

Portaria nº 396/96-SETEPS, de 16 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Rows include Georgina Trindade da Cruz, José Ramos Carrera Braga, Mauricélia Andrade Guedes, Suzany Belém Ribeiro, Valdecy de Souza Dias.

Portaria nº 397/96-SETEPS, de 16 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Rows include Aroldo Santos Monteiro, João Sena do Rosário, Maria Izabel Ribeiro Barata.

Portaria nº 398/96-SETEPS, de 16 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Rows include Antônio do Carmo Coelho, Rosângela Francisca M. de Oliveira, Rui Nelson de Jesus Costa.

Portaria nº 399/96-SETEPS, de 16 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Rows include Mª Gorette Passos dos Santos, Mauro Cristiano Amorim Silva, Ruth Maria F. do Nascimento, Helena Mª Mello Dias.

Portaria nº 400/96-SETEPS, de 16 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Rows include Hamilton Ribeiro Brito, Mª de Nazarê N. Pereira, Raimunda Marlene R. de Souza, Laurinete Sales dos Santos, Rubens Machado de Lima.

Portaria nº 433/96-SETEPS, de 24 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Rows include Antonia Mª da Costa, Francisca Ezileuda L. Monteiro, José Antônio Mendes Aroucha, Maria Alexandrina R. Gomes, Francisco Reis Ferreira, Marinaldo Ribeiro da Silva.

Portaria nº 436/96-SETEPS, de 24 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Rows include Assunta Maria Fiel Cabral, Mª da Conceição A. Antunes.

Portaria nº 378/96-SETEPS, de 15 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Row: MARIA MADALENA PUREZA CHAGAS.

Portaria nº 388/96-SETEPS, de 16 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Row: ANTONIO FERREIRA DA SILVA.

Portaria nº 389/96-SETEPS, de 16 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Row: ANTONIO ALVES DA ROCHA.

Portaria nº 390/96-SETEPS, de 16 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Row: MARIA DE NAZARE A. DE OLIVEIRA.

Portaria nº 391/96-SETEPS, de 16 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Row: EDSON FARIAS SANTOS.

Portaria nº 392/96-SETEPS, de 16 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Row: DEBORA Mª ARAÚJO DE OLIVEIRA.

Portaria nº 393/96-SETEPS, de 16 de abril de 1996. Table with 3 columns: Nome, Exercício, Período de Gozo. Row: ANTONIO DO S. MENEZES DE AVIZ.

Table listing public notices (Portaria) for various entities including Francisco Pereira Miranda, Madalena Barbosa Leal, Rosa Helena Andrade A. Souza, and Maria Rosália Nascimento Silva. Includes dates and locations.

(Fat. n° 474, Reg. n° 474, Dia: 19/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/96

ORÇAO: SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/96. OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS.

(Fat. n° 482, Reg. n° 482, Dias: 19, 20 e 21/06/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da SUSIPE, informa que por motivo de ordem interna, ficam suspensas temporariamente as realizações das Cartas Convites nº 035 e 036/96, publicadas no D.O.E. de 17.06.96.

Belém, 18 de Junho de 1996.

EDITAL DE DISTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/96. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E HENRIQUE LEONARDO DE MORAES RAMOS.

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/96. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E MÁRCIO CESAR FERNANDES SANTANA.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do processo referente à Carta Convite nº 034/96-SUSIPE, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CARROÇAS, e diante do julgamento da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 231/96 SUSIPE, homologada o presente certame, para todos os efeitos legais.

Belém/PA, 17 de junho de 1996.

ADJUDICAÇÃO

Adjuvido o objeto da Carta Convite nº 034/96-SUSIPE, destinada à AQUISIÇÃO DE CARROÇAS, a seguinte empresa.

Belém/PA, 17 de junho de 1996.

RESUMO DE PORTARIA

PORT. Nº 523/96-Cab.SUSIPE, de 13.03.96. CONCEDER ao Sr. CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS, o pagamento de três diárias para a condução do preso ORLANDO QUARESMÁ DA SILVA até a Comarca de São-Açu, para julgamento.

(Fat. n° 500, Reg. n° 500, Dia: 19/06/96)

AULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM - C.G.C. Nº 04.788.980/0001-90. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Convoamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15h do dia 24 de junho de 1996, na sede social, para deliberarem sobre: 1) aumento do capital social de R\$ 109.433.000,00 para R\$ 122.661.664,92, mediante capitalização de R\$ 13.228.664,92 da Reserva de Isenção do Imposto de Renda, sem emissão de ações, alterando-se, em consequência, o caput do artigo 5º do Estatuto Social; 2) Assuntos gerais, Monte Dourado, 14 de junho de 1996. O Conselho de Administração.

(Fat. n° 381, Reg. n° 381, Dia: 17, 18 e 19/06/96)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A CGC/MF No. 04.815.411/0001-96 EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social à Tv. Dr. Moraes, 21, nesta cidade, às 16:00 horas do dia 27 de junho de 1996, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social de R\$152.388.506,36 (cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e seis reais e trinta e seis centavos) para R\$171.654.718,47 (cento e setenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos), com emissão de 108.635.681 (cento e oito milhões, seiscentas e trinta e cinco mil, seiscentas e oitenta e uma) ações, sendo 22.177.319 (vinte e dois milhões, cento e setenta e sete mil, trezentas e dezenove) ações ordinárias e 86.458.362 (oitenta e seis milhões, quatrocentas e cinquenta e oito mil, trezentas e sessenta e duas) ações preferenciais, todas sem valor nominal, mediante a capitalização dos créditos provenientes de participações financeiras de promitentes-assinantes;

- É de 10% (dez por cento) o percentual mínimo de participação no capital votante, necessário à adoção do processo de voto múltiplo para eleição de membro do Conselho de Administração.

OBS: Os Instrumentos de mandato deverão ser depositados na sede social sito à Tv. Dr. Moraes, 21, Ed. Sistel, 7o. andar (Gabinete da Presidência), até 24 horas antes da realização da Assembléia.

Belém, 17 de junho de 1996.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. n° 408, Reg. n° 408, Dia: 17, 18 e 19/06/96)

AGROPECUÁRIA OLINDA S/A - CGC-MF Nº 05.140.512/0001-77 - CAPITAL AUTORIZADO: R\$-2.500.000,00 - CAPITAL SUBSCRITO: R\$-1.072.124,84 - CAPITAL INTEGRALIZADO: R\$-1.072.124,84 - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1996. As 10:00 horas do dia 12 de junho de 1996, em sua sede social, à Rodovia BR-316, KM 30 Distrito de Cupuapú, Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da AGROPECUÁRIA OLINDA S/A, com a presença da totalidade dos seus membros, sob a presidência do Dr. João Figueiredo Filho e secretário Marcelo Bragança Figueiredo e, deliberaram e aprovaram por unanimidade votos de seus membros a emissão e subscrição de 109.678 (cento e nove mil seiscentos e setenta e oito) Ações Preferenciais Nominativas, Classe A, do valor de emissão de R\$-1,09 (um real e nove centavos) cada uma no montante de R\$-119.549,02 (cento e dezenove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dois centavos) a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme ofício SAO/DAI Nº 253/96, de 07.06.1996. A posição do capital social, antes da presente emissão, é a seguinte:

Table with 5 columns: AÇÕES, CAPITAL AUTORIZADO, CAPITAL SUBSCRITO, CAPITAL INTEGRALIZADO, AÇÕES EMISSÃO. Rows for Ordinária, Pref. CIA, and Prof. CIB.

A reunião foi suspensa pelo tempo necessário à confecção do Boléim de Subscrição das Ações ora emitidas, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, providência ser tomada pela Diretoria. Reaberta a sessão em 17 de junho de 1996, o presidente informou que o FINAM havia subscrito a totalidade das ações ora emitidas o que foi aprovada por unanimidade de votos. Santa Izabel do Pará, 18 de junho de 1996. aa) João Figueiredo Filho, Presidente; Marcelo Bragança Figueiredo, secretário; Thais Bragança Figueiredo, membro. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da Lei

Table with 2 columns: COMPOSIÇÃO DO CAPITAL, QUANTIDADE DE AÇÕES. Rows for CAPITAL AUTORIZADO, CAPITAL SUBSCRITO, CAPITAL SUBSCRITO NDATA, CAPITAL A SUBSCRIVER.

BOLÉIM DE SUBSCRIÇÃO DE 109.678 (cento e nove mil e seiscentos e setenta e oito) Ações Preferenciais Nominativas, Classe A, do valor de emissão de R\$-1,09 (um real e nove centavos) cada uma, no montante de R\$-119.549,02 (cento e dezenove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dois centavos), subscrito pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos do Ofício SAO/DAI Nº 253/96, de 07.06.1996, cuja emissão, dentro do limite do capital social autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração de 12.06.1996.

Table with 5 columns: QUANTIDADE, VALOR DE EMISSÃO, VALOR EM R\$, TIPOCLASSE, ANO CALENDÁRIO, ENQUADRAMENTO. Row for 109.678 R\$-1,09 PNA 1995 Artigo 9º de Lei Nº 8.187/91.

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM - CGC-MF Nº 04.901.979/0001-44 - Av. Presidente Vargas, 800, Belém - Pará - Operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA. Belém, 17 de junho de 1996 - José Arthur Guedes Tourinho - Diretor de Produtos Bancários - Antônio José N. da Silva - Chefe de Divisão - João Figueiredo Filho - CPF 000.349.843-87 - Diretor Presidente - João Ivan Ximenes - Contador - CRC-PA 4497.

(Fat. n° 499, Reg. n° 499, Dia: 19/06/96)

BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S.A. CGC/MF Nº 04.751.079/0001-43. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 28 de junho de 1996, às 14h, na sede social, sito à Quadra I, Setor A, do Distrito Industrial do Igaraci, Belém-Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1995; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social e capitalização do resultado e consequente alteração do artigo 5º do estatuto social; c) eleição dos membros da Diretoria e fixação das respectivas remunerações. Belém, 11 de junho de 1996. GILSON MUELLER BERNECK - Diretor Presidente.

(Fat. n° 454, Reg. n° 454, Dias: 18, 19 e 20/06/96)

MADEIRAS ACARA S/A. C.G.C./M.F. Nº 04.042.660/0001-42. CONVOCAÇÃO. Assembléia Geral Extraordinária - São convocados os senhores acionistas a se reunirem em sua sede social à Rodovia Artur Bernardes, nº 8.601, nesta cidade de Belém-PA, às 13:00 hs do dia 25 de junho de 1996 a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Alteração da Administração, b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém-PA, 17 de Junho de 1996. A Diretoria.

(Fat. n° 448, Reg. n° 448, Dias: 18, 19 e 20/06/96)

CONSTRUAMEC-CONSTRUO AGRICULTURA MECANIZADA S/A-C.G.C./MF Nº 22.983.316/0001-83. Edital de AGO/VE nº 13 de junho de 1996. Data, Hora e Local: Na sede da Companhia. Aos treze dias de junho de 1996, às 14:00 horas. Presença: A totalidade do capital social conforme livro de presença. Convocação: Dispensada, conforme art. 124, parágrafo 4º da lei 6404/76. Mesa: Presidente: Mauro Antonio Soares Nassar e Secretário: Cleber do Carmo Lima. Documentos exibidos: Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras conforme lei 6404, 8. Deliberações: Aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações: 1) A.G.O.: a) O relatório da Diretoria. O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.95, publicadas na forma da lei; b) A Reeleição para o Conselho de Administração: Presidente-Mauro Antonio Soares Nassar, Conselheiros-Paulo Sérgio Paiva Rego e Anete Teixeira Dias todos com mandato até 30.04.99, com atos praticados durante o período de mandato expirado ratificados e aprovados. Reunidos em separado reeleger para a Diretoria: Diretor-Presidente: Mauro Antonio Soares Nassar, Diretor Administrativo-Cleber do Carmo Lima, com mandato até 30.04.99. Os membros do Conselho ratificaram, e aprovaram as decisões tomadas pela Diretoria durante o período de 30.04.96 até a presente data c) A Correção da Expressão Monetária do Capital Social no valor de R\$ 705.312,00; d) Aumento do Capital Autorizado para R\$ 12.500.000,00, modificando o art. 5º dos estatutos sociais, que passa a ter a seguinte redação "Art. 5º - O Capital Autorizado é de R\$ 12.500.000,00 representado por 12.500.000 ações sendo 7.000.000 ações ordinárias e 1.000.000 ações preferenciais classe A, 250.000 ações preferenciais classe B, 4.000.000 ações preferenciais classe classe C e 250.000 ações preferenciais classe D. 2) Em AGE: a) Retira-se da Sociedade os Acionistas Metalurgia Ariam Ltda e Nova Terra Diesel Veículos Peças e Serviços Ltda, transferem cada um 354,991 ações ordinárias a Companhia Zaffari de Supermercados e ABAPA Administração e Participação Battistella Ltda. b) Aumento do Capital Integralizado para R\$ 4.333.140,00 oriundo da Reserva de Correção Monetária de Capital, no valor de R\$ 705.312,00 e da reserva de Redução de Imposto de renda no valor de R\$ 24.702,00. A presente ata foi lavrada em livro próprio e lida, aprovada e assinada pelos presentes e arquivada na JUCEPA sob o nº 960003734 do dia 18.06.96.

(Fat. n° 505, Reg. n° 505, Dia: 19/06/96)

Encontra-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: Dp-T N Gonçalves Barbosa-R\$ 206,25-Dp- Francisco Waldo Borges souza-R\$ 122,00-Dp- Dendê do Pará S&DENPASA-R\$ 158,03-Dp-Suporte mat de Const Ltda-R\$ 87,00-Dp-T B Teixeira-R\$ 275,18-Dp- Dist de alimentos Universos-R\$ 818,06-Dp-S M S Pereira Me-R\$ 3.718,70-Dp-J. Valter Rocha -R\$ 570,00-Dp-E Dias Moraes Me-R\$ 330,08-Yra Coml Ltda-R\$ 1.300,00-Dp- H D Ind Com Serv Ltda-R\$ 1.441,59-Ch-coml Ritx Ltda-R\$ 648,00-Dp-Auto Ppas Paulino-R\$ 354,92-Dp-E A Sabat Cia Ltda-R\$ 298,24-Dp-Ebenazar Moraes de Oliveira & Cia Ltda-R\$ 197,72-Dp-Vamp C Rep Ltda-1.108,80-Dp- Francisco Marcelo Teixeira Vieira-R\$ 488,00-Dp-George Leite e Cia Ltda-R\$ 1.076,00-Dp A L P Correa-R\$ 7.450,00-Dp-Electronite Cents Eleins do Norte-R\$ 682,23-Dp-Bernabi com Rep Ltda-R\$ 990,00-Dp-Barros & Almeida Ltda-R\$ 153,33-Dp-Sorriso C Rep Ltda-R\$ 66,88-Dp-J. Walter Rocha-R\$ 423,74-Dp-W A Melo -R\$ 1.398,14-Dp-B M Const Ltda-R\$ 28.740,23-Dp-Lp-Jão Boaco Vasconcelos Miranda Junior(Aval)-R\$ 28.740,23-Dp-Motomex Mot Ppas Ltda-R\$ 156,38-Luizvaldo Barbosa Senna-R\$ 817,12-Np-Eduard Holanda H Jr-R\$ 258,81-Mp-Heider Carvalho Santos-R\$ 118,41-Dp-Sorriso C Rep Ltda-R\$ 78,30-Dp-Jose conceição Souza Araújo-R\$ 251,12-Dp-D A Figueira Rep-R\$ 310,00-Dp-Marcos Luiz S Silva-R\$ 210,84-Dp- H M Silva Freitas-R\$ 3.040,70-Dp-Farmacenter Ltda-R\$ 178,74-Dp-Altacom Com Ltda-R\$ 247,97-Dp-Megastrel Ppas Ltda-R\$ 1.661,33-Dp-J Menezes Carvalho-R\$ 304,97-Distribuidora Louças Ideal Ltda-R\$ 357,11-Dp-Gilena Alves Mendes-R\$ 301,46-Dp-Diaret dist Rep Ltda-R\$ 435,00-Dp-L E S Figueiro-R\$ 94,44-Dp-Paulo Roberto Farias Correa-R\$ 75,33-Luz Alberto Silva Andrade-R\$ 43,06-Dp-Degrade Couros Acess Ltda-R\$ 205,85-Dp-D C R Equip Sag Ltda-R\$ 1.500,00-Dp-Ivonilde Claudia Cordoso Souza-R\$ 202,02-R\$ 180,34-R\$ 124,37(03)-Dp-Luizvaldo Barbosa Senna-R\$ 104,52-Dp-Casa Paudes C Ltda-R\$ 1.080,00-Luz Otávio L Bouthosa-R\$ 855,24-Dp-Brito Moraes Ltda-R\$ 815,00-Ch Coml Sulina Ltda-R\$ 1.902,98-Np-Antonio Lira silva-R\$ 200,00-Dp-Transalcança Tramp Carg Encomendas-R\$ 1.680,00-Dp-Antonio Carlos Barbosa Ramos-R\$ 731,00-Dp-Maria Nazara S-R\$ 293,78-Dp-Geraldo Bonatto-R\$210,11-Dp-Elmaq Ltda-R\$ 82,00-Np- Cimial C I Madeiras Ltda-R\$ 6.850,00-Np-Maria Rosario A Silva (Aval)-R\$ 6.850,00-Dp-Jose Santos Cruz-R\$ 5.287,00-Dp-Luizvaldo Barbosa Senna-R\$ 91,76-Dp-Local Loc aut Ltda-R\$ 151,80-Np-Paulo Cesar Nascimento-R\$ 2.257,05-Np-Evandro Azevedo Jr-R\$ 5.204,17-Dp-Real C Edvas Alimentos Ltda-R\$ 216,00-Dp-Dist Louças Ideal Ltda-R\$ 308,80-Dp- R L L Com Rep Ltda-R\$ 112,00-Dp-Francisco como silva-R\$ 3.897,38-R\$ 4.037,31(02)-Dp- João Luiz Souza-R\$ 57,28-Dp-Drogasilva Com Ltda-R\$ 161,06-Dp-Pineiro & Aburquerque Ltda-R\$ 71,28-Dp-Silvano Varalides Ltda-R\$ 4.033,34-Dp-Merinho Sta Machado-R\$ 1.020,00-Dp- J L Andrade Me-R\$ 74,39-R\$ 258,39(02)-Np-Antonio Luiz Paranaeze Sto-R\$ 155,23-Dp-Dp-Real C Est Alim Ltda-R\$ 589,10-Dp-Cristina Vasconcelos Torres Me-R\$ 313,30-Dp-Hello Maldonado-R\$ 398,50-Dp-Valdomir Loureiro silva-R\$ 53,28-Dp-Real Pcp Ltda-R\$ 58,88-Np-Maria Conceição Borges azevedo-R\$ 29.302,57-Np-Jarbas Silva Coelho Sarmento(Aval)-R\$ 29.302,57-Dp-Sorriso C Rep Ltda-R\$ 490,00-Dp-Integral C Serv Ltda-R\$ 380,00-Dp-Casa Botões Ltda-R\$ 216,00-Dp-Belinaldo L Cruz-R\$ 316,90-Dp-C Menezes Coml-R\$ 145,00-Dp-Pomme D'Or C Imp Exp Rep Ltda-R\$ 949,40-Dp-Uape Com Rep Serv Ltda-R\$ 870,00-Np-Citena Rocha Rele-R\$ 297,06-Dp-Engapak Emb Sa-R\$ 135,78-Dp-Elaon Eutropio Oliveira-R\$ 136,00-R\$ 81,71(02)-Dp-Chloronorte Rep S/C Ltda-R\$ 2.688,64-Dp-Oxonorte C I Ltda-R\$ 1.543,74-R\$ 1.038,00-R\$ 889,58-R\$ 864,85-R\$ 1.168,20-R\$833,90-R\$ 518,40-R\$ 728,84-R\$ 803,30-R\$ 878,91-Dp530,88-R\$ 482,75-R\$ 634,23-R\$ 362,45-R\$ 345,80-R\$ 362,02-R\$ 289,08-R\$ 214,18-R\$ 216,00-R\$ 115,20-R\$ 172,80(21)Tradição Mad Mat Const-R\$ 198,07-R\$ 89,81-R\$ 126,81-R\$ 138,93-R\$ 162,02-R\$ 126,75-R\$ 89,53-R\$ 57,88-R\$ 89,85-R\$ 57,88-R\$ 98,00-R\$ 100,72-R\$ 653,04-R\$ 804,48-R\$ 865,25-R\$ 388,09-R\$ 388,23-R\$ 851,49 (18)Np-Antonio Luiz Paranaeze sto-R\$ 155,23-Auto Ppas Castro Ltda-R\$ 165,67-Dp-Casa Nenem coml Ltda-R\$ 1.833,33-Dp-S M Kerem-R\$ 237,45-Dp-Alunorte Alumina Norte do Brasil SA-R\$ 188,82-Dp-Carmem Lucia Mendonça Oliveira-R\$ 43,70-Dp-Portas Ago Belém Prods Siderurgicos-R\$ 550,00-R\$ 550,00 (02)Dp-Maria Ivone Gomes Araújo-R\$ 82,88-Dp-Mercadinho Corrigen-R\$ 14.000,00-Dp- Jose Parana Costa-R\$ 2.800,00-Dp-Claudio Wudson Lima souza-R\$ 900,00-Dp-Globel C Rep Ltda-R\$ 30,52-Dp-Francisco Wilson Oliveira-58,18 - A G Mairias Me-R\$ 420,00-Dp-Emanuel Augusto Guimarães Rodrigues-R\$ 89,00-Dp-leir Silva Moraes-R\$ 636,45-Np- B P C Belém Participações Com L Ltda-R\$ 1.000,00-Np- Mario Gomes Freitas Jr (Aval) -R\$ 1.000,00-Dp-Sta Terra C Rep Ltda-R\$ 728,94-Dp-Frigorífico B N W Ltda-R\$ 47,77-Dp- Tocantins Movels-R\$ 199,10-R\$ 255,75(02)-Dp- Carlos alberto Claudio Lucena-R\$ 190,64-Dist De alimentos Guaramá Ltda-R\$ 141,75-Dp- Tocantins Movels-379,50-R\$ 397,00(02)-Dp- Jose Alves Carvalho-R\$ 96,36-Dp-Sorriso C Rep Ltda-R\$ 168,42-Dp-H M Silva Freitas-R\$ 3.040,70-Dp- Antonio Carlos Barbosa Ramos-R\$ 368,00-Dp- Droga silva Coml Ltda-180,00-Dp- L E S figueiro-R\$ 33,17-dp-Azevedo Barbosa consult Imoveis Ltda-275,15-Dp-Bemapi C Rep Ltda-R\$ 191,16-Dp-Hospicenter C Rep Ltda-R\$ 119,25-Dp-Sorriso C Rep Ltda-R\$ 104,24-Dp-H S Informatica Ltda Me-R\$ 29,75-Ch- Capri modas Ltda-R\$ 989,17-Dp-Nogueira & Gólvias Ltda-R\$ 856,82-Dp-A M A com Rep Ltda-R\$ 555,14-Dp-Navegantes Com Rep Ltda-R\$ 450,03-Dp-F L Guaramá-R\$ 1.890,00-Dp-Vander Bandeira souza-R\$ 176,34-Dp- tobias & tobias Ltda-R\$ 378,00-Dp-Guarama Com Rep Ltda- R\$ 248,30-Dp-Rosa Maria goes-R\$ 200,00-Dp-Gilson Conceição Gurjão-R\$ 248,88-Dp-Solamazon Tramp Ltda-R\$ 197,80-Dp-Guilherme O Dias-R\$ 107,57-Dp-August C Dist Ltda Me-R\$ 256,00-IPCCND-Maria Yvone S Oliveira-R\$ 2.200,00-Dp-Rubber Star Maq Farr Ltda-R\$ 323,00-Dp-Terezinha de Jesus Pantoja Pereira-R\$ 378,00-Dp- Transalcança Tramp Cargos Geral Ltda-R\$ 3.589,92-Dp-K M Ind C Exp Imp Maquinas-R\$ 1.331,40-Dp-Raimundo Sto Souza-R\$ 138,00-Dp-O B Araújo-R\$ 258,08-Dp-Navegantes C Rep Ltda-R\$ 1.484,84-Dp-J M S Faria Me-132,58-Dp A A Presentes-R\$ 811,20-Dp- Papelaria Castro Cruz Ltda-R\$ 443,73-Dp-Creso Demeiro Sto-R\$ 179,00-Dp-Francisco Goeme Silva-R\$ 1.500,00-Dp-Coml Regata Ltda-R\$ 228,00-Dp-Meta Export Madeiras Ltda-R\$ 470,87-Onelina Gomes Mota-R\$ 800,00-Ch- La Beka C Ltda-R\$ 308,00-Dp-Edunorte Loc Video Ltda-R\$ 72,96-R\$ 72,96-R\$ 108,89(03)-Dp- Jacina Moraes Farias Me-R\$ 298,50-Dp-Drogaria Central Ltda-R\$ 282,83-Dp-Raimunda Antonia Rodrigues-R\$ 6.150,00-Dp-Antonio Jose Matcher Gillet-R\$ 1.490,00-Dp- Norma Fatima andrade-R\$ 2.862,50-Dp-Planamazon Ltda-R\$ 85,00-Dp-Silveira e Dias Ltda-R\$ 233,20-Dp-Antonio Jose Teixeira Soares-R\$ 100,00-Dp- Varejão Generos Alimentos Ltda-R\$ 60.000,00-Dp- Ronaldo Jose Almeida-R\$1.400,00.-Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72 hs. Virem pagar ou dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos.

Belém-Pa, 14 de Junho de 1996. Cartório de Processo Moura Paiva II Ofício. Júlio Antonio Gale Lopes-Escritório Juramentado

(Fat. n° 467, Reg. n° 467, Dia: 19/06/96)

COMERCIAL ARIRAMBA LTDA., inscrição no CGC nº 34.858.621/0001-22 e inscrição estadual nº 15.152.221-9, comunica a quem interessar possa, que o Livro de Apuração do ICMS nº 01 foi extraviado. a) Illegível Sôcia

(Fat. n° 480, Reg. n° 480, Dia: 19/06/96)

ECOINTEC MADEIREIRA ACRE S/A MADEACRE CGC 15.315.054 /0001-13 Capital subscrito e integralizado R\$ 1.436.500,00 - Extrato da da ata de Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária realizada em 29/04/96. Materias aprovadas: a) demonstrações financeiras 95; b) correção monetária do capital realizado e sua capitalização; c) reeleição da diretoria; d) alteração do capítulo I dos estatutos sociais. Referida ata foi arquivada na JUCEPA sob o nº 9.6000536,4, de 07/06/96. Maria Lygia Nassar Laredo, Secretária Geral.

(Fat. n° 477, Reg. n° 477, Dia: 19/06/96)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ - ESTADO DO PARÁ - LEI MUNICIPAL Nº 006/96 DE 03 DE OUTUBRO DE 1996. ELEVA A CONDIÇÃO DE DISTRITO MUNICIPAL A POVOAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO PRACUUBA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MUANÁ-PARÁ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Faço saber que a Câmara Municipal de Muaná, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica elevada a condição de Distrito Municipal a povoação de São Miguel do Pracuuba, Município de Muaná. Artigo 2º - A Sede do Distrito dá-se o nome de Vila. Artigo 3º - A Administração do Distrito submete-se aos preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Muaná. Artigo 4º - A área que compõe o DISTRITO DE SÃO MIGUEL DO PRACUUBA, possui uma superfície de aproximadamente 381,25 Km², está situado no Município de Muaná, estado do Pará, sendo delimitada por um polígono irregular cujo vértice nº 1 está situado na confluência do Rio Pracuuba com o Furo Maracajá, daí segue o rio Pracuuba (à montante) até a confluência deste com o Rio Guajará onde se situa o vértice nº 2, daí segue o Rio Guajará (à montante) até sua nascente onde se situa o vértice nº 3, tendo aqui como limite, o Município de São Sebastião da Boa Vista. Do vértice nº 3 segue rumo sudeste (37.000 m) até o vértice nº 4, situado na nascente do Rio Inamaru (à jusante) até a confluência deste com o Furo do Inamaru, onde situa-se o vértice nº 5, tendo aqui como limite próprio Município de Muaná. Do vértice nº 5, segue o Furo do Inamaru, até sua confluência com o Furo do Atatá Grande, onde se situa o vértice nº 6, daí segue o Furo do Atatá Grande até a confluência deste com o Furo do Atazinho, onde se situa o vértice nº 7, daí segue o Furo do Atazinho até sua confluência com o Furo do Maracajá onde situa-se o vértice nº 8, daí segue o Furo do Maracajá até sua confluência com o Rio Pracuuba, ponto inicial. O trecho compreendido entre os vértices nº 5 e nº 1. Tem limite com o Distrito de São Francisco do Jararaca, Município de Muaná. Artigo 5º - Fica estabelecida a data de 19 de setembro de 1996, a instalação solene oficial do Distrito de São Miguel do Pracuuba, ocasião em que será procedida a posse do Agente Distrital, nomeado pelo Poder Executivo Municipal, lavrado em livro próprio a data da solenidade, contendo a sua assinatura de todas as autoridades e pessoas do povo. Artigo 6º - Cabe ao Prefeito Municipal de Muaná comunicar a instalação do Distrito de São Miguel do Pracuuba aos Poderes constituídos do Estado, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e ao Juiz da Comarca. Artigo 7º - Serão implantados, na Sede do Distrito, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, o Cartório de Registro Civil e Juizado de Paz pelo Poder Judiciário, Delegacia de Polícia, bem como a conclusão dos serviços fundiários. Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 9º - Revoguem-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Muaná-Pará, 03 de outubro de 1995. RODOLFO MONTEIRO FERREIRA TEIXEIRA - PREFEITO MUNICIPAL - Registrada e publicada nesta Secretaria de Administração Municipal na mesma data. NEREU PACHECO MARTINS - SECRETÁRIO MUNICIPAL.

(Fat. nº 469, Reg. nº 469, Dia: 19/06/96)

SOINCO DA AMAZONIA SA. CGC 83.673.756/0001-29. EXTRA TO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada em 14.06.96. As 14,00 horas do dia 14 de junho de 1.996, em sua sede social, à rua Santo Antônio nº 432, sala 517, no Município de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da Empresa, para deliberar sobre a // subscrição e integralização, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM; de 6.023.583 (Seis milhões e vinte e três mil quinhentos e oitenta e três) ações preferenciais nominativas, Classe A no valor nominal de R\$1,00 (Hum Real) cada uma totalizando o valor de R\$6.023.583,00 (Seis Milhões, vinte e três mil, quinhentos e oitenta e três Reais) pelo ano calendário de 1995, com base no Artigo 9º da Lei 8167/91 e conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contido no ofício SAO/DAI nº 275/96 de 14.06.96. Foi aprovada por unanimidade a emissão das ações acima, conforme boletim de subscrição de 17.06.96, assinado pelo Sr. Arnaldo Correa Lima - Diretor Presidente, representante da empresa, pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho - Diretor de Produtos Bancários e Antonio José N. da Silva - Chefe da Divisão representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 17.06.96, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.6000575,3 em 18.06.96. Maria Lygia Nassar Laredo, Secretária da JUCEPA.

(Fat. nº 481, Reg. nº 481, Dia: 19/06/96)

PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - P.R.P. SEÇÃO DO PARÁ CONVENÇÃO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente da Comissão Executiva Municipal de Belém, do PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - P.R.P. (Seção do Pará), na forma do seu Estatuto e da Legislação Eleitoral vigente, convoca todos os Convencionais integrantes do Diretório Municipal, e o Delegado junto à Convenção Regional, para comparecerem no dia 28 de junho de 1996, às 16:00 horas na sede do Partido - Rua Senador Lemos, nº 290, para deliberar sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

- a) Escolha dos Candidatos à Prefeito e Vice-Prefeito;
- b) Escolha dos Candidatos à Vereador e sorteio dos respectivos números;
- c) Definição quanto as coligações partidárias;
- d) O que ocorrer.

Belém(PA), 12 de junho de 1996.
JORGE OTÁVIO BAHIA DE REZENDE
Presidente

(Fat. nº 473, Reg. nº 473, Dia: 19/06/96)

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CASTANHAL E REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO PARÁ-SIMENE-PA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados todos os Associados a este Sindicato em pleno gozo de seus direitos Sociais e Sindicais, para comparecerem a sede social, sito à BR-316 km 62 - Prédio do SESI - na Cidade de Castanhal, no dia 03 de julho de 1996, no horário das 09:00 às 17:00 horas.

Ordem do Dia:

- a) Eleição da Nova Diretoria Biênio 96/98.

Castanhal-Pa., 19 de junho de 1996.
WILSON KATAOKA OYAMA
Presidente

(Fat. nº 468, Reg. nº 468, Dia: 19/06/96)

SERTEP-SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. representantes legais de emissoras de Rádio e Televisão, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 26 de junho de 1996, às 18 horas, na Sede do SERTEP-Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do Pará, sito à Trav. Quilino Bocaiuva, nº 1588, Bloco B, 5º andar, nesta cidade, para ratificar a criação da Fundação do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do Pará. Belém, 19 de junho de 1996.

Fernando Araújo do Nascimento
Presidente

(Fat. nº 472, Reg. nº 472, Dia: 19/06/96)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ CGC Nº 05054994/0001 - 42 SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 166/96 DE 18.06.96
NOME DO SERVIDOR: LENILDO ANTONIO DE SÁ HOLANDA-TEN CEL PM
MATRÍCULA: 3348423-012
CARGO: Comandante do 2º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 15.000,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 167/96 DE 18.06.96
NOME DO SERVIDOR: MOISÉS DA SILVA MUIINHOS - TEN CEL PM
MATRÍCULA: 3378764-012
CARGO: Comandante do BPGDS
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 10.150,00 (Dez Mil e Cento e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 10.150,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 168/96 DE 18.06.96
NOME DO SERVIDOR: MOISÉS LEAL DA SILVA - TEN CEL PM
MATRÍCULA: 3348318-017
CARGO: Comandante do BPCOQ
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 8.850,00 (Oito Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 8.850,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 169/96 DE 18.06.96
NOME DO SERVIDOR: ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA - MAJ PM
MATRÍCULA: 3348652-015
CARGO: Comandante da CIRP
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 8.450,00 (Oito Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 8.450,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 170/96 DE 19.06.96
NOME DO SERVIDOR: HENRIQUE COELHO DE SOUZA ARAÚJO - MAJ PM
MATRÍCULA: 3398587-013
CARGO: Comandante da CIPOE
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 5.800,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 171/96 DE 18.06.96
NOME DO SERVIDOR: PEDRO PAULO LOPES CHAVES - MAJ PM
MATRÍCULA: 3381145-016
CARGO: Comandante da Cia PFEM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 8.000,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 172/96 DE 18.06.96
NOME DO SERVIDOR: PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES - MAJ PM
MATRÍCULA: 3348725-013
CARGO: Comandante da COE
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.850,00 (Quatro Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 4.850,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 173/96 DE 18.06.96
NOME DO SERVIDOR: JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - MAJ PM
MATRÍCULA: 3375927-016
CARGO: Comandante da 6ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 12.000,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 174/96 DE 18.06.96
NOME DO SERVIDOR: VALTER MARTINS DOS SANTOS - MAJ PM
MATRÍCULA: 3348733-015
CARGO: Comandante da 12ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.050,00 (Quatro Mil e Cinquenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 4.050,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 175/96 DE 18.06.96
NOME DO SERVIDOR: FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO-CEL PM
MATRÍCULA: 3381048-012
CARGO: Comandante da A P M
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 12.000,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 176/96 DE 18.06.96
NOME DO SERVIDOR: VALFREDO ANTONIO DOS SANTOS DANTAS - TEN CEL PM
MATRÍCULA: 3348296-018
CARGO: Comandante do 16º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 4.800,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 177/96 DE 18.06.96
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO OTÁVIO DA COSTA GAMA - CEL PM
MATRÍCULA: 1868210-033
CARGO: Comandante do 4º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 11.000,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 178/96 DE 18.06.96
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO PAIVA FILHO - TEN CEL PM

MATRÍCULA: 3375986-017
CARGO: Comandante do 7º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 5.300,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 179/96 DE 18.06.96
NOME DO SERVIDOR: ALDO DE JESUS BARBOSA SÁ - TEN CEL PM
MATRÍCULA: 3376087-010
CARGO: Comandante do 17º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 5.600,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 181/92 DE 18.06.96
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ ADALVÂNIO SANTOS - TEN CEL PM
MATRÍCULA: 33488369-016
CARGO: Comandante do 12º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 8.000,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 182/96 DE 18.06.96
NOME DO SERVIDOR: JOÃO HERMENEGILDO SALES NEVES-TEN CEL PM
MATRÍCULA: 3348520-016
CARGO: Comandante do 19º BPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 6.900,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 183/96 DE 18.06.96
NOME DO SERVIDOR: ESMAELINO ANTONIO VIEIRA DE SOUZA-MAJ PM
MATRÍCULA: 3379671-016
CARGO: Comandante da 3ª CIPM
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 9.000,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

PORTARIA Nº 184/96 DE 18.06.96
NOME DO SERVIDOR: EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - MAJ PM
MATRÍCULA: 3377253-017
CARGO: Comandante da CCS do QCG
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 37.705,29 (Trinta e Sete Mil Sete centos e Cinco Reais e Nove Centavos)
ELEMENTO DE DESPESA: 3120.00 R\$ 37.705,29
PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias

FABIANO JOSÉ DE LOPES - CEL QOPM
COMANDANTE-GERAL DA PMPA

(Fat. nº 495, Reg. nº 495, Dia: 19/06/96)

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Ref. PORTARIA Nº 361/96-GAB/CORREGEDOR DE 27.05. 1996
O CORREGEDOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais

Assunto: designação dos servidores DPCs LUZIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE ALCANTARA, JORGE OTÁVIO NOVAIS DE SOUZA, VERA LÚCIA OLIVEIRA LOUREIRO, ELCIONE SILVA DOS SANTOS, LIANE MARIA LIMA MARTINS AGUILAR e VANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA para sob a presidência da primeira comporem a comissão que procederá estudos a fim de proporcionar o exato cumprimento dos termos da Lei nº 9.099, art. 69 de 26.09.95, que regulamenta procedimentos relativos as infrações de menor potencial ofensivo, no prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
CP96/0103190-1

(Fat. nº 493, Reg. nº 493, Dia: 19/06/96)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TÉRMO DE INDEBILIDADE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, DECLARA a inaptidão de processo licitatório para contratação da firma F.N. Almeida Distribuidora e Representações Ltda, para fornecimento de material reprodutivo, com fundamento no Art.25, I da Lei nº 8.883/94 e alterações da Lei nº 8.883/94.

Belém, 28 de maio de 1996

ARNOLO CARLOS FORTALEZ DE LIMA
Presidente do IPASEP
CP96/0103211-3

TÉRMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a inaptidão de processo licitatório, para contratação da firma F.N. Almeida Distribuidora e Representações Ltda, para fornecimento de material reprodutivo, com fundamento no Art.25 da Lei nº 8.883/94 e alterações da Lei nº 8.883/94.

Belém, 28 de maio de 1996

MUNDO CARLOS FORTES DE LIMA
Presidente do IPNSP.

CP95/010322J-1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL / CARTA CONVITE Nº 024/96

FIRMAS VENCEDORAS: 1) MULTINORTE COM. LTDA, ganhou os itens Nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09 e 11.

2) COMERCIAL TAPAJÓARA LTDA, ganhou os itens Nºs 07 e 10.

a) Comissão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL CARTA CONVITE Nº 023/96

FIRMAS VENCEDORAS: 1) CREDIAL COMERCIAL LTDA, ganhou os itens Nºs 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22.

2) MULTINORTE COMERCIAL LTDA, ganhou os itens Nºs 01, 02, 08, 11, 13, 14 e 15.

a) Comissão

CP95/0103212-0

(Fat. n° 489, Reg. n° 489, Dia: 19/06/96)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Diretor Administrativo-Financeiro no Departamento de Trânsito do Estado do Pará resolve dispensar licitação para contratar a Associação Paraense das Pessoas Deficientes para a prestação de serviço de digitação e operacionalização de microcomputadores de diversos setores do Órgão, com fundamento no art. 24, inciso XX, da Lei de Licitação e Contratos.

Belém, 14 de junho de 1996.

FERNANDO COSTA LEITE

Diretor Administrativo-Financeiro

CP95/0103287-4

RATIFICAÇÃO

O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará resolve ratificar a dispensa de licitação para a contratação da Associação Paraense das Pessoas Deficientes, para a prestação de serviço de digitação e operacionalização de microcomputadores em diversos setores do Órgão realizada com fundamento no art. 24, inciso XX, da Lei de Licitação e Contratos.

Belém, 14 de junho de 1996.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES

Diretor Superintendente

CP95/0103297-5

TERMO DE RESCISÃO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, Sutarquia Estadual, instituída pela Lei nº 4.444 de 20.12.72, com sede em Belém, à Estrada do Murucutum, Km 04, bloco administrativo da CEASA, neste ato representado por seu Diretor Superintendente JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 556/OAB-PA e CIC/MF nº 003.732.492-68 e a Associação dos Servidores do DETRAN/PA, representada por sua presidente NEIDE LIMA CECIM, brasileira, casada, portadora da C.I. nº 574/CRE/PA e CIC/MF nº 042.037.982-72 resolve com fulcro no art. 79, inciso II da Lei de Licitações e Contratos, rescindir amigavelmente o CONVÊNIO Nº 006/95, celebrado em 22.12.95, devendo o eventual saldo financeiro apurado na prestação de contas ser devolvido ao DETRAN/PA, conforme estabelece o parágrafo 6º da Art. 116 da mencionada Lei.

Belém, 14 de junho de 1996.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES

Diretor Superintendente do DETRAN

CP95/0103335-0

NEIDE LIMA CECIM

Presidente da ASDETRAN

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 015/94

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ DEISEDEITH BRASIL ADVOCACIA S/C.

OBJETO: RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, REFERENTE AO ÍNDICE DE REAJUSTE.

VIGÊNCIA: 17 DE DEZEMBRO DE 1995 A 16 DE DEZEMBRO DE 1996

VALOR MENSAL: R\$-1.164,10 (UM MIL CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)

VALOR GLOBAL: R\$-13.969,20 (TREZE MIL NOVECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.07.021-4.337-3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS/COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS.

FONTE: 12.202 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM/PA.

DATA: 17 DE JUNHO DE 1996

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES

Diretor Superintendente

CP95/0103313-0

(Fat. n° 490, Reg. n° 490, Dia: 19/06/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

AVISO DE EDITAL

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional-CO, sito à Rod. Augusto Montenegro, km-8,5, Belém, através de comissão designada, as seguintes licitações:

- TP-DECAS-011/96 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, melhorias e ampliações em redes de distribuição urbanas e rurais desenergizadas, com tensão até 34,5 KV, manutenção e ampliação do sistema de iluminação pública, eventuais podagens de árvores e limpeza de faixas de servidão para os municípios de: Santa Izabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, Colares, Vigia, São Caetano de Odivelas, Bujaru, Concordeia, Acará, Tomé-Açu, Quatro Bocas, Castanhal, Inhangapi, Terra Alta, Curuçá, Marapanim, São Francisco do Pará, Igarapé Açu, Magalhães Barata, Maracanã, Santa Maria do Pará, São Miguel do Guamá, Irituia, Mãe do Rio, São Domingos do Capim, IPIXUNA, Aurora do Pará e Paragominas, com fornecimento eventual de materiais. Abertura: 05.07.96 às 09h.

-TP-DECAS-012/96 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, melhorias e ampliações em redes de distribuição urbanas e rurais desenergizadas, com tensão até 34,5 KV, manutenção do sistema de iluminação pública, podagem de árvores e limpeza de faixas de servidão para as seguintes localidades: Capanema, Bragança, Augusto Corrêa, Vizeu, Santa Luzia do Pará, Ourem, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Bonito, Primavera, São João de Pirabas, Salinópolis, Santarém Novo, Peixe Boi e Nova Timboteua, com fornecimento eventual de materiais. Abertura: 05.07.96 às 10.30h.

Os referidos editais encontram-se à disposição no endereço acima, no horário de 08 as 12 e das 14 as 17 horas.

Belém, 19 de junho de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0103272-4

(Fat. n° 506, Reg. n° 506, Dia: 19/06/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 094/96

Mod. de Licitação: TP-DESUP-023/96

Partes: CELPA x A PHILILÂNDIA LTDA

Objeto: Aquisição de condutores nus e isolados de alumínio e cobre.

Vigência: Início: 10.06.96

Termo: 08.09.96

Valor: R\$-101.552,95

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-111

Foro: Belém

Data de Assinatura: 10.06.96

Ordenador Responsável: José Edmundo P. Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 19 de junho de 1996

José Edmundo P. Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP95/0103182-0

(Fat. n° 507, Reg. n° 507, Dia: 19/06/96)

EXTRATO CONTRATUAL

AFM Nº 96000360

Mod. de Licitação: CV-DEMAG-087/96

Partes: CELPA x REGIÃO NORTE COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Objeto: Aquisição de peças para motor Caterpillar

Vigência: Início: 10.06.96

Termo: 20.06.96

Valor: R\$-9.504,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAN-502

Foro: Belém

Data de Assinatura: 10.06.96

Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima

Diretor Técnico

Belém, 19 de junho de 1996

José Edmundo P. Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP95/0103270-5

EXTRATO CONTRATUAL

AFM Nº 96000353

Mod. de Licitação: CV-DESUP-100/96

Partes: CELPA x ASPIN - ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Aquisição de capacitor fixo.

Vigência: Início: 10.06.96

Termo: 07.12.96

Valor: R\$-566,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-913

Foro: Belém

Data de Assinatura: 10.06.96

Ordenador Responsável: José Edmundo P. Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 19 de junho de 1996

José Edmundo P. Mergulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP95/0103290-3

(Fat. n° 508, Reg. n° 508, Dia: 19/06/96)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TP-DESUP-082/96

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESUP-082/96 - Aquisição de transformador de distribuição, recomendou a adjudicação às seguintes firmas:

- ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA o item 01;
- TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A os itens 02 e 04;
- MASTER DISTRIBUIDORA LTDA o item 03.

Belém, 19 de junho de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0103174-0

(Fat. n° 509, Reg. n° 509, Dia: 19/06/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-119/96 - Aquisição de formulário contínuo, recomendou a revogação do referido Convite por seus preços estarem manifestamente superiores aos praticados no mercado.

Belém, 19 de junho de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0103199-5

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DESUP-043/96 - Aquisição de luminárias, recomendou a adjudicação às seguintes firmas:

- TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO E COMÉRCIO LTDA os itens 01, 03, 04 e 06;
- ENGETEC COM. E REP. LTDA o item 02;
- ASPIN ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA o item 05.

Belém, 19 de junho de 1996
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP96/0103207-0

(Fat. n° 510, Reg. n° 510, Dia: 19/06/96)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 168 DE 14 DE JUNHO DE 1996

1. CONCEDER de acordo com o Art.º 81, da Lei Nº 5810 de 24.01.94, Licença para tratamento de saúde aos servidores PORFÍRIO AFONSO DE ALMEIDA, matrícula nº 3167119-010, período de 27.05.96 à 25.08.96 e AJANARY SAMUEL DE SOUZA CRUZ, matrícula nº 0129151028, período de 22.05.96 à 10.09.96.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREIA

Resp. p/Presidência CP96/0103166-9

Port. nº 0022/95

PORTARIA Nº 167 DE 12 DE JUNHO DE 1996

DECLARAR extinto, a partir de 30.05.96, o Contrato de Trabalho, celebrado entre o ITERPA e o Sr. RAI MUNDO RAÍOL PIQUIÁ, matrícula nº 3166430-010, no cargo de Auxiliar Administrativo, em decorrência de falecimento.

DETERMINAR ao Departamento de Administração-DA, que promova as medidas necessárias à efetivação deste ato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREIA

Resp. p/Presidência CP96/0103160-0

Port. nº 0022/95

PORTARIA Nº 165 DE 08 DE JUNHO DE 1996

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO as solicitações feitas através dos memorandos nºs 088/96 de 03.06.96 do DT, 034/96 de 05.06.96 do BTC, 1.092/96 de 05.06.96 do DTA, 2, 024/96 de 07.06.96 do DTA.1 e 035/96 de 05.06.96 do DTC 1,

R E S O L V E

DESIGNAR os servidores ANTONIO CARLOS FAUSTO DA SILVA (Técnico Agrícola) para se deslocar ao município de Benevides, no período de 05 a 07.06.96 a fim de realizar vistoria agrícola. ADEMIR BATISTA DA COSTA (Agrimensor) para se deslocar ao Município de Ananindeua, no período de 10 a 12.06.96, a fim de realizar demarcação topográfica. MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA (Engenharia Agrônoma) para se deslocar ao município de Ananindeua, no período de 10 a 11.06.96, a fim de realizar vistoria agrícola. AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO (Agrimensor) para se deslocar ao município de Benevides, no período de 11 a 13.06.96, a fim de realizar demarcação topográfica.

ATRIBUIR aos citados servidores diárias nas bases vigentes.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREIA

Resp. p/Presidência

Port. nº 0022/95

CP95/0103200-2

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 154 DE 24 DE MAIO DE 1996

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:
 I. DESIGNAR o servidor EDUARDO JOSÉ GONÇALVES, matrícula nº 3166295-012, membro da Comissão Permanente de Análise de Documentos-CPAD, para responder pela Presidência da referida Comissão, na ausência do Presidente AJANARY SAMUEL DE SOUZA CRUZ, no período de 23/05 a 19/09/96.
 II. FAZER vigorar os efeitos da presente portaria a partir de 23 de maio de 1996.
 DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.
 CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREIA
 Resp. p/Presidência
 Port. nº 0022/96
 CP96/010322-3

(Fat. nº 484, Reg. nº 484, Dia: 19/06/96)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
COMANDO GERAL
EXTRATO DE PORTARIA
 PORTARIA Nº 156/96 - Gab. do Cmd.
 NOME: Cap QOEM PAULO SERGIO DA FONSECA DIAS
 MATRÍCULA: 3406636-16
 VALOR: R\$ 1.387,00,00
 ELEMENTOS DE DESPESAS: 3120 e 3132

PEDRO DE ABREU COSTA - Cel QOEM
 Comandante Geral do CBMPa CP96/010322-3-1

(Fat. nº 497, Reg. nº 497, Dia: 19/06/96)

EXTRATO DE PORTARIA
 PORTARIA Nº 157/96-Gab. do Cmdo.
 NOME: Cap QOEM ROBERTO DA SILVA FREITAS
 VALOR: R\$ 6.000,00
 ELEMENTO DE DESPESA: 3120

PORTARIA Nº 158/96- Gab. do Cmdo.
 NOME: Cap QOEM GONCISLEI GOMES GONÇALVES
 VALOR: R\$ 5.000,00
 ELEMENTO DE DESPESA: 3120

PORTARIA Nº 159/96-Gab. do Cmdo.
 NOME: Cap QOEM HEGÉSIO DONATO TELXEIRA JUNIOR
 VALOR: R\$ 7.000,00
 ELEMENTO DE DESPESA: 3120

PORTARIA Nº 160/96-Gab. do Cmdo.
 NOME: 1º Ten QOEM MÁRIO DA CONCEIÇÃO MORAIS FILHO
 VALOR: R\$ 4.000,00
 ELEMENTO DE DESPESA: 3120

PORTARIA Nº 161/96-Gab. do Cmdo.
 NOME: Maj QOEM PAULO SÉRGIO GOMES MAGNO
 VALOR: R\$ 4.000,00
 ELEMENTO DE DESPESA: 3120

PORTARIA Nº 162/96-Gab. do Cmdo.
 NOME: Cap QOEM LUIZ CLÁUDIO SARMAHO DA COSTA
 VALOR: R\$ 1.500,00
 ELEMENTO DE DESPESA: 3120

PEDRO DE ABREU COSTA - Cel QOEM
 Cmt Geral do CBMPa CP96/0103300-7

EXTRATO DE PORTARIA
 PORTARIA Nº 163/96-Gab. do Cmdo.
 NOME: Cap QOEM FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA
 VALOR: R\$ 1.500,00
 ELEMENTO DE DESPESA: 3120

PORTARIA Nº 164/96-Gab. do Cmdo.
 NOME: Cap QOEM CELSO DOS SANTOS PIQUET
 VALOR: R\$ 1.500,00
 ELEMENTO DE DESPESA: 3120

PORTARIA Nº 165/96-Gab. do Cmdo.
 NOME: 2º Ten QOEM MÁRCIO VENÍCIUS DE SOUZA PEREIRA
 VALOR: R\$ 1.500,00
 ELEMENTO DE DESPESA: 3120

PEDRO DE ABREU COSTA - Cel QOEM
 Cmt Geral do CBMPa CP96/0103300-7

(Fat. nº 498, Reg. nº 498, Dia: 19/06/96)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DA PORTARIA Nº 373/96-GP
 CONCEDER FÉRIAS NO MÊS DE JUNHO/96 ÀS SERVIDORAS:

NOME	LOTAÇÃO	PER. AQUISIT.
CLAUDIA CUNHA COELHO	EAP-I	07.05.95/96
FRANCISCA VILMA A. OLIVEI.	EAP-I	22.02.95/96
FRANCIRENI DE S. OLIVEIRA	EAP-I	22.02.95/96

(Fat. nº 478, Reg. nº 478, Dia: 19/06/96)

RESENHA DA PORTARIA Nº 376/96-GP

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
 I-CONCEDER FÉRIAS NO MÊS DE JULHO/96 AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME	LOTAÇÃO	P. AQUISIT.
DÂNIA MARIA PANTOJA	PRESIDENCIA	17.06.95/96
LUIZ CARLOS FERREIRA LIMA	PRESIDENCIA	17.06.95/96
LUIZ OTÁVIO R. DE ARAÚJO COSTA	PRESIDENCIA	14.04.95/96
MÁRIO RASSI CONCEIÇÃO AMORAS	PRESIDENCIA	24.03.95/96
LÚCIO ANDRÉ DE BARROS MOUZ.	CCI	03.06.95/96
JONAS AUGUSTO C. MENDONÇA	DMAP	17.06.95/96
MÁRCIA DO SOCORRO F. DA SILVA	DMAP	19.03.95/96
ANTONIO LUIZ FERRO DE SOUZA	DAF	03.01.95/96
LEONICE LIRA DA CUNHA	DAF	10.09.94/95
GILBERTO BARRETO DE OLIVEIRA	DAF	02.06.95/96
ANGELINA FALCÃO VALENTE	DAS	17.12.94/95
ISANILDE MAIA FERREIRA	DAS	11.03.95/96
NÁDIA REGINA FÉLIX DOS SANTOS	DAS	27.05.95/96
ELIS REGINA SILVA LAURO	DAS	24.03.95/96
HELENA LÚCIA ROSÁRIO DE M.	A DISPOSIÇÃO	13.05.95/96
LÚCIA SANTANA SENA COSTA	A DISPOSIÇÃO	19.01.95/96
MARIA ROSALI DIAS BARBOSA	A DISPOSIÇÃO	19.01.95/96
MARIA DO SOCORRO COSTA E S.	A DISPOSIÇÃO	02.07.95/96
SUELI MARIA DRAGO PINHO	A DISPOSIÇÃO	16.03.95/96
OCENILDA FERREIRA CARVALHO	A DISPOSIÇÃO	23.04.95/96
MARIA DE NAZARÉ F. PINHEIRO	A DISPOSIÇÃO	17.06.95/96
ELI DO SOCORRO PINHEIRO T.	A DISPOSIÇÃO	24.06.94/95
REGINA FERREIRA DOS SANTOS	A DISPOSIÇÃO	17.06.95/96
REGINA CRUZ COSTA OLIVEIRA	SEDOC	02.07.95/96
GILTON DA ROCHA MOURA	SECAD	05.06.94/95
OCILENE FERREIRA CARVALHO	SECAD	28.03.95/96
MARISON SOUZA DA SOUZA	SEPEB	07.04.95/96
NILCELEIA SENADO ALVES	SEPEB	01.06.95/96
SILVIO RONALDO MARTINS MAIA	SEPEB	15.05.95/96
HELIANA FÁTIMA DE SOUZA DA C.	SEFIN	01.12.93/94
ECLÉIA FREITAS DE OLIVEIRA	SEO	07.03.95/96
DAVI CASTRO DINIZ	SEZET	17.06.95/96
JOÃO FRANCISCO LEONARDO F.	SEZET	17.06.95/96
IZAAC DE CARVALHO CHAGAS	SEZET	05.12.94/95
JÚLIA MONTEIRO NASCIMENTO V.	SEZET	10.01.95/96
FRANCISCO OSMAR LOUREIRO DE OSEZET	SEZET	10.07.95/96
MARIA IZABEL SANTOS CONCEIÇÃO	SEZET	12.09.95/96
PAULO SÉRGIO DE CAMPOS SOARES	SEZET	01.02.95/96
PAULO SILVA DE MORAES	CEASA	15.05.95/96
RITA DE JESUS DA COSTA N.	CEASA	21.11.94/95
PEDRO PAULO COELHO DE ALMEIDA	A DISPOSIÇÃO	02.06.95/96
DIANA REGINA NOBRE DOS SANTOS	D R II	11.03.95/96
RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA	C. ESPORT	08.03.95/96
JORGE LUIZ FONSECA MORAES B.	CAF/LA	17.06.95/96
SILVIA MERCES SOUZA ALVES	CAF/LA	01.07.95/96
CELI ROSANA LORAS RODRIGUES	CAF	28.04.95/96
MARUPTARA DUARTE GUERRA	CAF	09.04.95/96
CELSO ANDRADE RIBEIRO	CAF	19.10.94/95
FILOMENA MARQUES DA SILVA	CAF	18.03.95/96
MARIA ROSA EULÁLIA DOS STOS.	CAF	01.06.95/96
MILVA SARAIVA FERREIRA	CAF	10.03.95/96
ALCIDÉIA AMARAL TEIXEIRA	CIAM-II	21.10.94/95
RICARDO NAZARENO N. DE CARVAL.	CIAM	08.02.95/96
ÁLVARO ROBERTO LIMA	CIAM	01.06.95/96
GERALDO FARO CARDOSO	CIAM	12.06.95/96
RAIMUNDO MONTEIRO GONÇALVES	CIAM	13.05.95/96
RAIMUNDO VALTER SOARES ROCHA	CIAM	08.02.95/96
MARIA DA GUIA C. LIMA	CIAM	01.06.95/96
SEBASTIÃO MARCELO S. ROCHA	CIAM-II	07.05.95/96
AURICELI CORREA DA SILVA	CIAM-II	07.03.95/96
ZAIRA DA CONCEIÇÃO DUARTE	EREC	08.05.95/96
MARIA IVANISE PEREIRA LIMA	EREC	17.06.95/96
AURORA NASCIMENTO MOURÃO	EREC	18.07.94/95
CARMEN LÚCIA DIAS PINHEIRO	EREC	19.02.95/96
ELEM NAURA GENTIL CAL	EREC	02.07.95/96
PERINA CHAVES DE SOUSA	EREC	27.03.95/96
DILCILENE SILVA DE SOUSA	EAPÉ	17.06.95/96
LUCIVALDO DE JESUS GONÇALVES	EAPÉ	07.06.95/96
YEDA MARIA LOBATO PEREIRA	EAPÉ	01.06.95/96
ELIANA IZAURA C. DE A. COSTA	EAPÉ	28.03.95/96
IDALVA DO SOCORRO S. FERREIRA	EAPÉ	19.04.95/96
NELCY DOS SANTOS AMORIM	EAPÉ	17.06.95/96
DÉBORA DOS SANTOS GUIMARÃES	EAPI	02.01.95/96
JOSÉ MARIA GONÇALVES	EAPI	16.03.95/96
LUCIMAR SOARES PEREIRA	EAPI	01.03.95/96
LUIZINETE DOS SANTOS FERREIRA	EAPI	04.07.95/96
TEREZINHA FONSECA DOS SANTOS	EAPI	20.05.95/96
SILVANIA DE C. F. DA SILVA	EAPI	07.05.95/96
BENEDITA ALMEIDA DE ANDRADE	EAPI	12.02.95/96
CARMEN HELENA NASC. COSTA	EAPI	14.02.95/96
MARIA DE LOURDES P. DA SILVA	EAPI	16.01.95/96
ELZA ARAÚJO BITENCOURT	EAPI	20.03.95/96
ROSECLER BORGES ALBUQUERQUE	EAPI	22.02.95/96
MARIA AUREA FELIX DE SOUSA	EAPI	17.06.95/96
SALMA MARINA J. DE OLIVEIRA	EAPI	28.03.95/96
RAIMUNDA ZENEIDE NEGRÃO TOBI.	EAPI	01.01.95/96
MARIA DO CARMO F. OLIVEIRA	EAPI	01.07.95/96
RAIMUNDA MARIA SANTOS MATOS	EAPI	26.03.95/96
SÔNIA DE NAZARÉ C. SILVA	EAPM	01.06.95/96
MARIA JOSÉ CRUZ COELHO	EAPM	17.06.95/96
FLORITA MARTINS DA SILVA	EAPM	05.01.95/96
ALDENORA DO SOCORRO V. DE SOU.	S. LIBERDADE	02.01.94/95
RODOLFO MONTEIRO PEREIRA	S. LIBERDADE	17.06.95/96
MARICELI ASSIS DO NASCIMENTO	S. ALIMENT.	07.03.95/96
AMARILDO REIS CORREA	S. ALIMENT.	17.06.95/96

LUIZIA QUADRO BARBOSA	S. ALIMENT.	17.06.95/96
ERAIDES PENA DE MEDEIROS	S. ALMOX.	27.05.95/96
CARLOS FRÉDERICO M. DE AZEVEDO	S. ALMOX.	07.04.95/96
MARIA VIEIRA DOS SANTOS	S. ALMOX.	21.03.95/96
JOSÉ MAURO DE VASCONCELOS	DSUP	19.05.95/96
WALMIR JOSÉ C. DE ANDRADE	CIAM-II	10.06.95/96
FABIANA DOS SANTOS BARATA	CIAM	15.03.95/96
AURORA TAVARES DE CARVALHO	S.O.S	01.06.95/96
CARMEN MARIA ASSUNÇÃO LEITE	S.O.S	07.02.95/96
JOSÉ MARIA DE SOUSA	S.O.S	17.03.95/96
MARIA JOSÉ CHAGAS TORRES	S.O.S	19.01.95/96
RAIMUNDA NONATA CRAVO TRINDAD.	S.O.S	01.04.95/96
ÂNGELA MARIA C. BARROS	S.O.S	03.06.95/96
ELZA MARIA SILVA SANTOS	S.O.S	08.05.95/96
MARIA LUCINEIDE B. MONTEIRO	CASTANHAI	20.06.95/96
OLINDA MARIA G. DOS SANTOS	CASTANHAI	01.08.94/95
CARMEN SUELY MOREIRA DUARTE	MARABÁ	01.05.95/96
ROSÂNGELA MARIA COUTO SALES	SANTAREM	19.05.95/96
TOPÁZIO RIBEIRO PINHEIRO	SANTAREM	01.12.94/95
IVELI MENDES DOS SANTOS	SANTAREM	01.06.95/96

(Fat. nº 475, Reg. nº 475, Dia: 19/06/96)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO
REFERENTE: CARTA CONVITE Nº 046/96
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARQUIVO DE AÇO PARA ROLO DE MICROFILMES E MICROFICHAS.
A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que procederá abertura de Licitação na modalidade Carta Convite.
 Os interessados em participar da referida Carta Convite deverão comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação desta, no prédio sede, situado à Rodovia Augusto Montenegro Km-10 na Divisão de Compras no horário de 08:00 às 13:00 horas, munidos de CARIMBO DA FIRMA, para recebimento da Carta Convite e outras informações necessárias.
DATA DA ABERTURA: 26/06/96 às 10:00 h
A COMISSÃO CP96/010322-3

(Fat. nº 483, Reg. nº 483, Dia: 19/06/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 134/96/CRH
 O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO Relatório da Comissão de Sindicância instaurada sob Portaria nº 102/96-CRH, de 16 de maio de 1996.
RESOLVE:
 1- DESIGNAR os servidores SANDRA MARIA RICHMANN LOBATO, Pedagoga, matrícula nº 5149312-016; REGINEIA GONÇALVES MELO, Administradora, matrícula nº 0000760-015 e NORMA SUELY BARBOSA DE VASCONCELOS, Médica, matrícula nº 0107913-024, para sob a Presidência do primeiro componente a Comissão para a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, baseado no Artigo nº 204 da Lei nº 5810/94, Regime Jurídico Único, para apurar os fatos acontecidos relatados pela Coordenadoria de Clínica Médica, objeto da sindicância instituída pela portaria nº 102/96- CRH de 16 de maio de 1996.
 2- De-se ciência, publique-se e cumpra-se
 Belém, 18 de junho de 1996
Dr. HÉLIO FRANCO DE NACEDO JÚNIOR Presidente CP96/0103321-1

(Fat. nº 491, Reg. nº 491, Dia: 19/06/96)

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz-Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que, sob pena de revelia, fica **EDENILSON RODRIGUES TIMÓTEO**, brasileiro, maranhense, solteiro, filho de Raimundo Severo Timóteo e de Márcia Rodrigues Timóteo, ex-Soldado da Polícia Militar do Estado do Pará, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado a comparecer, no dia 25 (vinte e cinco) do mês de julho do ano de 1996, às 09:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na sede da Justiça Militar do Estado, situada na Avenida 16 de Novembro, 486, bairro da Cidade Velha, nesta capital, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo de Nº 068/95, em que se encontra denunciado, como incurso no artigo 209 do Código Penal Militar, de acordo com denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar. Dado e passado na Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos 13 dias do mês de junho do ano de 1996. Eu, **Roberto Pinheiro**, Escrivão.

Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
 Juiz-Auditor CP96/010237-5
 (G.Reg. 149-Dias 18, 19 e 20/06/96)

0407

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 25 de junho de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

- 01) Processo nº 937168-00
Responsáveis: Isaias de Sousa Neto e Wagner Pereira da Silva
Origem : Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
Assunto : Prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de junho de 1996.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 27 de junho de 1996, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

- 01) Processo nº 962032-00
Responsável: Raimundo Luiz de Moraes
Origem : Prefeitura Municipal de Marapanim
Assunto : Inspeção Ordinária realizada nas contas da Prefeitura Municipal de Marapanim
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de junho de 1996.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 211/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Dra. ELIAS VIANNA SA, Ex-Secretária, que no dia 20.06.96 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Recurso de Reconsideração nº 96/50899-3, referente à decisão proferida no Processo nº 95/53038-8, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e o Sr. HIDEBURGO RABELO DE MORA, assinado em 24.04.95.
Belém, 17 de junho de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 213/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico o Dr. LUIZ OTAVIO MOTA PEREIRA, Ex-Secretário, de que no dia 20.06.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 92/50631-1, referente a Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, Exercício Financeiro de 1991.
Belém, 17 de junho de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 214/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico os Srs. RUBENS MAZEAZO FERREIRA BRITO e JÚLIO CÉSAR DOS MENDES LOPES, Ex-Diretores-Presidentes, que no dia 20.06.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 95/53502-7, referente à Prestação de Contas da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, Exercício Financeiro de 1994.
Belém, 17 de junho de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 215/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico a Dra. ANGELINA BERRA FREIRE LOBO, Ex-Presidente, de que no dia 20.06.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 94/54943-0, referente à Prestação de Contas da FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, Exercício Financeiro de 1993.
Belém, 17 de junho de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 216/96

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, notifico os Srs. ARIBERTO VENTURINI, REGINA C. F. BRASIL, CLEYTON M. DE OLIVEIRA, FRANKLIN RONALDO M. TAVARES e MÁRIO LIMA, Ex-Secretários e Responsáveis, de que no dia 20.06.96, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 89.558, referente à Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, Exercício Financeiro de 1986.
Belém, 17 de junho de 1996.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Rel 056/96 - 4ª Turma

ACÓRDÃO Nº 677/96

PROCESSO TRT R EX OFF 1784/96

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE : LUCIMAR SANTOS PEREIRA
Advogado : Dr. Antônio Éder John de Sousa Coelho e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares da incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a arguição de carência de ação e de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 678/96

PROCESSO TRT R EX OFF 1797/96

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO MORAES PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Yguaracl Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar as preliminares da incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a arguição de carência de ação e de prescrição, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 679/96

PROCESSO TRT R EX OFF 8659/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : BENEDITA DO SOCORRO COSTA DA SILVA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BREVES-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José de Matos Fernandes e outros

EMENTA : Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 680/96

PROCESSO TRT RO 7702/95

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : JOSÉ NAZARENO CARDOSO
Advogado(s) : Dr. Hilton da Silva Pontes e outros
RECORRIDO(S) : EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JÚNIOR
EMENTA : Inexistente relação de emprego quando a subordinação jurídica, essencial ao seu reconhecimento, não está presente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada, conforme a fundamentação. Custas, pela reclamante, na quantia de R\$ 20,00, calculadas sobre a quantia de R\$1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 681/96

PROCESSO TRT RO 1093/96

RELATOR(A) : JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e Outros
RECORRIDO(S) : MAURILIO MARTIR CABRAL
Advogado(s) : Drª Angela da Conceição S. P. Bazerra e Outros

EMENTA : RECURSO E PROCURAÇÃO EM FOTOCÓPIA - NÃO CONHECIMENTO - Constituem óbices ao conhecimento do recurso a apresentação da peça recursal e das procurações em fotocópia, sendo as últimas sem a devida autenticação de que trata o art. 830 da CLT (Provimento nº 158/90 deste Regional).
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região em não conhecer do recurso, porque em fotocópia e subscrito por advogado que não se encontra regularmente habilitado nos autos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdicção.

ACÓRDÃO Nº 682/96

PROCESSO TRT RO 9398/95

RELATOR(A) : JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : NILMA DO SOCORRO DE SOUZA AIRES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Amarildo Guerra
RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado(s) : Drª Aurea de Fátima B. Gomes e Outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - ENUNCIADO Nº 315/TST - "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República."
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdicção.

ACÓRDÃO Nº 683/96

PROCESSO TRT RO 745/95

RELATOR(A) : JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : CLAUDIONOR BEMERGUY
Advogado(s) : Drª Corina de Maria Carvalho Frade e outros
RECORRIDO(S) : CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - ENUNCIADO Nº 315/TST - "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República."
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, rejeitar o conflito negativo de competência da Justiça do Trabalho, suscitado de ofício por S. Exª, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdicção.

ACÓRDÃO Nº 684/96
PROCESSO TRT RO 1149/96
RELATOR(A) : JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : NELSON SERRA DELGADO
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : ORLANDO GOMES DOS SANTOS

Advogado(s) : Dr. Rubens Nascimento Mota
EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA - DISPENSA DE TESTEMUNHA - Não se constitui cerceamento de defesa o ato de dispensa de testemunha, se a parte assume o compromisso perante o Juízo de apresentá-la na sessão seguinte, ficando expressa tal penalidade no termo de audiência na hipótese de não cumprimento da obrigação.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em cerceamento de defesa, por falta de apoio legal; no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdicção.

ACÓRDÃO Nº 685/96
PROCESSO TRT RO 1234/96
RELATOR(A) : JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE(S) : EDUARDO FAVACHO, GERMANO COSTA DA SILVA E PAULO SÉRGIO CUNHA TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA RAMOS LTDA
Advogado(s) : Drª Maria Madalena Garcia Figueira
EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - FUNÇÃO ESSENCIAL À ATIVIDADE DA EMPRESA - Desenvolvendo a empresa suas atividades no ramo de transportes de mercadorias, não há como prescindir de trabalhadores braçais para execução do serviço de carregamento e descarregamento dos caminhões. Trata-se de função indispensável ao perfeito funcionamento da reclamada, não sendo suficiente apenas dois empregados contratados para executarem o serviço. Sentença reformada para reconhecer-se a relação de emprego entre as partes.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão, reconhecer a relação de emprego entre as partes e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito da demanda, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 686/96
PROCESSO TRT ED 2303/96
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
Advogado(s) : Dr.(a) Dr. Ophir Cavalcante Júnior
EMBARGADO(S) : FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Drª. Maria José Cabral Cavalli

ALPES TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA
A. EMBARGADO : Nº 2434/95
EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos quando não há contradição a ser sanada no v. acórdão embargado.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, os rejeitar por não haver contradição a ser sanada no v. acórdão embargado, conforme fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 687/96
PROCESSO TRT ED 2358/96
RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
EMBARGANTE(S) : ANTONIO FERNANDO GUERREIRO CALVINHO
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinetti C. da Silva Mattos
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ
A. EMBARGADO : Nº 2502/95
EMENTA : Não havendo o que sanar no v. acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 688/96
PROCESSO TRT RO 2585/94
RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado(s) : Dr. Agildo Montalvo Cavalcante
RECORRIDO(S) : BENEDITO SILVA MELO
Advogado : Dr. Deusino Lustosa Fonseca
EMENTA : Merece reforma a r. sentença atacada, para adequar-se ao que consta nos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, reduzir a parcela de adicional noturno para 45 minutos diários, a ser apurada no período de janeiro a junho/90; mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 689/96
PROCESSO TRT RO 4912/95
RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto
RECORRIDO(S) : YARA ANDRADE COSTA E OUTRAS
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos
EMENTA : Cumprimento da Lei nº 8.878/94 - Reanulação dos Reclamantes em Cargos e Níveis Salariais Equivalentes e Atuais, com efeitos a partir de dezembro de 1994. Sendo a TELEPARA uma subsidiária da HOLDING TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, está sujeita ao cumprimento da Lei nº 8.878/94 e, ainda que posicionando-se como sociedade anônima, o, por consequente, sujeita

ao regime previsto na CLT, verificada da tutela do direito dos reclamantes à readmissão, a teor do § 2º, do art. 2º, do citado Diploma Legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 319/323, porque juntados a destempero; e, no mérito, pelo voto de desempate da Exma. Sra. Juíza ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Presidente e Oscarina Novaes, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto convergente à Exma. Sra. Juíza Revisora.

ACÓRDÃO Nº 690/96

PROCESSO TRT RO 767/96

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : ALOÍSIO RUAS PINTO IND. E COM. & CIA LTDA

Advogado (s) : Dr. Dino Raul Cavet
RECORRIDO : EDILVERTO SILVA PIMENTEL
Advogado (s) : Dra. Jacilene de Nazaré M. Fernandes
EMENTA : Provados os requisitos do art. 3º, da CLT, há de ser reconhecida a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento do doc. de fl. 142, porque apresentado a destempero; no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento da rescisão e, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, reduzir a indenização do seguro-desemprego a um salário mínimo. Mantida a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 691/96

PROCESSO TRT RO 5831/95

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE (S) : BOMPREÇO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado (s) : Dr. Francisco Soares Napoleão

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento dos docs. de fls. 29, 31 e 32, porque juntados com o recurso; no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença, reduzir a indenização do seguro-desemprego a um salário mínimo. Mantida a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 692/96

PROCESSO TRT RO 577/96

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : ISAQUE NOGUEIRA CARDOSO
Advogado (s) : Dra. Vilma Chavalia
RECORRIDO : SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Advogado (s) : Dra. Isilda Martins Campião
EMENTA : Não merece reforma a r. sentença atacada, eis que em estrita consonância com as provas dos autos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 693/96

PROCESSO TRT RO 825/96

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO CÂMARA DA CRUZ
Advogado (s) : Dr. Adamor Tenório Pereira
RECORRIDO : EMPESCA S/A-CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO

Advogado (s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos
EMENTA : Tendo o reclamante provado suas alegações, não há como prevalecer a r. sentença que indeferiu a repercussão das 04 horas extras pagas "por fora" nas verbas rescisórias do autor.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento das contra-razões de fls. 54/55, porque apresentadas em duplicidade; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante a repercussão de 04 horas extras pagas por fora nas parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3, gratificação de natal proporcional, depósitos do FGTS com 40%, adicional noturno e repouso remunerado, com juros e correção monetária, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1500,00.

ACÓRDÃO Nº 694/96

PROCESSO TRT RO 5975/95

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE (S) : COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO-PARATUR
Advogado (s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
RECORRIDO (S) : ANTONIO FERNANDO FERREIRA BARROS
Advogado (s) : Dr. João Batista Ferreira Mascarenhas
EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para reformando a r. sentença recorrida, acolher a nulidade da contratação, argüida no recurso e pelo Ministério Público, para julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, com exclusão das parcelas deferidas, inclusive a multa de 1% e a indenização por litigância de má-fé; sem divergência, determinar a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público, para que tome as providências necessárias para o cumprimento da norma constitucional, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 500,00, das quais fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 695/96

PROCESSO TRT RO 6249/95

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE (S) : COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - CDP
Advogado (s) : Dr. Paulo César de Oliveira

RECORRIDO (S) : WASHINGTON DE OLIVEIRA QUADROS

Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira
EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - O cálculo da aludida vantagem, instituída pela Deliberação nº 01/92, consubstanciada na Resolução nº 24/82, aderiu ao contrato de trabalho do autor, não podendo ser alterado, posteriormente, de forma unilateral, com redução salarial, por ofensa ao art. 468, da CLT, e inciso VI, do art. 7º, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 696/96

PROCESSO TRT RO 5278/95

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE (S) : LUIS FERNANDO DE CARVALHO VALENTE
Advogado (s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDO (S) : DIÁRIOS DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr. Carlos Pedro Paiva Furtado e Outros

EMENTA : O recurso ordinário não é o remédio processual cabível para sanar omissões na sentença.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 697/96

PROCESSO TRT RO 812/96

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

Advogado (s) : Dr. Marcos Gomes Salvador
RECORRIDO : BENEDITO FURTADO BARRETO UNIÃO FEDERAL

EMENTA : Não pode na fase recursal ser admitida a juntada de provas documentais pelo simples fato de ter a reclamada chegado atrasada à audiência em que deveria apresentar contestação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento dos docs. de fls. 29, 31 e 32, porque juntados com o recurso; no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença, reduzir a indenização do seguro-desemprego a um salário mínimo. Mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 698/96

PROCESSO TRT REX OFF e RO 5927/95

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE (S) : ESTADO DO PARÁ - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Procurador (s) : Dr. Juares Rebeiro Soriano de Mello
RECORRIDO (S) : JOSÉ DE SOUZA ASSUNÇÃO
Advogada : Dra. Olga Bayma de Costa
EMENTA : Válido é o contrato de trabalho do reclamante, eis que admitido, sem concurso público, antes do advento da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade contratual, por falta de amparo legal; por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor, acolher a argüição de prescrição e declarar prescritas as parcelas referentes ao período anterior a 25.01.90; no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais com 1/3 (2/12), 13º salário proporcional de 1/12, multa de 40% do FGTS, multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, indenização do seguro-desemprego, indenização antigüidade com aplicação do Enunciado nº 148, do C. TST, 13º salário de 1994 e férias simples com 1/3 de 93/94; limitar o FGTS ao período de 05.10.88 a 23.01.94; deferir a baixa na CTPS em 23.01.94; mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 699/96

PROCESSO TRT RO 9341/95

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTES : TEREZINHA DE JESUS PALHETA DE LIMA e OUTROS

Advogado (s) : Dr. Walimir Moura Bretaz
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado (s) : Dr. João Barbosa de Souza
EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR PÚBLICO - É competente a Justiça do Trabalho para dirimir contendas oriundas do tempo em que o servidor era regido pelas leis trabalhistas.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a argüição de incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para que aprecie, como entender de direito, os demais pontos da controvérsia, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 700/96

PROCESSO TRT RO 9600/95

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTES : MARIA DE LOURDES DE SOUSA GOMES e OUTROS

Advogado (s) : Dr. Walimir Moura Bretaz
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado (s) : Dr. João Barbosa de Souza
EMENTA : COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR PÚBLICO - É competente a Justiça do Trabalho para dirimir contendas oriundas do tempo em que o servidor era regido pelas leis trabalhistas.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, afastar a argüição de incompetência absoluta desta Justiça do Trabalho, determinando a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para que aprecie, como entender de direito, os demais pontos da controvérsia em relação às reclamantes MARIA DE LOURDES DE SOUSA GOMES, MARIA DE NAZARÉ FERREIRA SOUZA, MARIA DAS DORES MIRANDA DA SILVA, MARIA PAULINA DE LIMA REBOUCAS, MARIA DE NAZARÉ DO CARMO CARNEIRO, MARGARETE LOPES DA SILVA, MARIA ANTONIA DA SILVA MARQUES, MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE

ARAÚJO, MARIA DO SOCORRO RAMOS DOS REIS; mantendo a r. sentença em relação à reclamante MARIA DE LOURDES MOREIRA DE CARVALHO, determinando a remessa de cópia do acórdão ao Ministério Público Estadual, para que tome as providências necessárias para o cumprimento da norma constitucional, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 701/96

PROCESSO TRT REX OFF 1518/96

RELATOR(A) : JUIZA OSCARINA NOVAES
RECLAMANTE (S) : MARIA IVANILDA FONSECA DOS BANHOS
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Deve ser deferido o FGTS do empregado, relativo ao período que vai da data da promulgação da Carta de 1988, até a instituição do regime jurídico único de trabalho do Município.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, do regime estatutário e de inépcia da inicial, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, rejeitando a argüição de prescrição, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o pedido de diferenças de FGTS, de 05.10.88 até 27.01.94, mantida a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 707/96

PROCESSO TRT RO 9993/95

RELATOR(A) : JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA
RECORRENTE (S) : MANOEL CARDOSO FERREIRA ADAIL FERNANDES DIAS

Advogado : Dra. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO (S) : APOLLO ENGENHARIA LTDA.
LITISCONSORTE : CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

Advogado : Dr. Rubem Carlos de Sousa
EMENTA : É de ser mantida a r. decisão, uma vez que a contratação pela Chocolate foi precedida dos devidos cuidados, prevalecendo a condenação contra a Apollo, por ser esta parte legítima para figurar no pólo passivo da relação processual.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 734/96

PROCESSO TRT AP 7417/95

PROLATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado (s) : Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e outros

AGRAVADO : DR. EDILENE GONÇALVES LIMA
EMENTA : Não se conhece de recurso protocolizado após o encerramento do expediente da Justiça do Trabalho porque intempestivo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencida a Exmª Srª Juíza Relatora, Drª Francisca Oliveira Formigosa, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 743/96

PROCESSO TRT REX OFF e RO 6178/95

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODVELAS PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Admir dos Santos Serra Júnior
RECORRIDO (S) : ASCLEPIADES MARQUES DE CAMPOS
Advogado(s) : Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco

EMENTA : Se o contrato de trabalho do reclamante perdurado de 01.10.85 a 14.03.93, não há como ser declarada a incompetência desta Justiça Especializada, uma vez que o regime jurídico único, segundo o próprio reclamado, só teve vigência a partir de 12.07.93.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio e do recurso voluntário do reclamado; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter o r. decisório recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 745/96

PROCESSO TRT REX OFF 8359/95

RELATOR : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECLAMANTE : PEDRO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA - ESTADO DO PARÁ

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência determinar a retificação na capa dos autos e demais registros, para fazer constar como reclamado o Município de Goianésia - Prefeitura Municipal; no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nula a contratação do reclamante, julgando-o carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, excluindo da condenação as parcelas de horas extras, adicional noturno e depósitos do FGTS e determinando a remessa de cópia acórdão ao Ministério Público Estadual, para que tome as providências necessárias para o cumprimento da norma constitucional, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 776/96

PROCESSO TRT AI 1901/96

RELATOR : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Glória Maroja e outros

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO
EMENTA : A obrigação de efetuar o depósito recursal é prevista em lei e a sua inobservância enseja a deserção do apelo.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme a fundamentação.



ANO CV - 106ª DA REPÚBLICA - Nº 28.237

BELEM - QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1996

ACÓRDÃO Nº 777/96

PROCESSO TRT AI 1042/96
 RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO
 AGRAVANTE(S) : RODA VIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
 Advogado(s) : Dr. Fernando Alves Soares e outros
 AGRAVADO(S) : MARIANO DIAS DE VASCONCELOS
 Advogado(s) : Dr. Adilson José Mota Alves
 EMENTA : Incorre em deserção o agravo de petição que é interposto sem prévio depósito recursal, pelo que deve ser mantido o r. despacho que lhe negou seguimento.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 782/96

PROCESSO TRT REX OFF 8881/95
 RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES DA SILVA
 RECLAMANTE(S) : REINALDO SILVEIRA SARANA
 Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
 EMENTA : Reforma-se a r. decisão, uma vez que a data da expedição das certidões de nascimento foram posteriores a data deferida pela MM. Junta, para a percepção de salário-família.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir da condenação o período da parcela de salário-família para 13.03.92 até 28.02.94, e excluir a multa de 40% do FGTS, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO Nº 783/96

PROCESSO TRT REX OFF 9777/95
 RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
 RECLAMANTE(S) : CLEONICE DA SILVA LIBERAL
 Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
 RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
 Procurador : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carmelo
 EMENTA : É de ser mantida a r. sentença, uma vez que a prova documental carregada aos autos comprovam que o Município reclamado não pagou integralmente à reclamante o reajuste concedido através do Decreto nº 08-B/92.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, rejeitando a argüição de prescrição, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 784/96

PROCESSO TRT REX OFF 8183/95
 RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
 RECLAMANTE(S) : ORLANDO MOURA DE AZEVEDO
 Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
 RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA - COMARA
 Procurador : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
 EMENTA : PRESCRIÇÃO - É de ser acolhida a argüição de prescrição bienal, de acordo com o entendimento previsto no art. 7º, inciso XXIX, letra "a", da CF/88.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa, suscitada por S.Exa., à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a argüição de prescrição bienal, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV do CPC, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00.

ACÓRDÃO Nº 788/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 6235/95
 RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
 RECORRENTE(S) : CARMEN CÉLIA COSTA DA CONCEIÇÃO
 Advogado : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
 EMENTA : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - A sessão de 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da Oitava Região, em que foi desprezada a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação relativa aos planos econômicos, acabou de vez com a pretensão do jurisdicionado em obter reajuste salarial com base naqueles índices.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 787/96

PROCESSO TRT RO 469/96
 RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
 RECORRENTE(S) : HENRIQUES & HENRIQUES LTDA.
 Advogado : Dr. José Arnaldo de Souza Gama
 Advogado : PEDRO DE SOUSA DE PAULA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 EMENTA : É de ser reformada a r. decisão, a fim de ser excluída da condenação a litigância de má-fé e, em consequência, o pagamento de indenização de 10% do valor da causa, eis que o

documento lhe foi fornecido espontaneamente pela empresa, que também concorreu para o ato fraudulento.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, suscitada em contra-razões pelo reclamante; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento aos recursos para, reformando em parte a r. sentença recorrida, ao da reclamada, excluir da condenação as parcelas de retificação da CTPS, abonos de março, abril e maio/91, diferenças de FGTS do período anterior a junho/92, férias 90/91, em dobro, com 1/3, e 13º salário/90; e ao do reclamante, excluir a litigância de má-fé, e o consequente pagamento de indenização de 10% do valor da causa, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a correção técnica da conclusão da r. sentença, excluindo-se as parcelas constantes da letra "b", por terem constado em duplicidade. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 836/96

PROCESSO TRT RO 936/96
 RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
 RECORRENTE(S) : SUZANA MARIA PEREIRA GOMES
 Advogado : Dr. Antônio Sarmiento Guedes
 RECORRIDO(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
 Advogado : Dr. Amauri Falcão de Souza
 EMENTA : Mantém-se a r. decisão, uma vez que não restou comprovada a jornada suplementar pretendida pela reclamante.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 837/96

PROCESSO TRT RO 6367/95
 RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
 RECORRENTE(S) : TERRAPLENA LTDA.
 Advogado : Dr. Gilson Oliveira Falcão de Souza
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MARCOS DA SILVA E OUTROS
 Advogado : Dr. Raimundo Costa da Silva
 Advogada : A. M. LEAL
 Advogada : Dra. Joana Darc Lima de Souza

ALUNORTE - ALUMINA NORTE DO BRASIL S.A.
 Advogado : Dr. Álvaro dos Santos
 EMENTA : É de ser mantida a condenação da empresa tomadora de serviços, que não se cercou dos devidos cuidados ao contratar com a empresa prestadora de serviços, nos termos do art. 455, da CLT.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e determinar a retificação na capa dos autos e demais registros do processo, para que conste a expressão "E OUTROS" ao lado do nome do recorrido RAIMUNDO MARCOS DA SILVA, e também o desentranhamento dos documentos de fis. 178/184, porque juntados intempestivamente; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 838/96

PROCESSO TRT RO 361/96
 RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
 RECORRENTE(S) : TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - DIVISÃO GR RESTAURANTE E COLETIVIDADE
 Advogado : Dr. Ricardo Hachem Thomé Chamlé
 RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO VALÉRIO DE SOUZA
 Advogada : Dra. Oscarina de Miranda Bruno

FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA
 Advogada : Dra. Irlana Rita de Carvalho C. Rodrigues
 EMENTA : Na inexistência da relação de emprego, reforma-se a r. sentença, a fim de o reclamante ser julgado carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, contra a TICKET e a FUNPAPA, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça do Trabalho, contra a TICKET SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - DIVISÃO GR RESTAURANTES E COLETIVIDADE e a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00, das quais fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO Nº 840/96

PROCESSO TRT RO 5981/95
 RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
 Advogada : Dra. Maria Lúcia S. de Assis de Carvalho
 RECORRIDO(S) : PEDRO GOMES DE OLIVEIRA
 Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa
 EMENTA : Todo trabalhador que exerce suas funções em área de risco, de forma habitual, ainda que descontínua, tem direito ao adicional de periculosidade, segundo o entendimento de que o sinistro pode ocorrer a qualquer hora.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 842/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 1862/96
 RELATOR(A) : JUÍZA OSCARINA NOVAES
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA BRASIL FARIAS
 Advogada : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

EMENTA : Deve ser deferido o FGTS do empregado, relativo ao período que vai da data da promulgação da Carta de 1988, até a instituição do regime jurídico único de trabalho do Estado.
 DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário da CEF, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público, fundada em ilegitimidade "ad recursum"; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade da reclamada e da impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o pedido de diferenças de FGTS, de 05.10.88 até 23.01.94, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 843/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 1837/96
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach
 RECORRIDO(S) : DURVALINO DO NASCIMENTO CARVALHO
 Advogado(s) : Dra. Mary Machado Scalercio

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP
 EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da Caixa Econômica Federal, suscitada pelo Ministério Público, e conhecer dos apelos; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, legitimidade da CEF, por falta de amparo legal; e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 844/96

PROCESSO TRT RO 10134/95
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO REIS DE SOUZA
 Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
 EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / PROPORCIONALIDADE - O pagamento proporcional introduzido pelo Dec. 93.412 é insustentável, uma vez que não foi estabelecido pela Lei 7.369/85.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30%, com reflexos legais, compensando-se os valores já pagos a esse título, mais juros e correção monetária, observada a prescrição quinquenal requerida em defesa e reconhecida pela MM. Junta, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 845/96

PROCESSO TRT RO 6713/95
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
 Advogado(s) : Dr. Celso Goes
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES BATISTA
 Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos
 EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / PROPORCIONALIDADE - O pagamento proporcional introduzido pelo Dec. 93.412 é insustentável, uma vez que não foi estabelecido pela Lei 7.369/85.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada em contra-razões; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 846/96

PROCESSO TRT RO 7637/95
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
 RECORRENTE : TELEPARÁ S/A
 Advogado(s) : Dr. Celso Goes
 RECORRIDO : JOSÉ MENEZES DA CRUZ

Advogado(s) : Dr. Maria Lúcia da Silva Pimental
 EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / INTERMITÊNCIA - o pagamento do adicional de periculosidade, na forma intermitente com base no Dec. 93.412/85, é ilegal, vez que não amparado pela Lei 7.369/85.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento suscitada em contra-razões; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 847/96

PROCESSO TRT RO 9848/95
 RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
 RECORRENTES : MARIA CÉLIA DOMINGUES RIBEIRO E OUTROS
 Advogado(s) : Dra. Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
 RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SETEPS
 Procurador(s) : Dra. Gisela Santos Fernandes
 EMENTA : 1 - É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar as parcelas relativas ao período posterior a 23.01.94, tendo em vista o regime jurídico único estadual;
 2- Há de ser reformada a r. sentença, que proclamou a prescrição total do direito do autor.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento dos documentos de fis. 156/163, porque juntados a

destempo; sem divergência, proclamar, de ofício, a incompetência desta Justiça do Trabalho para apreciar as parcelas posteriores a 23.1.94; no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, afastar a prescrição total proclamada, acolhendo, apenas, a prescrição quinquenal parcial, relativamente às diferenças salariais dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação de cumprimento, observada a competência residual desta Justiça do Trabalho, retomando-se os autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 848/96
PROCESSO TRT RO 10194/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : LUIS MAURO BATISTA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Sebastiana Aparecida S.S. Sampaio
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARÁ - FUNCAP

Procurador(s) : Dr. Marco Píllino da Silva Aranha
EMENTA : 1- É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar as parcelas relativas ao período posterior a 23.01.94, tendo em vista o regime jurídico único estadual;
2- Há de ser reformada a r. sentença, que proclamou a prescrição total do direito do autor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando a retificação na capa dos autos e demais registros, para excluir o nome do Estado do Pará; sem divergência, proclamar, de ofício, a incompetência desta Justiça do Trabalho para apreciar as parcelas posteriores a 23.1.94; no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, afastar a prescrição total proclamada, acolhendo, apenas, a prescrição quinquenal parcial, relativamente às diferenças salariais dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação de cumprimento, observada a competência residual desta Justiça do Trabalho, retomando-se os autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 849/96
PROCESSO TRT REX OFF 1214/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECLAMANTE(S) : SILVIO RONALDO MARTINS MAIA
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

E
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS

EMENTA : 1. Por imposição legal, o início da contagem do prazo prescricional é o da violação do direito, ou seja, do trânsito em julgado do Acórdão SDC - 228/90.1.

2. O Enunciado 246 do TST trata de uma faculdade concedida ao autor para que ajuíze a ação antes de transitado em julgado.
3. A Constituição Federal estabelece como regra que qualquer prescrição laboral é quinquenal, consoante o exposto no art. 7º, XXIX, a, e isto é válido também para as ações de cumprimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, proclamar, de ofício, a incompetência desta Justiça do Trabalho para apreciar as parcelas posteriores a 23.1.94; à unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar o cálculo das diferenças deferidas até 23.01.94, mantendo-se a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 850/96
PROCESSO TRT RO 9535/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : MARIA DOS ANJOS VASCONCELOS PINHEIRO
Advogado(s) : Dr. Cádmo Bastos Melo Júnior
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : 1- É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar as parcelas relativas ao período posterior a 23.01.94, tendo em vista o regime jurídico único estadual;
2- Há de ser reformada a r. sentença, que proclamou a prescrição total do direito do autor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, proclamar, de ofício, a incompetência desta Justiça do Trabalho para apreciar as parcelas posteriores a 23.1.94; no mérito, à unanimidade, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, afastar a prescrição total proclamada, acolhendo, apenas, a prescrição quinquenal parcial, relativamente às diferenças salariais dos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente ação de cumprimento, observada a competência residual desta Justiça do Trabalho, retomando-se os autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 851/96
PROCESSO TRT REX OFF 1702/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECLAMANTE(S) : MARIA MADALENA SANTANA PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça Especializada e inépcia do pedido e as arguições de prescrição e carência de ação, todas por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter o r. decisório recorrido em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 852/96
PROCESSO TRT REX OFF 1730/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECLAMANTE(S) : MARIA ELIZABETH CUNHA MIRANDA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça Especializada e inépcia do

pedido e as arguições de prescrição e carência de ação, todas por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter o r. decisório recorrido em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 853/96
PROCESSO TRT RO 9792/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECLAMANTE(S) : JOSÉ RAIOL
Advogado(s) : Dr. Armindo Marinho Bentes
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MARACANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado(s) : Dr. João Maria Freire de Vasconcelos
EMENTA : Não é competente esta Justiça do Trabalho para apreciar reclamação relativa a período em que já estava em vigor no Município reclamado o regime jurídico único.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, acolher a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada em razão da matéria para apreciar o feito, suscitada, de ofício, pelo Exmo. Sr. Juiz Relator, e, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Revisor e Francisca Oliveira Formigosa, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 855/96
PROCESSO TRT RO 6354/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : ELIAS GOMES PINTO
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia S. de Assis Carvalho

EMENTA : ADICIONAL PERICULOSIDADE - Não tem direito ao adicional de periculosidade o trabalhador que exerce atividade não elencada na Lei 7.369/85.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 856/96
PROCESSO TRT RO 6165/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : MANUEL DO LIVRAMENTO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
RECORRIDO : IVAÍ-ENGENHARIA DE OBRAS S/A
Advogado(s) : Dra. Mirlene Balmal Franca

EMENTA : Comprovado o atraso no pagamento das verbas rescisórias, é devida a multa prevista no art. 477, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz Revisor, dar-lhe parcial provimento, para, reformando, em parte, a r. sentença, deferir o pagamento da multa pelo atraso na rescisão contratual, no valor da maior remuneração do reclamante. Mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 857/96
PROCESSO TRT RO 972/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : REICON - REBELO, IND. COM. E NAVEGAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : Dr. José Isaac Pacheco Fima
RECORRIDO : FRANCISCO RODRIGUES PANTOJA
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Gomes da Rocha

EMENTA : Há vínculo empregatício com a empresa do trabalhador chapista que presta serviço de natureza pessoal, habitual, subordinado e que tenha como contraprestação o pagamento de salário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, determinando a rescisão de expressões de fl. 71, porque ofensivas à dignidade da Justiça; no mérito, por maioria, vencida a Exma. Sra. Juíza Francisca Oliveira Formigosa, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela referente a multa do Art. 477 da CLT; ainda por maioria, vencido o Exmo. Sr. Juiz Relator, reduzir para 01 (hum) salário mínimo as indenizações referentes ao seguro-desemprego e não cadastramento no PIS, cada uma; mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO Nº 859/96
PROCESSO TRT RO 1119/90
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : MARIA GRACIETE ARAÚJO DA COSTA
Advogado(s) : Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues
RECORRIDO : RITA DE CÁSSIA FARAH COSTA
Advogado(s) : Dra. Maria Raimunda P. Magno Reis

EMENTA : Provado o fato impeditivo da relação empregatícia, esta não pode ser reconhecida, eis que ausentes os requisitos do art. 3º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 860/96
PROCESSO TRT RO 980/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
RECORRIDO : ROSA MARIA DE AZEVEDO SILVA
Advogado(s) : Dr. Paulo Galhardo Gomes

EMENTA : Não pode ser conhecido o recurso, eis que deserto, ante a ausência das custas e depósito recursal, e subscrito por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto e subscrito por profissional não habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 864/96
PROCESSO TRT RO 881/96
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE : SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e Outros
RECORRIDO : ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA ARAÚJO LOPES
Advogado(s) : Dr. Ubirajara Mendes Santana e Outros

EMENTA : Entre uma criação interpretativa e uma expressa previsão contratual e legal, há de prevalecer esta última, não ser a mais favorável ao empregado, em obediência ao princípio protetivo, que norteia o Direito do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 865/96
PROCESSO TRT RO 6103/95
RELATOR(A) : JUIZ RAIMUNDO MACHADO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO OTÁVIO DE FREITAS
Advogado(s) : Dra. Núbila Soraya da Silva Guedes
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A
Advogado : Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco

EMENTA : É de confirmar-se a r. sentença, que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

Belém, 30 de maio de 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg.400)

Rel 057/96 - 2ª Turma

ACÓRDÃO Nº 134/96
PROCESSO TRT RO 1651/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
RECORRIDO(S) : MARCIA GENTIL NOGUEIRA DE FREITAS E OUTROS

Advogado(s) : Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém
EMENTA : MEDIDA CAUTELAR. Havendo desistência da Ação Principal a que está vinculada a Medida Cautelar, resta, necessariamente, prejudicado o objeto da medida, eis que esta se propõe a garantir a satisfatividade da futura prestação jurisdicional do processo principal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda da Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; determinar a retificação na capa dos autos e demais registros, para que conste a remessa; conhecer do apelo voluntário da reclamada e, ainda, sem divergência, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO Nº 443/96
PROCESSO TRT RO 9008/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
RECORRENTE(S) : MAGNO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Severino de Oliveira, fls. 07
RECORRIDO(S) : R. C. VASCONCELOS & CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outros, fls. 14

EMENTA : TURNOS ININTERRUPTOS DE REVIZAMENTO - JORNADA NORMAL - NEGOCIAÇÃO COLETIVA. O art. 7º, XIV, da Constituição Federal de 88, dispõe que: "jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos ou de revezamento, salvo negociação coletiva". Disse-se concluído que, mesmo na hipótese de trabalho realizado em turnos ininterruptos, a jornada normal pode ser de oito (8) horas por dia, desde que haja norma coletiva estabelecendo essa possibilidade. Acontece que, no presente caso, ficamos impossibilitados de uma melhor investigação sobre o assunto, uma vez que não sabemos qual ou quais dos instrumentos normativos que vieram para o processo (fls. 45 a 48v) se aplica à reclamada, pois não existe nada nos autos que nos leve a identificar em que categoria econômica ela se enquadra. Não houve nenhuma preocupação por parte da empresa em provar o seu enquadramento sindical para se fazer uma relação com as normas coletivas que estão nos autos. Como essa comprovação era ônus processual seu, entendendo que a sentença deve ser reformada, julgando-se procedente o pleito de horas extras, no quantitativo de duas (2) horas de trabalho extra por cada turno de serviço do reclamante, com as repercussões reclamadas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE HORAS EXTRAS COM AS REPERCUSSÕES, DEVENDO O VALOR SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. FICA MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas de R\$ 20,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação que para este fim se arbitra em R\$ 1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 540/96
PROCESSO TRT AI 7197/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONCRETIX S/A
Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e Outros
AGRAVADO(S) : ARNALDO FONSECA RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PREPARO. Sendo recurso específico contra decisões no processo de execução, só pode ser admitido mediante o preparo prévio a que alude o § 1º, do art. 899 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 541/96
PROCESSO TRT RO 9977/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERRARIA MARAJOARA IND. COM. E EXPORTAÇÃO LTDA

Advogado(s) : Dr. Hercílio Pinto de Carvalho
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO LÚCIO DOS SANTOS
EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO. A comprovação do depósito recursal, far-se-á no mesmo prazo para interposição do recurso, sob pena de deserção (art. 7º, da Lei nº 5.584/70).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 542/96
PROCESSO TRT R EX OFF 7301/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE : ANA LÚCIA TEIXEIRA BARROS
FAUTINA NOGUEIRA ALMEIDA
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA SILVA
Advogado(a) : Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz
RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL OFIR LOIOLA
Advogado(a) : Dr. Celso Pires Castelo Branco
EMENTA : É inconstitucional a vedação do saque do FGTS, face a alteração de regime.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e chamamento da União Federal e da Caixa Econômica Federal para integrar a lide, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 544/96
PROCESSO TRT RO 9021/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE (S) : COSME RODRIGUES DA ROCHA
Advogado (s) : Dr. Sammy Henderson dos S. Gentil
RECORRIDO (S) : MELAMAZON S/A
Advogado (s) : Dr.ª Cinthya de Nazaré V. Saibe
EMENTA : "A inobservância do disposto no § 2º, do art. 74, da CLT e a ausência de prova contrária capaz de elidir a jornada declinada em depoimento, geram a presunção de veracidade em favor do autor".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento, para reformando, em parte e r. decisão recorrida, deferir ao recorrente o pedido de horas extras, com reflexo em aviso prévio, 13º salários, férias com 1/3, repouso remunerado, FGTS + 40% e parcelas resilitórias; com a compensação dos valores pagos a título de "gratificação", conforme os fundamentos. Manter a d. sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada de R\$ 40,00, sobre o valor que se arbitra em R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO Nº 546/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 5344/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE (S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogado (s) : Dr. Paulo César Barros Vasconcelos
RECORRIDO (S) : JOÃO FIGUEIRA BATISTA

EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar a retificação da capa dos autos e onde couber para que conste como recorrente ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 548/96
PROCESSO TRT RO 8568/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE (S) : ELZA MIRANDA ABDON
Advogado (s) : Dr.ª Mary Lúcia Xavier Cohen
RECORRIDO (S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Advogado (s) : Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado (s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
EMENTA : "Extinto o contrato de trabalho, por força da conversão de regime jurídico de celetista para estatutário, é possível o levantamento do FGTS existente na conta vinculada do ex-empregado celetista, através de alvará judicial".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo o parecer da d. Procuradoria Regional do Trabalho determinar a remessa dos autos à MM. Junta de Origem, para julgamento do mérito, como entender de direito.

ACÓRDÃO Nº 549/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4717/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE (S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
Advogado (s) : Dr. Paulo César Barros Vasconcelos
RECORRIDO (S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB-PA
EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar a retificação da capa dos autos e onde couber, para que conste como recorrente ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN e, ainda, o desentranhamento das contra-razões de fls. 71/79, porque subscritas por advogado com poderes irregulares nos autos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 570/96
PROCESSO TRT ED 1436/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE (S) : IMPAR - IND. MADEIREIRA PARAENSE E AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado (s) : Dr. Nelson Pinto
EMBARGADO(S) : VICENTE EZEQUIEL NORONHA DE MENEZES
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não havendo omissão no julgado, rejeita-se os embargos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não estar configurada a omissão apontada.

ACÓRDÃO Nº 571/96
PROCESSO TRT ED 1444/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE (S) : F. S. CARRAPATOSO & CIA LTDA
Advogado (s) : Dr. Ricardo Rabello S. de Mello
EMBARGADO(S) : LÚCIC PEREIRA DA SILVA
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Havendo omissão parcial no julgado, devem estes serem acolhidos para sanar-se a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los, em parte, para, sanando a omissão apontada, esclarecer que rejeita a arguição de impossibilidade de aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538, do CPC, pelo Juízo de 1º Grau, à falta de amparo legal, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 572/96
PROCESSO TRT ED 1448/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE (S) : SUPERLOJAS COMÉRCIO LTDA
Advogado (s) : Dr.ª Ana Laude T. M. Brasil Matos
EMBARGADO(S) : ANA CLÁUDIA C. SOBRAL E OUTRA
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se constitui omissão o Juiz não retrucar todos os fundamentos expendidos pelas partes, sendo suficiente a motivação ampla de seu convencimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los, por não haver omissão no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 575/96
PROCESSO TRT RO 792/96
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE (S) : FRANCISCO CARLOS SANTOS
Advogado (s) : Dr. Valdeci Quaresma de Almeida
RECORRIDO (S) : RODA VIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
Advogado (s) : Dr. Fernando Alves Soares e Outros
EMENTA : Se o reclamante confessou as faltas ao serviço e não comprova os motivos que as ensejaram, corre a r. sentença que reconheceu delinqüência a justa causa para o seu despedimento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº 581/96
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2260/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE (S) : FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Advogado (s) : Dr.ª Regina Márcia de Carvalho C. Branco e Outros
RECORRIDO (S) : JORGE RUBEM DE OLIVEIRA BORGES
Advogado (s) : Dr. Oscar Maria de Alencar Fernandes
EMENTA : FGTS. "É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico de celetista para estatutário".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos necessário e voluntário; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pelo D. Ministério Público do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 582/96
PROCESSO TRT RO 098/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSINO BENTES
RECORRENTE (S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS XINXIN LTDA
Advogado (s) : Dr.ª Roseany Nazaré Figueiredo Silva Pereira
RECORRIDO (S) : DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS EXTRAS - PROVA NOS AUTOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. Como não há nos autos a prova de pagamento de todas as horas extras, a não ser no período que o reclamante confessou que recebeu, a decisão deve ser mantida. Afinal, se há prova do trabalho em horário extraordinário durante a vigência do contrato de emprego e se não há a comprovação do pagamento desse trabalho extra por todo o tempo trabalhado, deve o ex-empregador ser condenado a pagar o período que ficou a descoberto.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 626/96
PROCESSO TRT AI 9924/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE (S) : TEREZA CONCEIÇÃO COELHO DOS SANTOS
Advogado (s) : Dr. Haroldo Souza Silva
AGRAVADO (S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado (s) : Dr.ª Vera Lúcia Bechara Pardauli
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O agravo de instrumento, previsto no art. 897, "b", da CLT, é cabível somente dos despachos denegatórios de seguimento de recurso. Do despacho que nega pedido de cumprimento de decisão transitada em julgado, não cabe agravo de instrumento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque incabível na espécie.

ACÓRDÃO Nº 627/96
PROCESSO TRT ED 1813/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE (S) : CÉLIA BURLAMAQUI SIMÕES
Advogado (s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e Outros
EMBARGADO(S) : TEODORA DA PUREZA BARROS LOPES
Advogado (s) : Dr.ª Olga Bayma da Costa e Outros
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A omissão se justifica pela ausência de decisão por parte do órgão jurisdicional. Tendo sido a matéria devidamente apreciada em grau de recurso, inexistiu omissão.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los, por não haver omissão no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 628/96
PROCESSO TRT AP 545/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE (S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado (s) : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar
AGRAVADO (S) : WELLINGTON FONTENELLE CHAVES JÚNIOR
Advogado (s) : Dr.ª Mary Lúcia Xavier Cohen
EMENTA : Não ventilada na sentença de Primeiro Grau quaisquer limitação ou compensação das parcelas deferidas, e sobre estas não se manifestando oportunamente o reclamado, precluiu este o seu direito de fazê-lo no processo de execução, em face da imutabilidade da coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 654/96
PROCESSO TRT RO 10013/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE (S) : MARIA JOSÉ ALMEIDA
BRASNAT AGROINDUSTRIAL LTDA

Advogado (s) : Dr. Ulbratan de Aguiar
Dr.ª Gláucia Aragão Albuquerque e Outros
RECORRIDO (S) : OS MESMOS
EMENTA : CARÊNCIA DE AÇÃO. "A confissão da reclamada de que arrendava a fábrica, gera presunção "juris tantum" da inexistência da relação de emprego".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 662/96
PROCESSO TRT R EX OFF 10387/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE (S) : AIRTON TEIXEIRA NUNES
RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado (s) : Dr. Tadeu Lima Sadala
EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-offício"; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 668/96
PROCESSO TRT RO 8142/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE (S) : ESTADO DO PARÁ - SESPA
Advogado (s) : Heloisa Maria Rocha Costa

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado (s) : Hideraldo Luiz de Souza Machado
RECORRIDO (S) : JOSÉ NAZARENO FERNANDES PANTOJA
Advogado (s) : Jair Carmo da Silva

EMENTA : Deserção. Havendo condenação pecuniária, e não estando a litigante abrangida pelo privilégio contido no Decreto-Lei nº 779/69, deve efetuar o pagamento das custas e do depósito prévio. Inexistindo tais depósitos, impõe-se a deserção do recurso.
É assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, em razão da mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa "ex-offício" e a conhecer; conhecer do recurso voluntário do reclamado Estado do Pará; por maioria de votos, em não conhecer do recurso da litigante Caixa Econômica Federal, porque deserto, vencida a Exm.ª Juíza Presidente, que não o conhecia por ausência do pressuposto da lesividade, sem divergência; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de chamamento da União Federal, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida em seus devidos termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 700/96
PROCESSO TRT RO 768/96
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE (S) : PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO
Advogado (s) : Dr. Paulo de Tarcos Ramos Ribeiro e Outros
RECORRIDO (S) : HIGINO JOAQUIM MAGALHÃES
EMENTA : I - Deserção.

Era obrigação da recorrente realizar o depósito do valor da condenação e recolher as custas para ver conhecido seu apelo ordinário, eis que não comprovou a decretação de sua falência, a qual ensejaria a incidência do Enunciado nº 86, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Como não o fez, está irremediavelmente deserto seu apelo.
II - Habilitação irregular do advogado.
O instrumento de mandato em fotocópia inautêntica impede o conhecimento do apelo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso porque subscrito por advogados irregularmente habilitados nos autos e por se encontrar deserto.

ACÓRDÃO Nº 701/96
PROCESSO TRT RO 10390/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE (S) : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado (s) : Dr. Roberto Alves Vinholto e Outros
RECORRIDO (S) : ELIZETE TEIXEIRA PIRES - CHURRASCARIA RUROPOLENSE
Advogado (s) : Dr. José Ronaldo Dias Campos
EMENTA : PRESCRIÇÃO. "É bienal a prescrição para reclamar direitos trabalhistas, após extinto o contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, tudo de acordo com a fundamentação. Custas como fixadas no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 702/96
PROCESSO TRT RO 5646/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE (S) : RIO DOCE DE GEOLOGIA MINERAÇÃO S/A
Advogado (s) : Dr. Alvaro Augusto dos Santos e Outros
RECORRIDO (S) : JOSÉ RIBAMAR BARBOSA DA CRUZ
Advogado (s) : Dr. Lavindo Araújo Ferraz

PRESTADORA DE SERVIÇOS GEOLÓGICO LTDA
EMENTA : "Responsabilidade Subsidiária. Na contratação de mão-de-obra por terceiros, a infração à norma consolidada, como a falta de pagamento de salário, pelo empregador, obriga o tomador de serviços a responder subsidiariamente pelas obrigações, ainda que se trata de Ente Integrante da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional (Enunciado nº 331, do Col. TST)".
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento para converter a responsabilidade da recorrente RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO de solidária para subsidiária; manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, vencidos os Exm.ªs Juízes Presidente e Vilson Schuber, que se excluíam da lide, tudo conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 720/96
PROCESSO TRT AI 1040/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado (s) : Dr.ª Fátima de Nazaré P. Gobitsch
AGRAVADO (S) : CARLOS JORGE MENDES DE SOUZA
Advogado (s) : Dr. João Assunção dos Santos e Outros
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento que não ataca os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu o seguimento do apelo, por deserção. Impugnação deve ser específica contra decisão que denegou a subida do recurso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de razões, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO Nº 782/96
PROCESSO TRT RO 7591/95

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE (S) : TOBIAS FERREIRA TEIXEIRA
Advogado (s) : Dr. Odival Quaresma
RECORRIDO (S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado (s) : Dr. Rômulo de Gouveia e Outros

EMENTA : Se o empregado trabalha em atividade de natureza transitória, na qualidade de autônomo, inclusive agenciando outros trabalhadores como mão-de-obra locada à reclamada, inexistente a hipótese de relação de emprego nos termos do artigo 3º, consolidado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO Nº 788/96
PROCESSO TRT RO 952/96

RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado (s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDO (S) : RAIMUNDA RIBEIRO FEIO
ESTADO DO PARÁ - SETEPS

Advogado (s) : Dr.ª Rita Pinto da Costa
EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa de Ofício e dela conhecer, determinando a retificação na capa dos autos e onde mais couber; por maioria de votos, conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal, vencida a Exm.ª Juíza Presidente, que não o conhecia por ausência do pressuposto da lesividade; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO Nº 775/96

PROCESSO TRT ED 2168/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE (S) : TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNIA S/A - TABA

Advogado (s) : Dr.ª Cleide Helena A. Fernandes e Outros
EMBARGADO(S) : IVANILDO COSTA MAIA
Advogado (s) : Dr. Elze Cordeiro Carvalho
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Havendo a omissão apontada pelo embargante, acolhe-se os embargos opostos para saná-la.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência os acolher em parte, para acrescentar no v. Acórdão embargado que fica indeferido o pedido de descontos previdenciários e imposto de renda.

ACÓRDÃO Nº 777/96

PROCESSO TRT ED 2181/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE (S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

Advogado (s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e Outros
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
Advogado (s) : Dr. Elzezer Francisco da Silva Cabral
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não presentes os requisitos do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos opostos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; rejeitá-los por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 778/96

PROCESSO TRT ED 2185/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE (S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado (s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
EMBARGADO(S) : RAIMUNDO NELSON SOUZA
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Inexistindo a omissão apontada pela embargante, rejeita-se os embargos opostos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los, por inexistir omissão a ser sanada no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 779/96

PROCESSO TRT ED 2202/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EMBARGANTE (S) : FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA

Advogado (s) : Dr.ª Nair Ferreira R. de Carvalho
EMBARGADO(S) : MANOEL BRANDÃO DA SILVA
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Inexistindo a omissão apontada pela embargante, rejeita-se os embargos opostos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los, por inexistir omissão a ser sanada no v. Acórdão embargado.

ACÓRDÃO Nº 848/96

PROCESSO TRT AI 1857/96
RELATOR(A) : JUIZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE : INFOEXIT COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
Advogado (s) : Dr. Mário Augusto Vieira de Oliveira e Outros
AGRAVADA : FÁTIMA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado (s) : Dr. Jaci Monteiro Colares e Outros

EMENTA : Não é possível o conhecimento de apelo Intempestivo
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento por se encontrar intempestivo.

ACÓRDÃO Nº 865/96

PROCESSO TRT RO 8608/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE (S) : SANTANA HONORATO
Advogado (s) : Dr. João Araújo de Oliveira Santos
RECORRIDO (S) : MAZSA - MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado (s) : Dr. Nelson Pinto

EMENTA : Não demonstrando o recorrente as diferenças desejadas, impõe-se a confirmação da d. sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA, UNANIMEMENTE, CONCEDER ISENÇÃO DE CUSTAS AO RECLAMANTE E CONHECER DE SEU RECURSO, DETERMINANDO A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA A ESSE TÍTULO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº 867/96

PROCESSO TRT RO 9879/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE (S) : IMPACTO COMÉRCIO LTDA
Advogado (s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante
RECORRIDO (S) : HILTON MOTA DE OLIVEIRA
Advogado (s) : Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz

EMENTA : JUSTA CAUSA - Inocorre perdão tácito, quando a empresa, após o retorno das férias do empregado, aplica-lhe a justa despedida, mesmo tendo o fato ocorrido antes do gozo das férias, eis que estas interrompem o contrato de trabalho, e nelas ninguém pode ser dispensado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, Á UNANIMIDADE, CONHECER AO RECURSO; REJEITAR A NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM.ª JUIZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, GRATIFICAÇÃO NATALINA/95, FGTS COM 40% E MULTA PELO ATRASO DA RESCISÃO, BEM COMO O REFLEXO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE AS VERBAS RESILITÓRIAS; SEM DIVERGÊNCIA, MANTEVE A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº 868/96

PROCESSO TRT RO 10462/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE (S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado (s) : Dr. Elzezer Roberto de Oliveira Nazaré
RECORRIDO (S) : EDIR JOSÉ RIBEIRO
Advogado (s) : Dr. André Luiz Saigado Pinto

EMENTA : COMISSÃO. Comissão pactuada sobre vendas de peças e serviços realizados diretamente ao consumidor e decorrente de garantia concedida pelo fabricante e de peças e serviços realizados para os departamentos ou filiais da reclamada, justifica a maior remuneração do empregado vendedor, não se justificando a redução unilateral.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; REJEITAR A ARGUIÇÃO DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA", NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº 869/96

PROCESSO TRT RO 1536/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE (S) : JAJAN - IND. COM. E EXP. DE MADEIRAS LTDA
Advogado (s) : Dr.ª Ocilda Maria P. Nunes e Outros
RECORRIDO (S) : JOÃO VANDERLEI MAIA DA ALMEIDA
Advogado (s) : Dr.ª Dária de Fátima Fonseca Chaves

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. Aplicada a confissão ficta à reclamada quanto à matéria de fato, e inexistindo outro meio de prova capaz de elidir a pretensão do autor, impõe-se a procedência dos pedidos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A D. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO Nº 870/96

PROCESSO TRT RO 9745/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE (S) : MARABÁ REFRIGERANTES S/A
Advogado (s) : Dr.ª Keili Rangel Vilela e Outros
RECORRIDO (S) : MANOEL MAMÉDO CUNHA
Advogado (s) : Dr.ª Dária de Fátima Fonseca Chaves

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA. Havendo Laudo Pericial nos autos como prova emprestada, que analisa criteriosamente os vários setores da empresa, desnecessária é a produção de nova prova pericial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº 871/96

PROCESSO TRT RO 1583/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE (S) : RONALDO DA SILVA TEIXEIRA
Advogado (s) : Dr.ª Selma Lucia Lopes
RECORRIDO (S) : ANTÔNIO N. DA C. NUNES COMÉRCIO
Advogado (s) : Dr.ª Maria do Socorro Martins da Silva

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. A execução serviços mediante ajuste entre as partes de preço certo, demonstra a modalidade de contrato de serviço sob a forma de pequena empreitada, de modo não ser possível o reconhecimento da relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; REJEITAR A PRELIMINAR DE DESERÇÃO, A FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO Nº 872/96

PROCESSO TRT RO 9128/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE (S) : BIBIANA LIMA DA PADLÃO
Advogado (s) : Dr.ª Telma Maria G. da Rocha Corrêa
RECORRIDO (S) : Y. WATANABE
Advogado (s) : Dr. Antônio Miléo Gomes e Outros

EMENTA : "A ausência de livro de ponto não gera a presunção de veracidade do horário declinado pela autora, quando esta própria reconhece que nele os horários estão assinados em desacordo com a realidade fática.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO Nº 874/96

PROCESSO TRT AP 1574/96
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
AGRAVANTE : AUGUSTO & SILVA LTDA.
Advogado (s) : Dr. José Carlos Jorge Melém e outros
AGRAVADO : JOSELITO SILVA DE SOUZA
EMENTA : PROCURAÇÃO. "O subestabelecimento do instrumento de mandato não produz efeitos para trás, ex tunc, e sim, tão somente a partir da sua data".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, Á UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA. O presente acórdão foi prolatado pelo Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 875/96

PROCESSO TRT AP 969/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE (S) : ESTADO DO PARÁ - SEC. DE ESTADO DE TRANSPORTES

Advogado (s) : Dr.ª Fabioli Dias de Melo
AGRAVADO (S) : DANIEL DA SILVA SANTOS E OUTROS
Advogado (s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra

EMENTA : NÃO HÁ O QUE SE REFORMAR NOS CÁLCULOS, EIS QUE MULTIPLICOU-SE O SALÁRIO PELO NÚMERO DE MESES, INCLUÍDO NELES O 13º SALÁRIO, NO QUAL O FGTS INCIDE.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; DETERMINAR O DESEMPENHAMENTO DAS CONTRA-RAZÕES, PORQUE INTEMPESTIVAS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 876/96

PROCESSO TRT REX OFF E RO 10261/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE (S) : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Advogado (s) : Dr. Benedito Maurício dos Santos e Outros
RECORRIDO (S) : LUIZ CARVALHO FILGUEIRAS E OUTROS
Advogado (s) : Dr.ª Edileia Rodrigues V. dos Santos e Outros

EMENTA : URPs de Abril e Maio/1988. São inconstitucionais os dispositivos do Decreto-Lei nº 2.425/88, que suspendeu o reajuste mensal previsto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A ARGUIÇÃO DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA", À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 877/96

PROCESSO TRT R EX OFF 1295/96
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECLAMANTE (S) : MARIA DE NAZARÉ ALEIXO
Advogado (s) : Dr. Abraão Ribello Lopes
RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : PRESCRIÇÃO. A prescrição para reclamar direitos relativos ao contrato de trabalho de ex-servidores celetista, passa a fluir da data da instituição do regime jurídico único.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; ACOLHER A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO ARGÚDA PELA D. PROCURADORIA DO TRABALHO, A TEOR DO ART. 7º, INCISO XXIX, LETRA "A", DA CF/88, E EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMANTE SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00, NO IMPORTE DE R\$ 20,00, DAS QUAIS FICA ISENTA POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO Nº 878/96

PROCESSO TRT RO 9351/95
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
RECORRENTE (S) : MATILDE DE FREITAS SOUZA
RAIMUNDA VERA ROCHA
RAIMUNDA IRENILDE CAMURÇA DA SILVA
URBANA SIÉBRA BARROSO DUARTE
Advogado (s) : Dr. Walmir Moura Brelaz e Outros

RECORRIDO (S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado (s) : Dr. João Barbosa de Souza e Outros
EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA RESIDUAL. A Justiça do Trabalho tem competência residual para apreciar verbas trabalhistas anteriores à mudança de regime jurídico dos servidores públicos municipais.

PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho em 03.07.1990, por força da Lei Municipal nº 4.790, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, impõe-se a prescrição, eis que a reclamação só foi ajuizada em 04.07.1995.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAS RECLAMANTES; REJEITAR A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA; NO MÉRITO, PROCLAMAR DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO, A TEOR DO ART. 7º, INCISO XXIX, LETRA "A", DA CF/88 E EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, IV, DO CPC, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº 879/96
 PROCESSO TRT R EX OFF 9609/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECLAMANTE (S) : MARIA DE NAZARÉ DA SILVA VIEIRA
 Advogado (s) : Dr. Edilberto de Souza Matos
 RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO. Somente quando não gozadas as férias nos doze meses subsequentes ao período aquisitivo, obrigando-se o empregador ao pagamento em dobro.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REDUZIR O PAGAMENTO DE FÉRIAS INTEGRAIS DOBRADAS + 1/3 EM PAGAMENTO SIMPLES + 1/3; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO Nº 880/96
 PROCESSO TRT R EX OFF 8472/95
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECLAMANTE (S) : VENÂNCIO PANTOJA DO AMARAL
 Advogado (s) : Dr. José Palagnini
 RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL
 EMENTA : EMBORA O RECLAMADO ALEGUE QUITAÇÃO DO PEDIDO, NÃO HAVENDO PROVA DE TAL ASSERTIVA, IMPÕE-SE O SEU DEFERIMENTO.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS FÉRIAS PROPORCIONAIS 92/93 + 1/3; MANTER A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº 881/96
 PROCESSO TRT R EX OFF 9146/95
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECLAMANTE (S) : MARIA DE LOURDES SOUSA GALÚCIO
 RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA RESIDUAL. A Justiça do Trabalho, tem competência residual para apreciar verbas trabalhistas anteriores à mudança de regime jurídico dos servidores públicos municipais.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº 900/96
 PROCESSO TRT RO 510/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE (S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado (s) : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 RECORRIDO (S) : NEUZA MARIA DIAS DE SOUZA
 Advogado (s) : Drª Márcia do Socorro de S. Vasconcelos

E
 ESTADO DO PARÁ - SETEPS
 Advogado (s) : Drª Carmem Lúcia Mendes da Cunha
 EMENTA : Deserção. Havendo condenação pecuniária, e não estando a litisconsorte abrangida pela privacidade contida no Decreto-Lei nº 779/69, deve efetuar o recolhimento do depósito prévio. Inexistindo tal depósito, impõe-se a deserção do recurso.
 É assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, em razão da mudança de regime jurídico.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERAR INTERPOSTA A REMESSA DE OFÍCIO E DELA CONHECER; DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E ONDE COUBER PARA QUE CONSTE A REMESSA; E AINDA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE, QUE NÃO O CONHEÇA PELA AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DA LESIVIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA LITISCONSORTE CAIXA ECONÔMICA, POR DESERÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ILEGITIMIDADE PASSIVA DO RECLAMADO E DE CHAMAMENTO DA UNIÃO FEDERAL; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NECESSÁRIO PARA CONFIRMAR INTEIRAMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO Nº 911/96
 PROCESSO TRT RO 407/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE (S) : MANOEL DA SILVA RIBEIRO
 Advogado (s) : Drª Erlene Gonçalves Lima
 RECORRIDO (S) : FRIPAGO FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A
 Advogado (s) : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio
 EMENTA : REPOUSO REMUNERADO. Inexistindo prestação de serviço nos dias destinados a repouso, não há falar-se em pagamento do repouso semanal remunerado.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS (1º CONTRATO), NA QUANTIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO; MANTER A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº 912/96
 PROCESSO TRT RO 270/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE (S) : EDUARDO CALDAS NERY
 Advogado (s) : Drª Vilma Chavaglia e Outros
 RECORRIDO (S) : SERVI-JASSA - MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
 Advogado (s) : Drª Miriane Baitral França
 EMENTA : NÃO SE APLICAM-SE AS NORMAS DO CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO AO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA QUE NÃO CONTEHA CLÁUSULA ASSUCURATÓRIA DO DIREITO DE RESCISÃO ANTECIPADA.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO Nº 913/96
 PROCESSO TRT RO 550/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE (S) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILGUEIRAS
 Advogado (s) : Dr. Raimundo Nonato de Souza
 RECORRIDO (S) : SERVENG - CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Advogado (s) : Dra. Isilda Martins Campião
 EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. Opondo-se o reclamado à pretensão do autor quanto ao desvio de função, deve provar sua assertiva, nos termos do art. 818, consolidado e art. 333, II, do CPC, sob pena de não o fazendo, impor-se o deferimento do pedido.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A AÇÃO PROCEDENTE E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE DIFERENÇA SALARIAL NOS MESES DE MAIO A JULHO/95, COM REFLEXOS NA PARCELAS RESCISÓRIAS, FGTS + 40%, HORA EXTRA, COM JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO; RETIFICAÇÃO NA CTPS; COMUNICAÇÃO A DRT/INSS. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DE R\$ 1.500,00, NA QUANTIA DE R\$ 30,00.

ACÓRDÃO Nº 914/96
 PROCESSO TRT RO 576/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE (S) : JOEL CRUZ E SILVA
 Advogado (s) : Drª Vilma Chavaglia
 RECORRIDO (S) : BRASGEL - BRAGA SERVIÇOS GERAIS LTDA
 Advogado (s) : Dr. João Pedro Maués e Outros
 EMENTA : AVISO PRÉVIO. O CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO EM CASA, SEM EXIGÊNCIA DE PRESTAÇÃO LABORAL, EQUIPARA-SE À MODALIDADE DE AVISO INDENIZADO, E COMO TAL, ESTÁ SUJEITO ÀS FORMALIDADES PREVISTAS NA ALÍNEA "B" DO § 6º, DO ART. 477, DA CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; DAR-LHE PROVIMENTO PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE MULTA DO § 8º, DO ART. 477 DA CLT, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO; MANTER A D. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº 915/96
 PROCESSO TRT AP 292/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 AGRAVANTE (S) : MOISÉS SAMPAIO E SILVA
 Advogado (s) : Drª Maria José Cabral Cavalli
 AGRAVADO (S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 Advogado (s) : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos
 EMENTA : "SE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO OBEDECER AOS PARÂMETROS DA COISA JULGADA, NÃO HÁ O QUE SE REFORMAR".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO Nº 916/96
 PROCESSO TRT RO 693/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE (S) : ISRAEL VALE DOS SANTOS
 SERRARIA MARAJOARA IND. COM. E NAVEGAÇÃO LTDA
 Advogado (s) : Dr. Francisco Edyr Sousa da Silva
 Dr. Paulo Barros do Nascimento

RECORRIDO (S) : OS MESMOS
 EMENTA : HORAS EXTRAS. O depoimento da testemunha sem pormenores da vida funcional do reclamante, não induz ao indeferimento do pedido de horas extras, quando provado o trabalho além da jornada normal.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE INTEMPERIDADE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS COM AS INCIDÊNCIAS LEGAIS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO;

MANTER A D. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO Nº 917/96
 PROCESSO TRT RO 341/96
 PROLATOR(A) : JUIZ JOSÉ EDILSIMO BENTES
 RECORRENTE (S) : FROTAMA - FROTA AMAZÔNICA S/A
 Advogado (s) : Dr. Luizivaldo Costa de Carvalho e outros
 RECORRIDO (S) : FRANCISCO DE CANINDÉ DE LIMA MIRANDA
 Advogado (s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
 EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE DIRIGENTE SINDICAL - PREVALECE A LIMITAÇÃO PREVISTA EM LEI.

EDUARDO GABRIEL SAAD, em sua "CLT Comentada, LTr, 26ª edição, 1993", depois de dizer que a Constituição Federal de 88, no inciso VIII, do art. 8º, reproduziu a regra encerrada no § 3º, do art. 543, da Consolidação, afirma que "a estabilidade provisória é deferida a apenas sete membros da diretoria no máximo e aos três integrantes do Conselho Fiscal". Prosseguindo em sua análise, mais na frente o autor assevera que "se a lei favorece com a referida garantia de emprego os sete diretores do sindicato, não vemos como, pela via estatutária, se possa ampliar essa vantagem". No entendimento desse jurista tanto o caput do art. 522 como o § 3º, do art. 543, da CLT, foram integralmente recepcionados pela atual Constituição da República. Como podemos observar, de acordo com a melhor doutrina, a estabilidade sindical assegurada no art. 8º, inciso VIII, da CF/88, limita-se ao número de dirigentes estabelecido no caput do art. 522, da CLT, não podendo essa estabilidade ser ampliada através de regra estatutária com o objetivo de abarcar um número, quase sempre exagerado, de dirigentes.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR E PRESIDENTE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA DECISÃO A REINTEGRAÇÃO DO RECONVINTE AO EMPREGO E NA FUNÇÃO COM O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS VENCIDOS E VINCENDOS E MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; SEM DIVERGÊNCIA, MANTEVE A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECONVINTE-RECORRIDO NA QUANTIA DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA RECONVENÇÃO. PARA ESTE FIM ARBITRADO EM

R\$2.000,00. PROLATORÁ O ACÓRDÃO O EXMª JUIZ REVISOR. DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO EXMª JUIZ RELATOR.

ACÓRDÃO Nº 918/96
 PROCESSO TRT R EX OFF 1018/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECLAMANTE (S) : MARIA RAIMUNDA FERREIRA DA ROCHA
 RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA "EX-OFFICIO"; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº 919/96
 PROCESSO TRT R EX OFF 1020/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECLAMANTE (S) : MARIA JOSÉ DA SILVA DAS CHAGAS
 Advogado (s) : Dr. Yguaracl Macambira Santana Lima
 RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA "EX-OFFICIO"; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DE AÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº 920/96
 PROCESSO TRT RO 9982/95
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE (S) : MARIA LÚCIA DO ROSÁRIO
 Advogado (s) : Dr. Donato Cardoso de Souza e Outros.
 RECORRIDO (S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado (s) : Dr. Wady Dahas Rossy
 EMENTA : "A investidura em cargo público deve ser precedida de concurso público, sob pena de nulidade do ato de contratação."
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO; DETERMINAR A REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO § 2º, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88; CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº 921/96
 PROCESSO TRT R EX OFF 7720/96
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECLAMANTE (S) : TEREZA MARIA DE JESUS PINHEIRO DE SENA
 RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogado (s) : Dr. Tadeu Lima Sadala
 EMENTA : "Extinto o contrato de trabalho, por força do Regime Jurídico Único, o prazo para reclamar direitos decorrentes do ex-contrato celetista, é bienal, a teor do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DA REMESSA "EX-OFFICIO"; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A ARGUMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO E EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO IV, DO CPC. CUSTAS PELA RECLAMANTE DE R\$ 20,00, SOBRE R\$ 1.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTA POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO Nº 922/96
 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 8235/95
 RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
 RECORRENTE (S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
 Advogado (s) : Drª Giselle Santos Fernandes
 RECORRIDO (S) : ARGEMIRO FERREIRA DO NASCIMENTO
 Dr. Euclides Rabelo Alencar e Outros

EMENTA : É assegurada a movimentação da conta do FGTS, face a mudança de regime jurídico.
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO Nº 930/96
 PROCESSO TRT R EX OFF 1517/96
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECLAMANTE : ALABANIZA MAIA SARAIVA
 Advogado (s) : Dr. Yguaracl Macambira S. Lima e outros
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : FGTS. "O FGTS é direito do trabalhador assegurado pela Constituição Federal e na experiência brasileira é o substitutivo da indenização do tempo de serviço prevista no Art. 477 da Consolidação Trabalhista".
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL; REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO; AFASTAR A PRESCRIÇÃO, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 931/96
 PROCESSO TRT R EX OFF 1778/96
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECLAMANTE : ANTÔNIA GOMES DE SOUSA GAMA
 Advogados : Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings e outros

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
 EMENTA : PRESCRIÇÃO. "Conta-se em dois anos após o término contratual o prazo prescricional do direito de ação nesta Justiça do Trabalho para se apreciar lesões de direitos pelo empregador, inclusive o FGTS, isto é, antes do ingresso no Regime Jurídico Único".
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DA AÇÃO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA ACOLHER A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO E JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 289, IV DO CPC. Custas pela reclamante sobre R\$-1.000,00, na quantia de R\$-20,00 levas na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 932/96
 PROCESSO TRT RO 9692/96
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTES : IRANI MARIA GOMES MARQUES E OUTROS
 Advogado : Dr. Walmir Moura Brulaz
 RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado : Dr. João Barbosa de Sousa
 EMENTA : PRESCRIÇÃO. "A prescrição do direito de ação trabalhista contra as entidades públicas pode ser declarada ex officio em razão das exigências do Art. 37 combinado com o Art. 7º, item XXIX alínea "a", da Constituição Federal".
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMANTES, DECLARAR A COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA DECLARAR DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO DOS RECORRENTES E JULGAR EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO A TEOR DO ART. 289, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO. Custas pelos recorrentes em R\$-20,00, calculadas sobre R\$-1.000,00, levas na forma da lei.

ACÓRDÃO Nº 933/96
 PROCESSO TRT RO 1147/96
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogados : Dr. Graciane da Mota Costa e outros
 RECORRIDOS : FRANCISCO CÉZAR NUNES DA SILVA
 Advogado : Dr. Elias Salame

E
 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
 Advogados : Dr. Maria de Fátima M. Monteiro e outros
 EMENTA : FGTS. "É direito do trabalhador devido no término contratual sem culpa do empregado".
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, NÃO CONHECER DO RECURSO DA LITISCONSORTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PORQUE DESERTO, VENCIDA A EXMA. JUÍZA PRESIDENTE QUE NÃO CONHECE POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE LESIVIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR INTERPOSTA E CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL DETERMINANDO A SECRETARIA QUE PROCEDA AS ANOTAÇÕES CABÍVEIS; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR EM TODOS OS TERMOS A D. SENTENÇA RECORRIDA. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 934/96
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 1342/96
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogados : Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado e outros
 RECORRIDOS : SÔNIA DO SOCORRO AMORIM COSTA CRIVALDO RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA RAIMUNDO WILSON DE JESUS SANTOS
 Advogadas : Dr. Ana Flávia de M. Guerreiro e outra

E
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEP
 Procurador : Dr. Roberto Mendes Ferreira
 EMENTA : FGTS. "A Caixa Econômica Federal como depositária e gestora do FGTS ingressou na lide como terceira e ficou excluída da lide; porém, para recorrer deveria depositar o principal e as custas que são condições para o conhecimento pelo Tribunal *ad quem*".
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA LITISCONSORTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR FALTA DO DEPÓSITO PRINCIPAL E CUSTAS; CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO POR IMPERATIVO LEGAL; REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO POR FALTA DE AMPARO LEGAL, E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. Custas como em primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 935/96
 PROCESSO TRT RO 9514/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 RECORRENTE : EDIVALDO POSTILHO PIMENTEL
 Advogados : Dr. Ney Gonçalves Ramos e outros
 RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE DRAGAGENS S/A
 Advogado : Dr. Mauro Tiseo e outros
 EMENTA : PROVA. "As excessivas jornadas alegadas pelo Autor bem como o trabalho em condições de risco, são fatos que, uma vez contestados, constituem ônus de prova da parte que alega".
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMATÓRIA PROCEDENTE EM PARTE A FIM DE CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES QUE SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA E FGTS COM 40%, EM RAZÃO DO SALÁRIO DE MARÇO/1994 E MÉDIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS, BEM COMO INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO ARBITRADA EM UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. Custas pela recorrida em R\$-20,00 sobre R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO Nº 936/96
 PROCESSO TRT AP 9529/95
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 AGRAVANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 Procurador : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

AGRAVADO : RONALDO AFONSO AMORIM LOBATO
 Advogados : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro
 EMENTA : EXECUÇÃO. "Não pode a execução inovar matéria não suscitada no processo de conhecimento nem integrante do título executivo judicial".
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO RECLAMADO E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO Nº 937/96
 PROCESSO TRT AP 1665/96
 RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
 AGRAVANTE : IGREJA BATISTA SIÃO
 Advogado : Dr. Amarildo da Silva Guerra
 AGRAVADO : JOSE RIBAMAR DE SOUZA
 Advogado : Dr. Rubens Nascimento Mota

EMENTA : EXECUÇÃO. "É incabível no processo de execução fazer questionamento sobre parcela integrante da condenação bem como tentar excluí-la do título executivo judicial".
 DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA AGRAVADA.

Belém, 30 DE MAIO DE 1996

SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
 Diretora do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência

(G.Reg.400)

EDITAL Nº 21/96

Pelo presente Edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO, nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 7670/94 (AI 347/96) Agravante: TRANSCAMPOS LTDA (Dra. Vanja Irene V. Soares) e Agravado: TONILTON TRINDADE DO VALE (Dra. Eliene Gonçalves Lima); TRT RO 2735/95 (AI 348/96) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA (Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes) e Agravado: LUIZ OTÁVIO DA COSTA PEREIRA (Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e Outros); TRT RO 5778/94 (AI 349/96) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes) e Agravado: ISAN DA SILVA VALE (Dra. Olga Bayma da Costa e Outros); TRT RO 9580/94 (AI 350/96) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes) e Agravado: ARGAS CHRISPIM DE ALMEIDA (Dra. Olga Bayma da Costa e Outros); TRT RO 2108/95 (AI 351/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dra. Graciane da Mota Costa) e Agravados: HAILTON LOPES BRITO E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ; TRT RO 7833/94 (AI 353/96) Agravante: ERMILDISON DE JESUS CASTRO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) e Agravado: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A (Dr. Icarai Dias Dantas e Outros); TRT RO 3096/95 (AI 355/96) Agravante: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA (Dr. Roberto Mendes Ferreira) e Agravados: FELIZALDO SILVA (Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil) E JORGE SILVA.

Belém, 04 de junho de 1996.

SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL

Chefe da Seção de Certidões e Traslados

(G.Reg.509)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/96

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. RAIMUNDO DE SOUZA XAVIER, que se encontra em lugar incerto e não sabido, réu nos autos do Processo nº TRT AR 9965/95, em que é autor JONASA MADEIRAS LTDA, para apresentar razões finais no prazo máximo de 10 (dez) dias (art. 192 do Regimento Interno).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume, na sede deste E. Tribunal, à Trav. D. Pedro I, nº 746.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Eu *Ge* (Clauber Brandão de Sá Júnior), Assessor de Juiz, e eu, Georgenor de Sousa Franco Filho, Juiz Togado Relator, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 Juiz Togado Relator

(G.Reg.510)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GJ. HATN Nº 017/96-PAZO DE 20 (VINTE) DIAS-Pelo presente Edital ficam notificados o Sr. GILBERTO JORGE FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, réu do Processo TRT AR 10255/95, em que é Autor INCRA - INST. NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REF. AGRÁRIA, para apresentar Razões Finais, querendo, no prazo supracitado. Feito no Gabinete do Juiz Togado da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, aos dez dias do mês de junho de 1996. HELENA TUPINAMBÁ - Assessora de Juiz

(G.Reg.520)

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.196/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MARIA JOSEFA ARAÚJO LISBOA E OUTROS E ESTADO DO PARÁ - SETEPS. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu seu recurso ordinário, por falta de legitimidade, e, confirmando decisão de primeiro grau, determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante, por alvará judicial. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS. Incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão

da revista, por violação. Entretanto, a recorrente conseguiu demonstrar divergência jurisprudencial, relativa à incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, deu seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 8293/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE) Advogado: Dr. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: ANA LÚCIA DE OLIVEIRA FREITAS E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Procuradora: Dr. Carmen Lúcia Cunha. DESPACHO I - O recurso foi interposto no prazo, está suscitado por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - Versa sobre o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Argui a preliminar de ausência de deserção e renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Merece ser admitido o apelo. A recorrente traz à colação arestos que demonstram o dissenso pretoriano, e a matéria discutida já está superada pela jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 28 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT RO Nº 8.701/95. RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO BRITO DA CRUZ. Advogado: Dr. Fernando José Soares de Moraes. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 a b e c da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que reformando a sentença de primeiro grau, entendeu não estar configurada a situação de abandono de emprego e consequentemente a justa causa, bem como deferiu o pleito do reclamante no que se refere a multa do art. 477 da CLT. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, restam prejudicados, visto que a matéria objeto do recurso enseja o reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, razão pela qual, consubstanciado no Enunciado 128/TST, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.117/95. RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogada: Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDO: ODAIR JOSÉ FREITAS DA SILVA. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT. II - Inconforma-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que reformando a sentença de primeiro grau, reconheceu o vínculo empregatício entre o reclamante e a recorrente, condenando-a solidariamente ao pagamento de diversas parcelas decorrentes do contrato de trabalho do reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. II - A matéria objeto do recurso não possibilita a admissão da revista por violação. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, os arestos colacionados pelo recorrente, mostram-se inespecíficos ao caso em tela, razão pela qual nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.199/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: PEDRO ALCEBIANES LIMA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo, e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, Advogada: Dr.ª Rosângela Maria Correia Lago e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, negou provimento ao seu recurso ordinário, assim como, manteve a decisão de primeiro grau que concedeu aos recorridos alvarás para saque do FGTS, em razão da mudança do regime jurídico de trabalho de celetista para estatutário. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 6.244/95. RECORRENTE: JOÃO PAULO CAXIAS DOS SANTOS. Advogada: Dra. Izete Gomes da Costa. RECORRIDO: SERVINORTE LTDA. Advogado: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que conheceu do recurso ordinário, como agravo de petição, e confirmou o despacho da MM. Junta que homologou acordo firmado entre as partes, em audiência, determinando a liberação do FGTS, por Alvará Judicial. Alega insuficiência de depósito. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado n. 266/TST, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 22 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 425/96. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja. RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS DA SILVA. Advogada: Dr.ª Mary Lídia Xavier Cohen. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou provimento ao seu recurso ordinário, entendendo deserto o apelo, por ausência de depósito recursal. Alega violação legal. III - À luz do que dispõe o Enunciado 218 do C. TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 29 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.858/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MARIA DAS NEVES PADILHA DA SILVA e ESTADO DO PARÁ - SETEPS. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que não conheceu o seu recurso Ordinário, por lhe faltar legitimidade para atuar na relação jurídica processual; no mérito, acolheu a alegação da possibilidade jurídica do saque do FGTS, por mudança de regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 29 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 7.165/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: CLELIO PALHETA FERREIRA, JOSÉ DE JESUS PEREIRA FILHO e ESTADO DO PARÁ - SEPLAN. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do seu recurso ordinário por deserção e, no mérito, confirmou totalmente a decisão de primeiro grau que determinou o levantamento dos valores do FGTS por alvará judicial. Alega que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito prévio de que trata o art. 899 da CLT, conforme o Enunciado 161/TST. III - Face os arestos mencionados em suas razões, fls. 80 a 90 dos autos, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, tanto no que diz respeito à ausência de deserção, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela e, também, quanto ao levantamento do saldo da conta do FGTS via alvará. IV - Isto posto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 24 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.556/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: FERDINANDO RABELO PINTO e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA e DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do seu recurso ordinário por deserção e, no mérito, confirmou totalmente a decisão de primeiro grau que determinou o levantamento dos valores do FGTS por alvará judicial. Alega que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito prévio de que trata o art. 899 da CLT, conforme o Enunciado 161/TST. III - Face os arestos mencionados em suas razões, fls. 61 a 71 dos autos, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado, tanto no que diz respeito à ausência de deserção, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela e, também, quanto ao levantamento do saldo da conta do FGTS via alvará. IV - Isto posto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 24 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 8.516/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MARLUCE RODRIGUES DANTAS e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; e no mérito, acolheu a alegação da possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico de celetista para estatutário. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 29 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AI Nº 8.128/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ e DULCELINA MELO e SILVA CALANDRINI BRANCO. DESPACHO: I - Recurso em Ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, manteve a decisão de primeiro grau, no qual negou seguimento ao seu recurso ordinário e concedeu aos recorridos os alvarás para saque do FGTS, em razão da mudança do regime jurídico de trabalho de celetista para estatutário. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - No caso em questão, aplica-se o Enunciado 218/TST, pois é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, razão pela qual, nego seguimento ao recurso. Intimar, Belém, 29 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 9.448/95. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RECORRIDA: COMPANHIA FOLRESTAT MONTE DOURADO. Advogado: Dr. Juracy Barata Jucá Neto. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, § 4º da CLT. II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu de seu Agravo de Petição porque deserto, face não ter apresentado aos autos o comprovante do depósito "ad recursum", exigido pela lei nº 8.542, de 23.12.92. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão do apelo, face inexistência de violação direta à Constituição Federal. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado n. 266/TST, nego seguimento à revista. Intimar, Belém, 29 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.082/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: MANOEL MESSIAS MONTEIRO e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Advogada: Dr.ª Rosângela Maria Correia Lago e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a decisão de primeiro grau, no qual concedeu aos recorridos os alvarás para saque do FGTS, em razão da mudança do regime jurídico de trabalho de celetista para estatutário. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 29 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.272/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Gracilene da Mota Costa. RECORRIDOS: MATERICA DO SOCORRO NASCIMENTO DE OLIVEIRA e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA e DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do seu recurso ordinário, por deserção, e confirmou a decisão de primeiro grau, que determinou o levantamento dos valores do FGTS do reclamante, por meio da Alvará. Alega que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito prévio de que trata o art. 899 da CLT, conforme o Enunciado 161/TST. III - Face os arestos mencionados, fls. 70 dos autos, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar, Belém, 23 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF Nº 9.287/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogada: Dr.ª Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: JOÃO MÁRIO PEREIRA DE SOUZA e ESTADO DO PARÁ - SETRAN. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que rejeitou a preliminar de incompetência desta Especializada e, no mérito, confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso de natureza interpretativa não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar, Belém, 22 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP 1435/95 RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC - 4ª URE (UNIDADE REGIONAL DE ENSINO) Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão. RECORRIDA: MARLENE SILVA SOUSA. Advogado: Dr. Silvio Damasceno. DESPACHO: I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado. II - A E. Turma manteve a sentença de primeiro grau quanto ao pedido de dedução do Imposto de Renda e das Contribuições Previdenciárias sobre créditos trabalhistas, argumentando que não foi matéria apreciada na fase de conhecimento, não podendo, agora, ser discutida, sob pena de se ofender a coisa julgada. III - Inconformado, o Estado, recorre de revista aduzindo violação legal e divergência jurisprudencial. IV - O apelo não pode prosseguir, é que não cabe recurso de revista de decisões proferidas em execução de sentença, salvo hipótese de afronta direta ao texto constitucional, do que não se desincumbiu o recorrente, em que pesem as argumentações esposadas. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é a ofensa direta e frontal. No caso, a vulneração do dispositivo constitucional somente poderia ser analisada pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. V - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 15 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 9693/95 RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogada: Dr.ª Glória Maroja. RECORRIDA: LUIZA PEREIRA DA SILVA. Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, subscrito por advogada habilitada. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT. II - A recorrente não compareceu à audiência de 1º grau, embora estando presente seu patrono; contudo, não comprovou o motivo da ausência do reclamado, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão ficta. Recorre de revista, inconformada com a decisão Turmária que manteve a sentença de primeira instância. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal. III - Não pode prosperar seu apelo. As ementas transcritas, em suas razões de recurso, são inespecíficas, uma vez que não há como aferir identidade dos fatos (Enunciado nº 296). As demais argumentações não podem ser analisadas, pois implicariam em nova análise do conjunto probatório, o que, no âmbito revisório, é vedado (Enunciado nº 126). IV - Pelo exposto, denego a interposição da revista. Intimar, Belém, 23 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Togada, no impedimento da Vice-Presidência, em exercício.

PROCESSO TRT AP 4568/95 RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO. Advogado: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procurador: Dr. Antônio Augusto de Oliveira Melo. DESPACHO: I - O recurso está em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" e parágrafo 4º do art. 896 da CLT. II - A irsignação do reclamante prende-se a decisão Turmária que confirmou a sentença de primeira instância, na qual pleiteou a atualização do débito trabalhista. Preliminarmente, argüi a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, alega violação ao art. 100 da CF/88 e divergência jurisprudencial. II - O seu apelo não merece prosperar. O recorrente não consegue demonstrar a violação frontal, direta e inequívoca ao texto constitucional única hipótese de cabimento de recurso de revista em agravo de petição, consoante o disposto no Enunciado nº 266/TST. III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 20 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. Juíza Togada.

PROCESSO TRT AP 3472/95 RECORRENTES: ELIM MARIA NERY MOUZINHO e OUTROS. Advogada: Dr.ª Dábora de Aguiar Queiroz. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Procuradora: Dr.ª Maria Adelaide Dias Barroso da Costa. DESPACHO: I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado. II - Pretendem os recorrentes a nulidade do acórdão exarado nos embargos declaratórios por desrespeito ao devido processo legal. Apontam violação aos art. 39º e parágrafos da Lei nº 8.177/91, art. 832 da CLT e art. 5º, caput e incisos II, XXXVI, art. 7º, inciso VI, art. 37, inciso XV, art. 93, inciso IX e 100, § 1º, todos da CF/88. III - Os embargos de declaração foram opostos pelos recorrentes com a finalidade de que houvesse esclarecimento acerca da Decisão a quo, no que pertine a atualização de débitos em atraso, com a expedição de tantos precatórios requisitórios sejam necessários até o efetivo pagamento. Para efeito dos esclarecimentos solicitados, os recorrentes invocaram o prequestionamento de dispositivos legais e constitucionais que entenderam vulnerados, com vistas a viabilizar o recurso de revista nos moldes do Enunciado nº 297/TST. A decisão de embargos, embora os rejeitando, tratou dos aspectos levantados pelas recorrentes, sem, contudo, cuidar da matéria prequestionada. Dalí o recurso de revista com vistas à nulidade da referida decisão. IV - Em que pesem as argumentações esposadas em suas razões de recurso, no presente caso, para o deslinde da questão haverá a necessidade de se cogitar, em primeiro plano, de violação aos artigos ordinários, então indicados pelas recorrentes, para que assim se possa construir exegese acerca da violação constitucional apontada, o que revela a inexistência de ofensa direta ao texto de Carta Política, mas de possível violação pela via reflexa. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 23 de maio de 1996. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado.

PROCESSO TRT RO 5057/94 RECORRENTE: EMURA COMERCIAL LTDA. Advogada: Dr.ª Maria Rosângela da Silva C. Souza. RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ NUNES DA SILVA. Advogada: Dr.ª Maria Madalena Quitês. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - A E. Turma, à unanimidade, não conheceu de seu apelo, porque intempestivo. III - Inconformada, a reclamada recorre de revista, sustentando, em síntese, que a sentença a quo não foi juntada no prazo legal, tanto que o Juízo determinou a notificação das partes para ciência da decisão prolatada, além de transcrever arestos que entende divergentes. IV - Em que pesem os argumentos da reclamada, a revista não reúne condições de admissibilidade. O v. acórdão bem fundamentou sua decisão, sendo vejamos, a reclamada ficou ciente da data e hora da publicação da sentença na audiência de encerramento da instrução. O fato de haver o Juízo singular determinado a notificação das partes não invalida o conhecimento prévio do dia em que a sentença seria prolatada. Além do que não há nos autos nenhuma prova de que a sentença não foi juntada no prazo de lei. Quanto aos arestos transcritos em suas razões recursais, os mesmos deservem ao fim colimado, por serem inespecíficos, uma vez que não tratam da validade da notificação, mesmo as partes tendo o conhecimento prévio da data e hora da prolação da sentença, como se infere do Enunciado nº 296 da CLT. IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 23 de maio de 1996. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Togada, no impedimento da Vice-Presidência, em exercício.

PROCESSO TRT RO 5427/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: MARIA LUIZA MACHADO PRADO DE SOUZA. Advogado: Dr. Laerth Rodrigues da Silva e outros. E INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Advogada: Dr.ª Emília Merentina de Souza. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada; fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 895 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão regional que não conheceu de seu recurso ordinário, por incabível na espécie, uma vez que a MM. Junta homologou o acordo firmado entre as partes, pondo fim à demanda. Argüi as preliminares de incompetência em razão da matéria e em razão da pessoa, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal. III - Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto à matéria de mérito, o remédio utilizado pela litisconsorte não é o adequado, posto que acordo homologado por autoridade judicial tem força de sentença e, como tal, faz coisa julgada, estando suas razões recursais prejudicadas. IV - Pelo exposto, nego a interposição da revista. Intimar, Belém, 23 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.970/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Gracilene da Mota Costa. RECORRIDOS: WILSON NUNES BRAYNER FILHO e ESTADO DO PARÁ - ITERPA. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do seu recurso ordinário, por deserção, e confirmou a decisão de primeiro grau, que determinou o levantamento dos valores do FGTS do reclamante, por meio de Alvará. Alega que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito prévio de que trata o art. 899 da CLT, conforme o Enunciado 161/TST. III - Face os arestos mencionados, fls. 78 dos autos, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar, Belém, 23 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 951/95 RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. José Aloysio Cavalcante Campos. RECORRIDO: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA. Advogada: Dr.ª Paula Frassinetti Mattos. DESPACHO: I - O recurso de fls. 877/896 apesar de estar em perfeita ordem, não merece prosperar. É que decisão não terminativa do feito, torna-se irrevocável de imediato, por força do disposto no § 1º do art. 893, e consoante o Enunciado nº 214 do Colêgio TST. Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 20 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 8.430/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach. RECORRIDOS: SAMUEL DE ARAÚJO BELO e ESTADO DO PARÁ - SETRAN. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do seu recurso ordinário, por deserção, e confirmou a decisão de primeiro grau, que determinou o levantamento dos valores do FGTS do reclamante, por meio de Alvará. Alega que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito prévio de que trata o art. 899 da CLT, conforme o Enunciado 161/TST. III - Face os arestos mencionados, fls. 64 dos autos, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar, Belém, 23 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.431/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDO: NILSON SOARES COSTA e ESTADO DO PARÁ - IDESP. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c", da CLT. II - O inconformismo do recorrente resulta da decisão da E. Turma que não conheceu do seu recurso ordinário por falta de legitimidade. Alega interesse e legitimidade da CEF para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - Percebe-se na presente questão que a recorrente pretende atacar o termo de conciliação realizado na MM. Junta, o que, a teor do Enunciado 259/TST, é proibido em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar, Belém, 23 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.275/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: DARIO PALHA FREIRE E ESTADO DO PARÁ - SETRAN. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do seu recurso ordinário, por deserção, e confirmou a decisão de primeiro grau, que determinou o levantamento dos valores do FGTS do reclamante, por meio de Alvará. Alega que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito prévio de que trata o art. 896 da CLT, conforme o Enunciado 161/TST. III - Face os arestos mencionados, fls. 91 dos autos, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 23 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.400/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: CARMELITO ROCHA DO ESPÍRITO SANTO E ESTADO DO PARÁ - SETEPS. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - O inconvencimento da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que, não conheceu de seu recurso ordinário por deserção, assim como conheceu da remessa de ofício e, no mérito negou-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida que acolheu a alegação da possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico de trabalho de celetista para estatutário. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso de natureza interpretativa não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA. Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.821/94. RECORRENTE: OZILA ALMEIDA FONSECA. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BENEVIDES. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, reformando parcialmente a sentença de primeiro grau, incluiu na condenação a nulidade de contratação, haja vista a admissão da mesma ter ocorrido após a entrada em vigor da atual Constituição, a qual proíbe o ingresso no serviço público sem o devido concurso de provas ou de títulos, a teor do artigo 37, II. Aduz violação legal e divergência jurisprudencial. III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto ao dissenso pretoriano alegado, o aresto juntado pela recorrente trata de situação em que teria ocorrido a admissão anterior à Constituição atual, diverso do que ocorreu nos presentes autos, eis que, aqui admitida a reclamante após o advento da atual Carta Magna. IV - Pelo exposto, nego seguimento a presente revista. Intimar. Belém, 22 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 3973/95 RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos. I - A E. Turma manteve a sentença de primeira instância, em que o recorrente pleiteou o pagamento de diferenças decorrentes de descontos feitos a maior por ocasião do adiantamento do 13º salário. II - Inconvencimento, o sindicato recorre da revista, sustentando, em síntese, a inconstitucionalidade do art. 23 da MP nº 434 e art. 24 da Lei nº 8.860, além de transcrever arestos que entende divergentes. III - Não podem prosperar as alegações do reclamante. As mentes transcritas em suas razões são inespecíficas, não revelando a existência de teses diversas com os mesmos fatos que as ensejaram, a teor do Enunciado nº 296 do Colendo TST. Além do que sua argumentação leva ao reexame da matéria fático-probatória, impossível em sede de revista. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 23 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.553/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: NILMA DE NAZARÉ SOUSA FERREIRA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que a excluiu da lide e confirmou a decisão de primeiro grau que determinou o pagamento dos valores depositados do FGTS do reclamante pela FUNCAP. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 4.687/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: PAULO ROBERTO CARDOSO MASSOUD E ESTADO DO PARÁ - SAGR. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, a condenou ao pagamento dos valores depositados no FGTS do reclamante. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.171/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: NAZARÉ ANAÍCE SOUZA DA CRUZ E ESTADO DO PARÁ - SAGR. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que não conheceu do seu recurso ordinário, por deserção, e confirmou a decisão de primeiro grau, que determinou o levantamento dos valores do FGTS do reclamante, por meio de Alvará. Alega que não havendo condenação pecuniária, descabe o depósito prévio de que trata o art. 896 da CLT, conforme o Enunciado 161/TST. III - Face os arestos mencionados, fls. 78 dos autos, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano alegado. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em seu efeito regular. Intimar. Belém, 23 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 4.479/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: JOSÉ DORIVAL DE AMORIM LOBATO E ESTADO DO PARÁ - SEFA E PRODEPA. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou a liberação do FGTS do reclamante. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.180/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: JOSÉ SEVERO DE SOUZA BASTOS E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, não conhecendo do seu recurso ordinário, por falta de legitimidade, reformou a decisão de primeiro grau, excluindo a CEF da lide e condenando a FUNCAP a liberar o FGTS do reclamante. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 4.155/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: MILTON SALES GARCIA E ESTADO DO PARÁ - SAGR. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a decisão de primeiro grau, determinou a liberação dos valores depositados do FGTS do reclamante. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5.979/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogada: Dra. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: WALTER BORGES COUTO E ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Procurador: Dr. Celso Pires Castelo Branco. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, não conhecendo do seu recurso ordinário, por falta de legitimidade, confirmou a decisão de primeiro grau que determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 4.102/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA E ESTADO DO PARÁ - SETRAN. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - A recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, não conhecendo do seu recurso ordinário, confirmou a decisão de primeiro grau que determinou o levantamento dos valores depositados do FGTS do reclamante. Alega interesse e legitimidade da Caixa Econômica Federal para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a mudança de regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista, por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial, relativa a incompetência da Justiça do Trabalho, bem como quanto à liberação do FGTS face a mudança do regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 23 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 6.597/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RECORRIDOS: FRANCISCA NERES DE SOUZA GOMES E DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. Advogada: Dr. Débora de Aguiar Queiroz. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 "a" e "c" da CLT. II - O inconvencimento da recorrente deriva da decisão da E. Turma que, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, acolheu a alegação da possibilidade jurídica do saque do FGTS por mudança de regime jurídico de trabalho de celetista para estatutário. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Face os arestos colacionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista. IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar. Belém, 22 de maio de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 6718/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente) Advogado: Dr. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: ANTÔNIO MODESTO DIAS E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Dr. João de Miranda Leão Filho. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas a e c

do art. 896 da CLT. II - Versa sobre o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Merece ser admitido o apelo. A recorrente traz à colação arestos que demonstram o dissenso pretoriano, e a matéria discutida já está superada pela jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 9449/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado RECORRIDOS: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA COSTA. E UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, sucessora da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - O Juízo de primeiro grau homologou o acordo firmado entre reclamante e reclamado para levantamento dos depósitos do FGTS. III - A litiscorrente recorre da decisão proferida, tendo a E. Turma não conhecido de seu recurso, por inabível na espécie, uma vez que à MM. Junta de origem homologou o acordo firmado entre as partes, e, somente, pode ser desconstituído pela via da ação rescisória. O seu recurso repete as mesmas razões já conhecidas, mas que não merecem prosperar, pois o remédio utilizado pela ora recorrente é impróprio, ficando prejudicada a análise de seu apelo. IV - Pelo exposto, nego a interposição da revista. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 8514/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado RECORRIDOS: MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA PORTO. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - O Juízo de primeiro grau homologou o acordo firmado entre reclamante e reclamado para levantamento dos depósitos do FGTS. III - A litiscorrente recorre da decisão proferida, tendo a E. Turma não conhecido de seu recurso, ao fundamento de que acordo homologado em juízo somente pode ser desconstituído pela via da ação rescisória. O seu recurso repete as mesmas razões já conhecidas, mas que não merecem prosperar, pois o remédio utilizado pela ora recorrente é impróprio, ficando prejudicada a análise de seu apelo. IV - Pelo exposto, nego a interposição da revista. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 6488/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF Advogado: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado RECORRIDOS: GILCEMI DE CARVALHO NOBRE. E DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ. Advogada: Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - O Juízo de primeiro grau homologou o acordo firmado entre reclamante e reclamado para levantamento dos depósitos do FGTS. III - A litiscorrente recorre da decisão proferida, tendo a E. Turma não conhecido de seu recurso, por inabível na espécie, uma vez que à MM. Junta de origem homologou o acordo firmado entre as partes, e, somente, pode ser desconstituído pela via da ação rescisória. O seu recurso repete as mesmas razões já conhecidas, mas que não merecem prosperar, pois o remédio utilizado pela ora recorrente é impróprio, ficando prejudicada a análise de seu apelo. IV - Pelo exposto, nego a interposição da revista. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 6517/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente) Advogado: Dr. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: MANOEL ALVARO SOARES E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - Versa sobre o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Merece ser admitido o apelo. A recorrente traz à colação arestos que demonstram o dissenso pretoriano, e a matéria discutida já está superada pela jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 6590/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente) Advogado: Dr. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: SANDRA JARDIM ALBUQUERQUE MOREIRA E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGR. Procuradora: Dr.ª Eloisa Maria Rocha de Costa. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - Versa sobre o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Merece ser admitido o apelo. A recorrente traz à colação arestos que demonstram o dissenso pretoriano, e a matéria discutida já está superada pela jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 6228/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente) Advogado: Dr. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: OZINALDO DO NASCIMENTO AZULAY E DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ. Advogado: Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - Versa sobre o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Merece ser admitido o apelo. A recorrente traz à colação arestos que demonstram o dissenso pretoriano, e a matéria discutida já está superada pela jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT REX-OFF E RO 7891/95 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Litiscorrente) Advogado: Dr. Graciane da Mota Costa. RECORRIDOS: MARIA NETE PEREIRA MONTEIRO E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. Procuradora: Dr.ª Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. II - Versa sobre o levantamento dos depósitos do FGTS em consequência da mudança de regime jurídico. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e em razão da pessoa e de legitimidade e interesse jurídico. No mérito, alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - Merece ser admitido o apelo. A recorrente traz à colação arestos que demonstram o dissenso pretoriano, e a matéria discutida já está superada pela jurisprudência existente, que é contrária a posição do v. acórdão impugnado. IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 30 de maio de 1996. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente.